

Lista de resultados da pesquisa

PT/PR/AFMP

Nível de descrição	F
Código de referência	PT/PR/AFMP
Tipo de título	Atribuído
Título	Fundo privado «Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior»
Datas de produção	1962 - 1969
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Pereira Jr., Alberto Feliciano Marques. 1908-1969, militar e professor universitário
História administrativa/biográfica/familiar	<p>Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior nasceu a 18 de agosto de 1908 em Goa, primeiro filho de Alberto Feliciano Marques Pereira e de Emília da Conceição Prazeres.</p> <p>Seu Pai, Alberto Feliciano Marques Pereira (1866-1936) nasce e é batizado em Macau mas aos 4 anos vai para Lisboa onde faz os seus estudos até à entrada na Escola do Exército. Em 1886, segue para Angola como ajudante de campo do Governador-geral, Guilherme Capelo. Em 1893, é nomeado vice-cônsul de Portugal no estado independente do Congo. Em finais de 1893, é transferido para a Índia, como professor de língua e literatura inglesa do Liceu Nacional de Nova Goa. Em 1919 é nomeado professor do Liceu Central de Lourenço Marques (atual Maputo), Moçambique. Regressa à metrópole em 1927, doente e incapacitado, vindo a falecer em 1936, aos 70 anos, com o posto de General.</p> <p>A partir da data de seu nascimento, em 1908, até ao regresso da família à metrópole, em 1927, Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior acompanha o itinerário de vida de seu pai. Nascido em Goa, ali permanece até 1919, quando o pai vai para Lourenço Marques. Ali faz os seus estudos e passa a sua adolescência, entre os 11 e os 19 anos. Trabalha nos Correios de Moçambique, para ajudar o orçamento familiar, e assim aprofunda o contacto com a terra africana que virá sempre procurar reviver no futuro, alargando-o às terras onde ele próprio nasceu ou viveram os seus antepassados: à Índia que nunca esqueceu; a Macau, onde nasceu seu Pai; a S. Tomé e Príncipe e a Timor.</p> <p>No regresso da família a Lisboa, Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior inicia os seus estudos superiores. Frequenta o Curso Geral de Engenharia no Instituto Superior Técnico, o Curso da Arma de Artilharia na Escola do Exército, o Curso de Professor de Educação Física, no Instituto Nacional de Educação Física, e o Curso da Escola Superior Colonial, todos concluindo com êxito.</p> <p>No decurso da sua carreira militar, foi comandante do corpo expedicionário que foi destacado para os Açores durante a Segunda Guerra Mundial.</p> <p>Em 1946, é nomeado Professor de Educação Física na Escola Superior Colonial - posteriormente designada como Instituto de Estudos Ultramarinos e, ainda, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina (atual ISCSP) - tendo-lhe sido autorizada a acumulação de funções com a docência no Instituto Nacional de Educação Física (INEF, depois ISEF e atual Faculdade de Motricidade Humana). Em maio de 1953, foi averbada a sua passagem à situação de reserva.</p> <p>Entre 1942 e 1966, publica inúmeros trabalhos resultantes da sua atividade profissional, como professor de Educação Física, matéria em cujo desenvolvimento - em conjunto com seu irmão Celestino Marques Pereira - foi pioneiro em Portugal.</p> <p>Ministra múltiplas ações de formação, dá e participa em conferências e organiza iniciativas para a promoção do estudo e da prática da Educação Física, da Ginástica e do Campismo, em Portugal e no estrangeiro.</p> <p>Esta atividade profissional, inscrita na tradição do serviço público na sua mais lata aceção, leva-o também às partes do Mundo onde os portugueses tinham chegado e ficado, tal como acontecera com os seus antepassados.</p> <p>As suas múltiplas viagens destinavam-se a cumprir calendários profissionais de formação mas também a conhecer e a relatar e registar o que via, através das suas fotografias e dos seus livros.</p> <p>Fotógrafo notável, sabia reunir à precisão da técnica a faculdade de surpreender a realidade implícita do observado.</p> <p>Foi assim que nasceu a maioria dos livros que publicou e os que deixou inacabados: fotografava, colhia depoimentos, estudava a terra e as gentes e elaborava e compunha os seus textos.</p> <p>Para além da sua atividade profissional como docente em Educação Física, da sua investigação antropológica e cultural, Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior era alguém que via na graça da Fé (Católica) uma razão de vida.</p> <p>Inscrevem-se nesta sua faceta, obras como «Por Terras de Cristo», «Caminhos da Terra Santa» e as que deixou inacabadas sobre o culto mariano no Mundo e a História da Capela de Nossa Senhora da Saúde, em Lisboa.</p> <p>Também no seu livro «Arte e Natureza em Moçambique», publicado em 1966, no que deixou inacabado sobre S. Tomé e Príncipe ou naqueles que apenas projetou sobre Timor e Macau (e do qual restou um valioso espólio fotográfico) se revela um particular cuidado no tratamento do tema religioso.</p> <p>Na sequência da perda das possessões portuguesas na Índia e da sua bem-amada terra-natal, Goa, e marcado pela revolta pessoal, publica a obra «Índia Portuguesa - Penhores do seu resgate».</p> <p>Poeta, como seu pai, publicou igualmente alguma poesia.</p> <p>Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior faleceu prematuramente, com 61 anos, em finais de 1969.</p>

História custodial e arquivística	<p>A proposta da doação deste espólio ao Arquivo Histórico da Presidência da República foi feita, em Maio de 2010, pela Dra. Maria da Graça Pereira Raposo, à data Diretora de Serviços de Documentação e Arquivo (DSDA) da Presidência da República, considerando a intenção da família e herdeiros de AFMP de assegurar a sua conservação, tratamento e comunicação a todos os potenciais interessados, ressalvados os direitos de autor, e inscrevendo-se na consideração da importância da salvaguarda de um conjunto de documentação (registo fotográfico e textual) sobre o património histórico, cultural e artístico de países que são hoje parceiros de Portugal no Mundo Lusófono e com os quais o Chefe do Estado Português contacta em inúmeras circunstâncias.</p> <p>O acordo de doação deste espólio foi assinado em 7 de Maio de 2010.</p> <p>Parte da documentação constou de uma exposição documental, realizada pelos Serviços de Arquivo Intermédio e Histórico da DSDA da PR, em Julho de 2001, por ocasião da saída da sua Diretora, com o título "O espólio de Alberto Feliciano Marques Pereira no Arquivo Histórico da Presidência da República.</p>
Âmbito e conteúdo	<p>O espólio documental de AFMP é composto pelos textos originais de uma monografia inacabada sobre S. Tomé e Príncipe, ilustrada com centenas de fotografias originais; por dois conjuntos de fotografias respetivamente sobre Macau e Timor que se destinavam a outras duas monografias, um diário manuscrito da viagem e correspondência trocada com várias entidades e personalidades, por ocasião e na sequência da viagem a Timor, com passagem por Macau, em 1966; e ainda por um conjunto de fotografias e textos originais sobre Moçambique que serviram de material base para a monografia publicada em 1966: "A Arte e a Natureza em Moçambique".</p>
Sistema de organização	<p>No tratamento deste espólio foi mantida, na medida do possível, a organização original dos documentos. Em certas situações, e tratando-se notoriamente de avulsos (provavelmente involuntariamente "misturados" ao longo dos anos em que a documentação permaneceu com a família do autor), foi atribuída uma organização das peças de acordo com um critério tipológico e, dentro deste, uma ordenação cronológica (caso dos documentos datados).</p> <p>Em termos gerais, o espólio foi organizado em 3 grandes secções correspondentes aos territórios objeto de recolha, descrição e estudo, com o objetivo de futura elaboração de monografias (concretizada apenas no caso de "Moçambique"):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Moçambique - Timor e Macau - S. Tomé e Príncipe (neste caso com uma subsecção dedicada ao tema do livro sobre a Província de S. Tomé e Príncipe e outra dedicada o capítulo adicional sobre o acontecimento conjuntural dos refugiados do Biafra recebidos e tratados em S. Tomé). <p>Dentro de cada secção foram organizados "processos", com base na perceção da organização original do autor, muito baseada nas próprias tipologias documentais. Assim, em cada secção, foram reconstituídos processos de "Correspondência", "Notas e Apontamentos", "Textos" e "Fotografias".</p> <p>De um modo geral, todas as peças foram digitalizadas (no seu todo ou em parte), sendo que no caso das fotografias elas se encontram coligadas em CD-Rom, por ocasião da exposição "O espólio de Alberto Feliciano Marques Pereira no Arquivo Histórico da Presidência da República" organizada e exibida nas instalações da DSDA, em julho de 2010.</p>
Unidades de descrição relacionadas	[PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103/CH01010302/D202147] - Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior (Ordem Militar de Avis)

PT/PR/AFMP/01

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AFMP/01
Tipo de título	Formal
Título	Moçambique
Datas de produção	1962 - 1967
Dimensão e suporte	2 caixas
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	<p>Esta Secção comporta o conjunto de documentação, deixada pelo autor, relativa à preparação e realização da viagem do Capitão Alberto Feliciano Marques Pereira para recolha de materiais e depoimentos para elaboração do livro, de sua autoria, "A Arte e a Natureza em Moçambique"; inclui também documentos relativos à própria edição (composição tipográfica, impressão, etc.) da obra publicada em 1966.</p> <p>A viagem decorreu em 2 momentos, sendo o 1.º, de 50 dias, entre 28 de julho e 5 de outubro de 1963 (acompanhado por mulher e filha) e o 2.º já em 1964.</p>

PT/PR/AFMP/02

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AFMP/02
Título	Timor e Macau

Datas de produção	1964 - 1967
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Pereira, Alberto Feliciano Marques. 1908-1969, militar e professor universitário
História administrativa/biográfica/familiar	<p>Em março de 1964, o Professor Alberto Marques Pereira foi nomeado pelo Ministro do Ultramar para realizar em Macau uma missão de âmbito cultural e formativa, junto de alunos e professores, bem como recolher elementos de estudo para a elaboração de uma monografia sobre aquela "Província" portuguesa.</p> <p>Por despacho de 10 de agosto de 1966 do Ministro do Ultramar, o Capitão Alberto Feliciano Marques Pereira, Professor Extraordinário do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, é designado para presidir ao Júri de fiscalização dos exames de aptidão aos Cursos Superiores e de admissão aos Cursos Médios, a realizar em Dili, Timor, com início em 20 de setembro de 1966. No âmbito dessa visita propõe-se realizar um programa complementar para estudo do meio civil e do meio militar naquele território, ao nível do ensino, educação física e prática do desporto.</p> <p>Na ocasião, e aproveitando a passagem e estadia em Macau, propôs-se, junto das autoridades locais, recolher mais alguns elementos - dando sequência aos trabalhos realizados em 1964 - para a elaboração de uma monografia sobre Macau.</p> <p>Entre setembro e novembro de 1966, o Professor Alberto Marques Pereira empreendeu uma viagem de 2 meses "à volta do Mundo" com paragens mais representativas em Timor e Macau. Conforme respetivo "Diário", a viagem teve as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saída de Lisboa em voo para Frankfurt em 03/09/1966 - Voo Munique/Istambul/Beirute no dia 04/09/1966 - Visita a Beirute e Jerusalém em 05/09/1966 - Voo Beirute/Karachi/Nova Deli em 11/09/1966 - Voo Singapura/Darwin/Bacau (Timor) em 13/09/1966 - Voo Bacau/Dili e estadia em Dili , entre 17 e 18/09/1966 - Voo Dili/Darwin/Singapura, em 05/10/1966 - Voo Singapura/Hong Kong e ida para Macau em 06/10/1966 e 07/10/1966 - Estadia em Macau [entre 7 e 20 de outubro de 1966?] - Voo Tóquio/Honolulu (Hawaii) em 21/10/1966 - Voo Honolulu/Los Angeles - Visita a Hollywood (Los Angeles) - Travessia do Pacífico entre EUA e México - Voo Cidade do México/Lisboa a 05/11/1966

PT/PR/AFMP/03

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AFMP/03
Título	São Tomé e Príncipe
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Alberto Feliciano Marques Pereira Júnior
Âmbito e conteúdo	<p>Esta secção comporta toda a documentação, deixada pelo autor, relativa à elaboração, redacção, ilustração, paginação (elementos de texto e iconográficos/ fotografia) de uma monografia dedicada a S. Tomé e Príncipe e à Arte Religiosa da então Província portuguesa, materiais coligidos durante uma viagem ao arquipélago africano realizada em 1969.</p> <p>O trabalho não foi concluído devido à morte súbita do seu autor em finais de 1969.</p>

PT/PR/AFMP/03/01

Nível de descrição	SSC
Código de referência	PT/PR/AFMP/03/01
Tipo de título	Atribuído
Título	Refugiados do Biafra
Datas de produção	1969 - 1969
Entidade detentora	Presidência da República

História administrativa/biográfica/familiar

Biafra foi o nome dado à região sul oriental da Nigéria ao auto-proclamar a sua independência deste país no dia 30 de maio de 1967. A República do Biafra subsistiu como Estado até ao dia 15 de janeiro de 1967, na sequência da capitulação oficial no dia 12 de Janeiro perante as forças nigerianas. No momento da sua constituição, o Biafra ocupava cerca de 76.400 km², com uma população de 13 milhões de habitantes, metade dos quais de etnia Ibo, pertencentes à minoria católica e alvo de perseguição por parte dos maometanos do Norte.

Em janeiro de 1966, um primeiro golpe de Estado intentado por oficiais nigerianos de etnia Ibo teve resultados sangrentos e breves. Entre maio e setembro do mesmo ano, grupos de emigrantes ibos foram objeto de assassinios em massa no Norte do país. A maior parte dos 8 milhões de ibos da Nigéria viviam na chamada Região Oriental, governada pelo Tenente Coronel Chukwuemeka Odumegwu Ojukwu e foi este que declarou esta região como Estado independente, localizando a sua capital em Enugu, enquanto que as suas tropas começaram a confiscar todos os recursos federais do Estado nigeriano. O Biafra foi reconhecido por cinco países: Gabão, Haiti, Costa de Marfim, Tanzânia e Zâmbia. Nações que não estabeleceram relações oficiais, apoiaram o Biafra de outras formas: foi o caso da França, de Portugal (do Governo de Salazar), da Rodésia e da África do Sul que providenciaram apoio militar (clandestino) e financeiro. Terá sido eventualmente o apoio da África do Sul (com o seu regime de Apartheid) e de Portugal (potência colonial em África) que terá dissuadido o apoio de um número maior de estados africanos à causa do Biafra.

Durante 3 anos, a região do Biafra foi arrasada pela guerra e pela fome. Com a fuga do líder Ojukwu, o novo Estado viria a claudicar perante as forças do general Yakubu Gowon em 1970, sendo reintegrado na Nigéria. Crê-se que o conflito terá custado a vida de 800.000 a 1,5 milhão de pessoas, vítimas da fome e de doenças, sendo que os 3 anos de guerra foram sustentados pela própria internacionalização do conflito e a posterior intervenção das grandes potências mundiais no apoio a uma e a outra partes, considerando os interesses estrangeiros numa região rica em minérios e, sobretudo, em petróleo.

Nos últimos meses da guerra, o desembarque de mulheres e crianças esfomeadas em São Tomé, salvas pela ponte aérea dirigida pelas igrejas cristãs, viriam a despertar a solicitude de fotógrafos de todo o Mundo.

Em Portugal, por despacho n.º 28/68 de 10 de setembro de 1968 - do Governo da Província de São Tomé e Príncipe, era criada a CETERC - Comissão de Evacuação, Tratamento e Recuperação de Crianças Vítimas da Guerra, para auxílio de crianças de território vizinho, por alturas da chamada "Guerra do Biafra".

Desde julho de 1968 até janeiro de 1970, a Joint Churches Aid (Ajuda Conjunta das Igrejas) organizaram desde São Tomé uma ponte aérea humanitária - a operação Air Lift - que resultou num esforço fantástico para manter mulheres e crianças vivas. Graças à perícia dos pilotos de diferentes nacionalidades em perigosos voos noturnos, burlando a artilharia nigeriana, foi possível abastecer no mais básico os assediados biafrenses e os aviões da JCA fizeram inumeráveis viagens participando na evacuação da população indefesa, onde o genocídio era certo.

Os coordenadores do JCA, as autoridades da ilha e a população civil empregaram-se a fundo no operativo da ajuda humanitária. O porto e o aeroporto de São Tomé registaram uma atividade tão intensa como nunca por lá tinha acontecido: o mercado encheu-se de cooperantes, religiosos, médicos, comerciantes e militares, mas também de aventureiros, mercenários, contrabandistas e especuladores, vindos dos lugares mais remotos do planeta. São Tomé converteu-se naquela altura num verdadeiro centro de apoio internacional.

Atualmente os restos de dois dos aviões utilizados nessa ponte humanitária, dois "Lockheed Constellation" ("Connies"), abandonados às inclemências do clima desde o fim da guerra, são os testemunhos silenciosos desse episódio, quase esquecido, da história contemporânea de São Tomé e da África Ocidental.

<http://stpxbiafra.saotomeprincipe.eu/>

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Biafra>

Âmbito e conteúdo

Conjunto de cadernos individualizados, já organizados, paginados e ilustrados (com fotografias) pelo autor - preparados para a produção - a constituir eventual capítulo VIII (?) a incluir em monografia sobre S. Tomé e Príncipe, a partir de uma reportagem fotográfica e de uma recolha original de documentação sobre a participação de Portugal na ação humanitária de cariz internacional de acolhimento de refugiados - especialmente crianças - da guerra do Biafra e ainda sobre um congresso médico internacional na área do tratamento da Asma, ocorrido na mesma altura, em S. Tomé.

Nome comum

Ajuda aos refugiados, Ajuda humanitária, Criança, Medicina, Saúde, Vítima de guerra

Nome geográfico

África ocidental, Portugal, São Tomé

Termos de indexação não controlados

Congresso

Unidades de descrição relacionadas [PT/PR/AHPR/GB/GB0205/1755] - Relatório e Contas de Gerência 1968 - Comissão de Evacuação, Tratamento e Recuperação de Crianças Vítimas da Guerra;

[PT/PR/AHPR/GB/GB0205/1756] - Relatório e Contas do Exercício de 1970 - Comissão de Evacuação, Tratamento e Recuperação de Crianças Vítimas da Guerra

PT/PR/AFMP/03/02

Nível de descrição SSC

Código de referência PT/PR/AFMP/03/02

Título Cadernos do Livro sobre S.Tomé e Príncipe

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo Conjunto de cadernos individualizados, já organizados, paginados e ilustrados (com fotografias) pelo autor - preparados para a produção - a constituir o conjunto da obra sobre S.Tomé e Príncipe.

Notas Algumas fotografias são assinaladas como de Sestello (fotógrafo Carlos de Faria Sestello).

PT/PR/AFMP/04

Nível de descrição SC

Código de referência PT/PR/AFMP/04

Título Outros destinos

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo Nesta secção foram incluídos os materiais (fotografias) relativos a destinos vários, incluídos nos itinerários de Alberto Pereira Marques por regiões ou territórios pertencentes ao império colonial português. Estão neste caso o Hawai (Waikiki), a Síria (Damasco) e o Líbano (Baalbek), que constam do relato em diário da sua viagem a Timor e Macau.

PT/PR/AHPR

Nível de descrição F

Código de referência PT/PR/AHPR

Tipo de título Atribuído

Título Fundo Geral do Arquivo Histórico da Presidência da República

Entidade detentora Presidência da República

Produtor Portugal. Presidência da República. 1910-

História administrativa/biográfica/familiar

Com a revolução de 5 de Outubro consagrou-se a instauração de um regime republicano e de uma democracia parlamentar em Portugal.

Em 11 de Março de 1911, o Governo Provisório da República Portuguesa procedeu à publicação de uma nova Constituição Política da República Portuguesa. Esta destaca-se por ter consagrado um novo regime político (a República), para além de ser o mais curto texto da história constitucional portuguesa - tem apenas 87 artigos, agrupados por sete títulos: da forma do Governo e do território da Nação Portuguesa; dos direitos e garantias individuais; da Soberania e dos Poderes do Estado; das Instituições locais administrativas; da Administração das Províncias Ultramarinas; disposições Gerais; da Revisão Constitucional.

O Presidente da República, eleito pelo Congresso para um mandato de quatro anos, não renovável no quadriénio subsequente (art.º 38.º e 42.º), tinha funções meramente honoríficas e representativas, cabendo-lhe representar o Estado Português (art.º 37.º e 46.º). Não tinha qualquer autoridade sobre o Congresso da República (que podia, como foi referido, demiti-lo por uma maioria de dois terços) - na versão original da Constituição, não o podia dissolver ou prorrogar as suas sessões, limitando-se a promulgar obrigatoriamente as Leis que nele fossem votadas (art.º 33.º). Não podia exercer o direito de veto, nem sequer suspensivo (estava mesmo previsto uma forma de promulgação tácita, no caso de o Chefe de Estado não se pronunciar no prazo de 15 dias - art.º 31.º).

Por fim, a sua eleição estava condicionada a alguns formalismos (alguns dos quais ainda hoje perduram) eram apenas elegíveis para o cargo os cidadãos portugueses com mais de 35 anos de idade e que estivessem no gozo pleno dos seus direitos cívicos (art.º 39.º), sendo afastados da eleição os descendentes dos Reis de Portugal e os parentes do Presidente da República que cessava o mandato (art.º 40.º).

Entretanto, o Palácio de Belém é destinado, a partir de 1912, a residência oficial do Chefe de Estado.

A Constituição Portuguesa de 1933 foi o documento fundador do Estado Novo tendo vigorado, com várias emendas, até ao 25 de Abril de 1974. Definia que o Presidente passava a incluir nas suas competências a nomeação do presidente do Ministério e dos ministros, a tutela da política externa do Estado, a negociação dos tratados internacionais, a promulgação das leis, os indultos e comutação das penas. Passa a inda a possuir direito de veto e de dissolução do Parlamento.

A verdade, porém, é que o regime imposto a partir do golpe de 28 de Maio de 1926, assenta progressiva e especialmente na figura autocrática do Presidente do Conselho. De facto, se em 1928, o General Óscar Carmona ocupa o lugar de Presidente da República ainda como a 1ª figura institucional, legitimada pela Ditadura militar, o seu poder executivo vai passar gradualmente para a figura do Presidente do Conselho, Oliveira Salazar que desde 1932, ocupa a chefia do Governo. O Presidente, independentemente dos poderes constitucionalmente definidos pouco mais terá que cumprir que as funções simbólicas da chefia de Estado, presidindo as cerimónias oficiais e promovendo recepções e, no exterior, representar o país, dentro de uma lógica de "razoável insignificância" e evidente obediência ao Presidente do Conselho.

Com o golpe militar de 25 de Abril de 1974 e a consequente aprovação da nova Constituição de 1976, o Presidente, vê as suas competências consideravelmente reforçadas e as Forças Armadas tornam-se subordinadas ao novo poder constitucional.

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

Embora esta Constituição (1976) tenha criado um novo regime político, semipresidencial, várias alterações constitucionais e compromissos políticos diminuíram posteriormente o poder dos Presidentes.

Assim, compete ao Presidente da República no relacionamento com os outros órgãos de soberania, presidir ao Conselho de Estado; marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas; convocar extraordinariamente a Assembleia da República; dirigir mensagens à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas; dissolver a Assembleia da República, observado o disposto no artigo 172.º, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado; nomear o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º; demitir o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º, e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º; Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro; presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar; dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações; nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas; nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República; nomear cinco membros do Conselho de Estado e dois vogais do Conselho Superior da Magistratura; presidir ao Conselho Superior de Defesa Nacional; nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista, e os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas, ouvido, nestes dois últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Compete ainda ao Presidente da República, na prática de actos próprios, exercer as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas; promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo; submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 2 do artigo 232.º e no n.º 3 do artigo 256.º; declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, observado o disposto nos artigos 19.º e 138.º; pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República; indultar e comutar penas, ouvido o Governo; requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis e convenções internacionais; requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas, bem como a verificação de

inconstitucionalidade por omissão; conferir condecorações, nos termos da lei, e exercer a função de grão-mestre das Ordens Honoríficas portuguesas.

No âmbito das relações internacionais compete ao Presidente da República, nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros; ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados; declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou iminente e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente.

História custodial e arquivística

O fundo documental da Presidência da República - entendida como o conjunto dos serviços do Órgão de Soberania "Presidente da República" - é constituído por documentação produzida e reunida a partir de 1911 e reflecte o papel dos Presidentes e testemunha a relevância dos poderes presidenciais em termos da sua maior ou menor intervenção e acção político-executiva nos vários regimes políticos que marcaram Portugal, ao longo do séc.XX.

Devido às vicissitudes político-institucionais e à instabilidade governativa e social que marcaram os anos da I República, impõe-se, gradualmente, a partir do Golpe Militar de 28 de Maio de 1926, um novo regime de cariz autocrático - o «Estado Novo» - assente na figura ditatorial do Presidente do Conselho, Oliveira Salazar, que, desde 1932, ocupa a chefia do Governo. De acordo com a Constituição de 1933, o Presidente da República pouco mais terá a fazer do que cumprir as funções simbólicas de Estado, presidindo a cerimónias oficiais e representar o País no estrangeiro.

Óscar Carmona, que ocupa o cargo de Presidente entre novembro de 1926 e abril de 1951, só vai a Belém despachar e para, nos dias de Ano Novo, receber os cumprimentos da praxe das Altas Individualidades, incluindo o Corpo Diplomático representado em Lisboa. Francisco Craveiro Lopes será aconselhado por Salazar a estabelecer residência oficial em Belém e é aí que todos os domingos, pela manhã, a partir de 1952, recebe em audiência o presidente do Conselho. Com Américo Tomás, o último Chefe de Estado do Regime, o Palácio de Belém será utilizado essencialmente para recepções íntimas e jantares oficiais do Presidente.

Após o 25 de Abril de 1974, a nova Constituição de 1976, ao definir um novo âmbito à função do Presidente da República e um novo peso político à figura do Chefe de Estado, obrigou ao redimensionamento da própria instituição da Presidência da República. São, pois, nesta altura, criados serviços aptos e direcionados para o apoio ao PR na formulação das decisões exigidas pelas novas capacidades constitucionais de intervenção da figura do Presidente da República na vida política do país.

A verdade é que ao longo dos primeiros 60 anos da sua existência, a Presidência da República acaba por não ter efetiva e significativa atividade institucional, o que se reflecte na respetiva produção documental.

A análise histórica da instituição evidencia que o funcionamento da Presidência da República, antes do 25 de Abril de 1974, apenas exigia a existência de serviços administrativos (Secretaria-Geral), de protocolo e de segurança pessoal e das instalações. Os aspetos e problemas de organização e gestão dos serviços da PR não assumiam normalmente grande complexidade, dado que a dimensão da instituição e do seu quadro de pessoal de apoio era pequena e o respectivo funcionamento subordinava-se às regras da Administração Pública ou às da instituição militar. Assim, o espólio documental, relativo a este período, é, na sua grande maioria, constituído por documentos provenientes da atividade administrativa da Secretaria da Presidência e por alguma correspondência oficial e protocolar ligada ao Gabinete do Presidente.

Após Abril de 1974, apenas com o 1º mandato de Ramalho Eanes - a partir de meados de 1976 - se verifica um incremento da produção de documentos (e do respetivo arquivo) diretamente relacionados com a atividade presidencial, de acordo com as respetivas atribuições constitucionais e o estabelecimento de uma orgânica de Assessorias de apoio ao Presidente da República.

Assinale-se, porém, que a reestruturação das Casas Civil e Militar do PR, iniciada em 1976, não ajustando, nem integrando a Secretaria-Geral da PR e os seus serviços aos novos moldes de funcionamento conduziu ao desenvolvimento de serviços administrativos paralelos, à conseqüente duplicação e dispersão dos secretariados e respectivos arquivos e à sobreposição de práticas e de estruturas de tratamento de expediente (situação cedo detetada, conforme consta de documentos internos datados de 1979). Com efeito, o facto de não se ter, durante muitos anos, repensado as funções administrativas (ou de gestão corrente), em sentido lato, redimensionando, integrando e modernizando os serviços, gerou, muitas vezes, situações de indefinição, de redundância ou até de estrangulamento na gestão interna, particularmente perceptíveis nos métodos e circuitos de tratamento da documentação e da informação e nas formas de (deficiente e, mesmo, inexistente) organização dos próprios arquivos.

O trabalho de recolha, inventário, selecção, avaliação e organização do conjunto dos arquivos da Presidência da República iniciou-se, apenas, em 1997, tendo culminado com a publicação da Portaria n.º 242/2001, de 22 de Março e o respetivo Regulamento de Conservação Arquivística.

Com a aprovação da Portaria, iniciou-se o trabalho de identificação, inventariação, tratamento e descrição da documentação inactiva, a par do processo de eliminação dos documentos cujos prazos de retenção administrativa já tinham prescrito.

Entretanto, a nova realidade orgânica da instituição, decorrente do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro veio reforçar a necessidade de intervenção no Arquivo Corrente (produção documental), de implementação do Arquivo Intermédio (documentação semi-activa) e de concretizar a criação do Arquivo Histórico (documentação de conservação permanente).

A partir desta altura, foi então possível proceder à caracterização do sistema integrado de arquivo e

promover a uniformização de procedimentos arquivísticos - quer ao nível da produção e organização na fase activa quer ao nível do tratamento e gestão do acervo nas fases semi-activa e inactiva da documentação.

Dispondo, desde 2003, de uma estrutura, com espaço próprio e condições adequadas, destinada a manter, sob sua tutela e responsabilidade, o serviço de Arquivo passou a gerir e controlar, por um lado, o conjunto dos documentos que tendo excedido o seu tempo ativo em arquivo corrente, junto dos serviços, ainda não viram esgotados os prazos de retenção administrativa e que, por isso, a qualquer momento, podem vir a ser requisitados pelos serviços de origem, para respectiva consulta; por outro, o acervo documental de conservação permanente, preservado pelo seu interesse histórico e testemunhal, memória da instituição.

Âmbito e conteúdo

O Arquivo Histórico da Presidência da República mantém sob a sua responsabilidade a documentação de natureza histórica, independentemente do tipo de suporte ou formato, procedente dos vários serviços da PR, ao longo da sua vida e como resultado da sua atividade e conservada a título permanente para servir de testemunho, prova ou informação.

O Arquivo Histórico pode ainda compreender eventuais fundos documentais adquiridos, doados ou cedidos para depósito, tais como:

- Arquivos oficiais depositados ou incorporados no Arquivo da Presidência da República em virtude de eventuais heranças de competências ou vicissitudes de âmbito político-institucional;
- Arquivos ou documentos de índole institucional ou pessoal adquiridos pelo Arquivo Histórico da Presidência da República por compra, doação ou depósito, em virtude do seu interesse histórico ou outro.

O fundo documental, de natureza histórica, do Arquivo da Presidência da República é constituído pelo chamado Fundo Geral - AHPR (desde 1911) e pelo pequeno fundo originário do extinto IPSDG - Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis (1981-1986)

O Fundo Geral é constituído pelo conjunto de documentação proveniente dos vários órgãos e serviços que compõem a instituição no âmbito da atividade da Presidência da República e da actividade de cada um dos Presidentes da República:

Serviços de Apoio ao Presidente:

- Gabinete do Presidente
- Casa Civil (e respetivas Assessorias)
- Casa Militar
- Gabinete do Cônjuge

Secretaria-Geral

Chancelaria das Ordens Honoríficas

Conselho de Estado

Conselho Superior de Defesa Nacional

Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas

Condições de acesso

Comunicável, na qualidade de documentação conservada em arquivo público, com exceção da documentação referente a dados pessoais em que se aplica o estipulado no n.º 2 do art.º 17.º da Lei Geral de Arquivos (Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro de 1993): "Não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afectar a segurança das pessoas, a sua honra ou a intimidade da sua vida privada e familiar e a sua própria imagem, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém, sem perigo de fácil identificação, se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar ou desde que decorridos 50 anos sobre a data da morte da pessoa a que respeitam os documentos ou, não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos".

Das restrições ao acesso:

1 - O acesso à documentação é garantido em conformidade com o disposto no Artigo 27.º Regulamento de Arquivo da Presidência da República e de acordo com os princípios gerais do acesso aos documentos da Administração Pública, competindo à DSDA a decisão de excluir algumas séries documentais da consulta pública ou, pelo contrário, autorizá-la, em certas circunstâncias, antes da entrada em Arquivo Histórico.

2 - No caso de séries não previstas na Tabela de Selecção, anexa à Portaria 242/2001, de 22 de Março, estabelece-se um prazo geral de reserva de 10 anos (após a data de conclusão do processo), exceto no caso dos documentos considerados de relevante interesse público, cabendo à DSDA pronunciar-se e decidir quanto a solicitações de acesso a documentos mais recentes.

3 - Conforme o estipulado no Regime Geral dos Arquivos e do Património arquivístico, não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afectar a segurança das pessoas, a sua honra, imagem ou a intimidade da vida privada e familiar, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém e sem perigo de fácil identificação, se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar ou desde que decorridos 50 anos sobre a data da morte da pessoa a que respeitam os documentos ou, não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos.

Condições de reprodução

É permitida a reprodução da documentação salvaguardada das limitações decorrentes dos imperativos da conservação das espécies e sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Geral dos Arquivos (Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro de 1993) quanto à comunicação dos documentos.

PT/PR/AHPR/CC**Nível de descrição**

SC

Código de referência

PT/PR/AHPR/CC

Título

Casa Civil

Entidade detentora

Presidência da República

Produtor

Portugal. Presidência da República. Casa Civil do Presidente da República

História administrativa/biográfica/familiar

É através do Decreto-Lei nº 24:044 de 21 de Junho de 1934 que surge a primeira referência à Casa Civil do Presidente da República (Artº 2º). Na sequência da reorganização dos serviços da Presidência da República, a Casa Civil foi concebida como um organismo adstrito aquela, sendo composta (Artº 4º) pelo Secretário-Geral da Presidência da República, pelo director do protocolo e introdutor diplomático, por um adjunto do protocolo e pelo secretário particular do Presidente da República. Segundo o Artigo 5º, o lugar de Secretário-Geral da Presidência era de livre escolha do Governo e nomeado pelo Presidente do Conselho.

Depois do 25 de Abril de 1974, a Casa Civil é substituída por um Gabinete Civil, pelo Decreto-Lei nº 219/74, de 27 de Maio, por sua vez substituído por um Gabinete da Presidência da República, de acordo com o Decreto-Lei nº 755/74, de 28 de Dezembro, órgão de apoio pessoal do PR - à data o General Francisco Costa Gomes - constituído por um chefe e por um nº (até 10) de adjuntos da escolha do Presidente.

Com a aprovação da Constituição de 1976 e a chegada a Belém de Ramalho Eanes, o primeiro Presidente eleito por sufrágio universal, a Presidência da República sentiu a necessidade de reajustar a orgânica dos seus serviços de apoio.

Através do Decreto-Lei nº 675/76, de 31 de Agosto foi criada a Casa Civil - um órgão novo sem precedentes ou comparável a qualquer um existente na composição dos serviços de apoio ao Presidente da República, desde 1910 - e estabeleceram-se as respectivas normas de composição, organização e provimento de pessoal, bem como os respectivos vencimentos.

Este serviço de apoio técnico e instrumental ao Presidente da República, inicialmente era constituído por um Chefe da Casa Civil e oito Assessores, providos livremente pelo Presidente, um dos quais dirigia o Centro de Apoio. Também estava considerada a existência de um grupo de consultores, constituído por especialistas de diversas matérias e de reconhecida competência da escolha pessoal do Presidente.

Com o fim de reajustar os serviços de apoio do Presidente da República (Mário Soares), o Decreto-Lei nº 47/88 veio conferir ao Chefe da Casa Civil a coordenação administrativa e financeira destes serviços, passando a ter competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços.

A Lei nº 7/96 de 29 de Fevereiro, cujo objectivo foi definir e regular as estruturas e os serviços integrantes da Presidência, veio reforçar o papel da Casa Civil enquanto serviço de consulta, de análise, de informação e de apoio técnico ao Presidente da República (Jorge Sampaio).

Cabe agora ao Chefe da Casa Civil assegurar a coordenação administrativa e financeira dos órgãos e serviços da Presidência da República, mesmo as que sejam legalmente cometidas a esta mas que não caibam a qualquer dos seus órgãos. É atribuição do Chefe da Casa Civil representar o Presidente da República sempre que este o determine.

A Casa Civil passa a ser constituída pelo Chefe da Casa Civil, 12 assessores, 4 adjuntos e 15 secretários, dos quais 2 são secretários pessoais do chefe da Casa Civil. Tem também à sua disposição um corpo de consultores especialistas em várias matérias e um núcleo de apoio administrativo constituído por pessoal destacado da Secretaria-Geral. O Chefe da Casa Civil passa a delegar competências no Secretário-Geral e a coordenação do núcleo de apoio administrativo e do Centro de Comunicações num dos adjuntos.

PT/PR/AHPR/CC/CC0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0101
Tipo de título	Controlado
Título	Correspondência recebida/expedida
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "Organização e expediente" da Casa Civil do PR e constituída pelos processos relativos à análise, tratamento e despacho das cartas e ofícios dirigidos diretamente ao Presidente da República (ou eventualmente ao Secretário-Geral, Chefe da Casa Civil ou Assessores) por pessoas individuais ou entidades coletivas (os chamados "peticionários"). Nesta correspondência incluem-se pedidos de apoio, reclamações, sugestões e recomendações, convites, solicitações de altos patrocínios, manifestações de apoio ou repúdio e formulação de opiniões, pedidos de audiência, etc.
Condições de acesso	De acordo com as condições definidas no Regulamento em vigor.
Condições de reprodução	De acordo com as condições definidas no Regulamento em vigor.
Unidades de descrição relacionadas	[PT/PR/AHPR/CC/CC0201] - Audiências [PT/PR/AHPR/CC/CC0216] - Atividades laborais/sindicais [PT/PR/AHPR/GB/GB0102] - Correspondência expedida/recebida

- Notas**
- 1- Nesta série foram incluídos todos os processos originários das Assessorias da Casa Civil mas também, por razões práticas de melhor compreensão do conjunto documental em causa, alguns processos identificados como tendo outras origens (Ex.: Secretário-Geral ou Secretaria Geral da PR; Gabinete do PR), datados de períodos anteriores à criação efetiva de uma estrutura efetiva de assessores e consultores integrando a Casa Civil (1976) e que tiveram como competência o apoio - administrativo mas também político - ao Presidente da República, no âmbito das suas atividades e funções constitucionalmente definidas.
- 2 - A partir dos mandatos do Presidente Ramalho Eanes estes processos (originais) são mantidos pelo chamado Serviço de Apoio, sucedido pelo Serviço de Correspondência do CDI (mais tarde DSDA - Direção de Serviços de Documentação e Arquivo) a quem está atribuída a tarefa de registar, atribuir, endereçar, responder e arquivar, toda a correspondência dirigida ao Presidente da República, e também ao cônjuge do PR.
- 3- Uma parte deste tipo de processos (relativos a exposições de particulares ou de entidades coletivas) poderão estar incluídos em outras séries, nomeadamente na Série CC02016 - Atividades laborais/sindicais, no caso dos assuntos terem a ver especificamente com assuntos relativos a relações ou conflitos laborais, envolvendo comissões de trabalhadores ou sindicatos e entidades patronais.
- 4- No momento do tratamento arquivístico foram eliminados - por uma questão de "sobrecarga" do espaço de instalação - os envelopes, normalmente associados à correspondência recebida via CTT, onde consta o 1.º carimbo de entrada aposto pelos serviços de receção da PSP (portaria).

PT/PR/AHPR/CC/CC0102

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0102
Tipo de título	Formal
Título	Notas, informações e memorandos internos
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades das Assessorias" e que inclui coleções ou recolhas de documentos produzidos/ elaborados internamente ao nível do Chefe de Casa Civil ou das Assessorias (Assessores e Consultores), tais como notas de audiências, informações e memorandos para conhecimento ou informação do Presidente da República relativos à análise dos assuntos colocados ou invocados pela correspondência recebida de petionários ou pelos diplomas para ratificação / aprovação ou outros temas de interesse, assim como sínteses, relatórios, análises de situação, estudos, etc.
Condições de acesso	De acordo com as condições definidas no Regulamento em vigor.
Condições de reprodução	De acordo com as condições definidas no Regulamento em vigor.
Destino final	Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CC/CC0103

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0103
Tipo de título	Formal
Título	Questões relacionadas com o Protocolo do Estado
Datas de produção	1945 - 1974
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série incluída na área de "Organização e Expediente" e que engloba os processos de correspondência ou outros associados a aspectos protocolares no âmbito de cerimónias, receções, etc. envolvendo o Presidente da República e com relação especial com o serviço de protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

PT/PR/AHPR/CC/CC0201

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0201

Tipo de título	Formal
Título	Audiências
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades das Assessorias" da Casa Civil do Presidente da República e que inclui os processos organizados e mantidos nas Assessorias relativos à apreciação de pedidos e eventual concessão de audiências pelos Assessores, pelo Chefe da Casa Civil ou pelo próprio Presidente da República (com cartas com pedidos de audiência, notas de audiência elaboradas pelos Assessores/ Consultores, etc.). No caso da Assessoria para as Relações Internacionais trata-se dos processos relativos às audiências concedidas pelo PR aos embaixadores, para apresentação de Cartas Credenciais (subsérie), ou a outras entidades ou individualidades do âmbito da representação diplomática.
Unidades de descrição relacionadas	Processos constantes da Série CC0101 - Correspondência recebida/expedida
Notas	Muita da documentação relativa a audiências encontra-se em duplicado, complementarmente ou até como exemplar único (original) ao nível dos processos de correspondência (dirigida ao PR).
Destino final	Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CC/CC0201/CC020101

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0201/CC020101
Tipo de título	Formal
Título	Cartas credenciais de Embaixadores Estrangeiros
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série englobando a documentação (processos e coleções) relativos ao procedimento envolvendo as cartas credenciais protocolar e formalmente apresentadas pelas embaixadores (residentes e não residentes) de países estrangeiros, com representação diplomática em Lisboa, durante a cerimónia de apresentação de credenciais ao Presidente da República realizada no Palácio de Belém. A partir da constituição de uma estrutura de Assessorias (1976...), estes processos e coleções de cartas encontram-se sob responsabilidade e guarda da Assessoria para as Relações Internacionais (Assessoria Diplomática).
Notas técnicas	No Plano de Classificação do Arquivo Corrente da PR (2008) esta subsérie estava classificada em CC020201.
Destino final	Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CC/CC0202

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0202
Tipo de título	Controlado
Título	Organização de colóquios, conferências, exposições, etc.
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Portugal. Presidência da República. Casa Civil do Presidente da República. 1976-
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades das Assessorias" que inclui os processos relativos ao planeamento e à organização de eventos (conferências, colóquios, edição de livros e outras publicações, exposições, encontros, entrega de prémios, etc.) organizados pela Presidência da República, promovidos por iniciativa ou com o alto-patrocinio do Presidente da República e/ou contando com a sua presença, participação ou intervenção, com direta intervenção ou colaboração dos serviços da PR (Assessorias e outros serviços de apoio).
Unidades de descrição relacionadas	[PT/PR/AHPR/GB/GB020202] - Visitas em território nacional

PT/PR/AHPR/CC/CC0203

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0203
Título	Estudos, projectos, relatórios
Entidade detentora	Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série inserida na área de "atividades das Assessorias"

PT/PR/AHPR/CC/CC0204**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CC/CC0204

Tipo de título

Controlado

Título

Dossiers temáticos / específicos

Datas de produção

1934 - 1934

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série inserida na área de "atividades das Assessorias" e que inclui dossiers coligidos internamente (ou recebidos de entidades externas), a título informativo, reunindo informação para apoio ao trabalho de assessoria ou consultoria ao PR, relativos à atividade e atuação do Presidente da República, nomeadamente no que se refere à preparação e realização de deslocações e visitas oficiais, jornadas temáticas, concessão de audiências, pareceres, etc.

Unidades de descrição relacionadas

[PT/PR/AHPR/CC/CC0215] - Pareceres de âmbito jurídico;

[PR/PR/AHPR/GB/GB0202] - Deslocações oficiais do Presidente da República

Destino final

Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CC/CC0205**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CC/CC0205

Tipo de título

Formal

Título

Documentação relativa a trabalhos parlamentares

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série inserida na área de "atividades das Assessorias" incluindo os processos relativos ao desenvolvimento de iniciativas com origem na Assembleia da República, nomeadamente agendas e outra documentação remetida para conhecimento do PR e dos respetivos serviços de apoio.

PT/PR/AHPR/CC/CC0206**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CC/CC0206

Tipo de título

Controlado

Título

Organização de visitas de entidades estrangeiras

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série inserida na área de "atividades das Assessorias" relativa à preparação e realização de visitas de altas individualidades (Chefes de Estado e outros) e personalidades diversas a Portugal, com participação do Presidente e da Presidência da República.

Por razões "práticas", considerando a evolução orgânico-funcional da instituição e os vários momentos de transferência para o arquivo (sem guia de remessa), esta série inclui igualmente os processos identificados como possivelmente oriundos do Gabinete do Presidente ("dossiers políticos") e da Secretaria-Geral (processos de despesas e aspetos de logística da organização da visita e estadia, em períodos mais antigos).

PT/PR/AHPR/CC/CC0207**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CC/CC0207

Tipo de título

Controlado

Título

Dossiers de Relações Internacionais

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "atividades das Assessorias" e que inclui os processos relativos a todos os países, no âmbito das relações bilaterais.

Nestes processos - temáticos ou por entidades (países) - incluem-se mensagens dirigidas pelos respetivos Presidentes e Chefes de Estado e informações diversas coligidas pelos Assessores recebidas do MNE ou Embaixadas portuguesas.

Nesta série, os Processos por Países (com Mensagens, Informações, etc.) têm 2 momentos: um primeiro relativo ao mandato do Presidente Costa Gomes, abrangendo um período temporal entre finais de setembro de 1974 - início do mandato - e junho de 1976 - finais do mandato, provavelmente processos organizados ao nível do próprio Gabinete do Presidente da República e um outro, iniciado em 1977 e que obedece a uma lógica de continuidade ao longo dos vários mandatos presidenciais (Ramalho Eanes, Mário Soares, Jorge Sampaio...), não sendo interrompidos no final do mandato de cada PR, tratando-se de processos organizados e mantidos no âmbito da Assessoria Diplomática ou das Relações Internacionais.

Existe, porém, um hiato na sequência cronológica da documentação constante destes 2 momentos do arquivo da correspondência diplomática (relações bilaterais) e que se refere ao período inicial do mandato do Presidente Ramalho Eanes, isto é, entre julho de 1976 e inícios de 1977.

Notas**PT/PR/AHPR/CC/CC0208**

Nível de descrição SR

Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0208

Tipo de título Controlado

Título Dossiers de assuntos referentes à União Europeia

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "atividades das Assessorias" e que inclui processos ou dossiers informativos relativos às questões relacionadas com a Integração Europeia e outros assuntos associados à participação portuguesa no processo político da União Europeia, como por exemplo as Presidências do Conselho, a organização de Conferências Europeias, a elaboração/revisão/aprovação de Tratados Europeus, etc.

PT/PR/AHPR/CC/CC0209

Nível de descrição SR

Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0209

Tipo de título Controlado

Título Dossiers referentes a Macau

Datas de produção 1971-12-30 - 2004-11-16

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "atividades das Assessorias" e que inclui todos os processos relativos à temática do território de Macau, nomeadamente informações (telegramas do serviço de CIFRA - Terminal PR) recebidas do MNE e outros.

Assunto Macau

PT/PR/AHPR/CC/CC0210

Nível de descrição SR

Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0210

Tipo de título Controlado

Título Dossiers referentes a Timor

Datas de produção 1974-09-05 - 2006-01-19

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades das Assessorias" e que inclui todos os processos e dossiers, organizados ao nível de diferentes Assessorias, relativos à questão de Timor-Leste, nomeadamente informações (telegramas do serviço de CIFRA - Terminal PR) recebidas do MNE e outros.
PT/PR/AHPR/CC/CC0211	
Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0211
Tipo de título	Atribuído
Título	Decretos e despachos presidenciais
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Casa Civil do Presidente da República. Assessoria para os Assuntos Jurídicos. 1986-1996
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades das Assessorias", produzida no âmbito da Assessoria para os Assuntos Jurídicos, e que inclui os processos relativos ao procedimento de assinatura pelo Presidente da República dos Decretos presidenciais. Estão incluídos nesta série, igualmente, os processos relativos à assinatura pelo PR dos Decretos com origem no Ministério dos Negócios Estrangeiros relativos à nomeação e exoneração do pessoal diplomático. Foram também incluídos nesta série os processos relativos à preparação, no âmbito da Assessoria Jurídica, para publicação em Diário da República dos despachos do Presidente da República relativos à nomeação de elementos do seu Gabinete, Casas Civil e Militar e outros Serviços de apoio.
Unidades de descrição relacionadas	Registos de Decretos Presidenciais na Secretaria Geral - Administração Geral (SR AG0101)
PT/PR/AHPR/CC/CC0212	
Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0212
Tipo de título	Controlado
Título	Concessão de indulto
Datas de produção	1991 - 1991
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades das Assessorias", produzida e mantida no âmbito da Assessoria Jurídica, e que inclui os processos relativos ao procedimento de análise e tomada de decisão sobre os pedidos de indulto solicitados e apresentados ao Presidente da República anualmente concedidos ou indeferidos. Nos termos da Constituição e da lei em vigor, o Presidente da República, no final de cada ano, por ocasião da época natalícia, recebe o Ministro da Justiça para proceder à apreciação de pedidos para concessão de indultos. Tendo em conta os pareceres dos Magistrados dos Tribunais de Execução das Penas, dos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais, dos relatórios dos serviços prisionais e dos serviços de reinserção social, e as propostas do Governo, o Presidente da República decide, nesta ocasião, a concessão de indultos de penas. A decisão de indeferimento de pedidos de indulto tem, por seu lado, a consideração de pareceres desfavoráveis emitidos, não preenchendo as condições requeridas.
Unidades de descrição relacionadas	[PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0101/AG010101] - Decretos e despachos presidenciais (publicação)

Notas

1- Os originais dos Decretos de Indulto constam da SubSérie AG010101 - Decretos e Despachos presidenciais (publicação) - relativos a Comutação de Penas (coleção de decretos de indultos, comutação ou redução de penas de prisão).

2- De acordo com a alínea f) do Artigo 134.º da Constituição da República Portuguesa - Competência para prática de atos próprios - compete ao Presidente da República, como Chefe de Estado, indultar e comutar penas, ouvido o Governo. Os indultos concedidos pelo PR costumam acontecer anualmente por ocasião do Natal.

O indulto pode consistir no perdão total ou parcial da pena de prisão, na revogação de penas acessórias de expulsão para cidadãos estrangeiros ou pela substituição de uma pena por outra menos grave e tem lugar quando existe um pedido de indulto apresentado - só em casos cuja sentença já transitou em julgado - pelos próprios reclusos, seus representantes ou familiares.

PT/PR/AHPR/CC/CC0213

Nível de descrição SR

Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0213

Título Promulgação de diplomas

Entidade detentora Presidência da República

Produtor Casa Civil do Presidente da República. Assessoria para os Assuntos Jurídicos. 1976-1986
Casa Civil do Presidente da República. Assessoria para os Assuntos Jurídicos. 1986-1996
Casa Civil do Presidente da República. Assessoria para os Assuntos Jurídicos e Constitucionais. 1996-2006

Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "actividades das Assessorias" e que inclui os processos relativos à análise e promulgação pelo Presidente da República dos diplomas legais oriundos do Governo ou da Assembleia da República, produzidos e mantidos ao nível da Assessoria Jurídica também intitulada Assessoria dos (para os) Assuntos Jurídicos (e Constitucionais).

Entre estes processos incluem-se os relativos à troca de correspondência com a PCM no âmbito de:

- Diplomas promulgados;
- Diplomas rectificadas após promulgação;
- Diplomas devolvidos ao Governo, solicitando esclarecimento de dúvidas ou melhoria de texto, e posteriormente reenviados para promulgação;
- Diplomas não promulgados.

PT/PR/AHPR/CC/CC0213/CC021301

Nível de descrição SSR

Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0213/CC021301

Tipo de título Atribuído

Título Fichas de diplomas

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo Inserida nas atividades da Assessoria dos Assuntos Jurídicos, esta subsérie - constituída a partir do início do primeiro mandato do PR Mário Soares - inclui o registo dos diplomas enviados pela Assembleia da República e pela Presidência do Conselho de Ministros com vista à sua análise e eventual assinatura / promulgação pelo Presidente da República. Os processos são organizados por legislatura, e numerados por ordem cronológica.

As Leis da Assembleia da República são enviados para a Presidência da República pelo Presidente da Assembleia da República e após análise e assinatura são encaminhados para a Presidência do Conselho de Ministros, para referenda e posterior publicação.

Os Decretos (Lei) emanados do Governo, após análise por parte das diferentes assessorias e promulgados pelo Presidente da República são publicados em Diário da República.

Notas técnicas Série não constante do Portaria de Gestão de Documentos e do Plano de Classificação de Arquivo uma vez que só foi conhecida a sua existência / organização já na fase de Arquivo Intermédio.

PT/PR/AHPR/CC/CC0213/CC021301/CC02130101

Nível de descrição SSSR

Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0213/CC021301/CC02130101

Tipo de título Controlado
Título Autógrafos de Leis da Assembleia da República
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Sub-subsérie relativa ao registo das Leis da Assembleia da República remetidas para a Presidência da República para análise e assinatura pelo Presidente da República.
Notas técnicas Série não constante do Plano de Classificação de Arquivo uma vez que só foi conhecida a sua constituição já na fase de Arquivo Intermédio.

PT/PR/AHPR/CC/CC0213/CC021301/CC02130102

Nível de descrição SSSR
Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0213/CC021301/CC02130102
Tipo de título Controlado
Título Decretos do Governo
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Sub-subsérie relativa ao registo, na Assessoria Jurídica, dos projetos de diplomas do Governo enviados para a Presidência da República, e que após análise por parte das diferentes assessorias e promulgados pelo Presidente da República são publicados em Diário da República.
Notas técnicas Série não constante do Plano de Classificação de Arquivo uma vez que só foi conhecida a sua constituição já na fase de Arquivo Intermédio.

PT/PR/AHPR/CC/CC0214

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0214
Tipo de título Controlado
Título Registo de diplomas entrados para promulgação
Datas de produção 1978 - 2007
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "atividades das Assessorias" constituída pelas formas de registo e controlo ("mapas") do procedimento de análise e promulgação de diplomas, elaboradas no âmbito da Assessoria Jurídica.
 A partir de janeiro de 2008 este registo passou a ser feito exclusivamente em suporte digital.

PT/PR/AHPR/CC/CC0215

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0215
Tipo de título Controlado
Título Pareceres de âmbito jurídico
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "atividades das Assessorias" constituída pelos processos (organizados pela Assessoria Jurídica) associados a pareceres jurídicos, elaborados por consultores internos ou solicitados a juristas independentes no âmbito da apreciação para promulgação pelo Presidente da República de diplomas legais provenientes da Assembleia da República ou do Governo ou ainda no âmbito dos decretos e outros atos legislativos do PR.
Unidades de descrição relacionadas PT/PR/AHPR/CC0204 - Dossiers temáticos / específicos
Notas Esta série está associada à Série CC0204 - Dossiers temáticos / específicos, nomeadamente em termos do processos ou dossiers elaborados no âmbito da Assessoria para os Assuntos Jurídicos (e Constitucionais).

PT/PR/AHPR/CC/CC0216

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CC/CC0216
Tipo de título Controlado

Título	Atividades laborais/sindicais
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades das Assessorias" que inclui os processos de correspondência, dirigida ao PR ou diretamente à Assessoria (da parte de particulares ou de entidades coletivas), tratada e analisada no âmbito da Assessoria Económica ou outra, relacionados com assuntos de índole laboral ou sindical, nomeadamente conflitos laborais, greves, empresas em auto-gestão, dificuldades financeiras e falências e salários em atraso, intervenção e desintervenção estatal, etc. Os processos referem-se, muitas vezes, a pedidos de audiência ou de intervenção presidencial em questões relacionadas com relações laborais conflituosas, envolvendo os sindicatos ou os trabalhadores diretamente.
Unidades de descrição relacionadas	Série PT/PR/AHPR/CC/CC0101 - Correspondência recebida; Série PT/PR/AHPR/CC/CC0201 - Pedidos /concessão de Audiências

PT/PR/AHPR/CC/CC0217

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0217
Tipo de título	Formal
Título	Notas à Comunicação Social
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "actividades das Assessorias" e que inclui as coleções de informações produzidas pela Assessoria para a Comunicação Social (Assessoria de Imprensa) e enviadas aos Meios de Comunicação Social e imprensa relativos à agenda do Presidente da República ou outras notícias relacionadas com a atividade do PR.

PT/PR/AHPR/CC/CC0218

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CC/CC0218
Tipo de título	Atribuído
Título	Reportagens fotográficas
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Portugal. Presidência da República
História custodial e arquivística	Jorge Brilhante e Orlando Teixeira foram os fotógrafos oficiais do Presidente Jorge Sampaio, entre março de 1996 e novembro de 2005. Esta documentação inclui negativos (de Jorge Brilhante) e fotografias digitais (de Orlando Teixeira), tendo sido entregues à Presidência da República entre setembro de 2004 e novembro de 2005. Ricardo Oliveira fotografou os últimos cinco meses de Jorge Sampaio em Belém. A documentação entregue à Presidência da República é composta por fotografias gravadas em CD, não tendo sido ainda possível apurar se estas fotografias entregues foram uma seleção de um núcleo maior. Luís Catarino foi o fotógrafo oficial do Presidente da República Aníbal Cavaco Silva durante os seus mandatos. A documentação que constitui esta série começou por ser descrita no software DocuLive, tendo sido migrada para o ArqMedia em 2008, sendo tratada ao nível do processo e, em julho de 2013, os registos com representação digital associada foram migrados para a aplicação normalizada Archeevo.
Âmbito e conteúdo	Documentação relativa a fotografias e reportagens fotográficas produzidas pelos fotógrafos oficiais dos Presidentes da República, hierarquicamente dependentes da Assessoria para a Comunicação Social. Esta documentação é referente ao registo da atividade presidencial na forma de documento fotográfico, nomeadamente em visitas que realiza ou recebe, em eventos onde está presente ou que patrocina, em condecorações, em audiências que concede, entre outras atividades. Esta documentação inclui também a atividade do Cônjuge. Portugal, Presidência da República, Casa Civil (SC), Atividades das Assessorias (SSC), Reportagens fotográficas (SR).
Condições de acesso	Documentação acessível em cópia digital.
Condições de reprodução	A reprodução de documentos sujeita-se a algumas restrições tendo em conta o tipo dos documentos, o seu estado de conservação, o fim a que se destina a reprodução, às normas que regulam os direitos de propriedade e à legislação sobre os direitos de autor. A utilização da reprodução para efeitos de publicação está sujeita a autorização da Direção de Serviços de Documentação e Arquivo.
Notas	Documentação oriunda de: Casa Civil do Presidente da República. Assessoria para a Comunicação Social.

Notas técnicas

O projeto de criação do Gabinete Fotográfico surge no início do primeiro mandato do Presidente Mário Soares, estando hierarquicamente dependente da Casa Civil e, dentro desta, da Assessoria para a Comunicação Social. Toda a documentação desta natureza produzida durante os dois mandatos do Presidente Mário Soares encontra-se na Fundação Mário Soares. Fotógrafos oficiais do Presidente e datas de atividade: Luís de Vasconcelos e Alfredo Cunha (que fora já anteriormente fotógrafo do Presidente Ramalho Eanes, entre 1976 e 1978).

PT/PR/AHPR/CD**Nível de descrição**

SF

Código de referência

PT/PR/AHPR/CD

Tipo de título

Controlado

Título

Conselho Superior de Defesa Nacional

Entidade detentora

Presidência da República

História administrativa/biográfica/familiar

De acordo com o Artigo 274.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho Superior de Defesa Nacional «é o órgão específico de consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, podendo dispor da competência administrativa que lhe for atribuída por lei» sendo «presidido pelo Presidente da República e tem a composição que a lei determinar, a qual incluirá membros eleitos pela Assembleia da República.»

A natureza, composição e competências do Conselho Superior de Defesa Nacional são definidas pela lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei nº29/82, de 11 de Dezembro e diplomas relativos a eventuais alterações).

Como órgão específico de consulta do PR, para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, dispõe de competência administrativa (definida na lei), sendo presidido pelo Presidente da República, que goza de voto de qualidade.

Enquanto órgão consultivo, tem a seguinte composição: a) Primeiro-Ministro, b) Vice-Primeiro-Ministro, se houver; c) Ministros responsáveis pelos sectores da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros, da Segurança Interna, das Finanças, do Plano, da Indústria e Energia e dos Transportes e Comunicações; d) Dois Deputados à Assembleia da República, por esta eleitos pelo período correspondente à duração da legislatura; e) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e Chefes de Estado-Maior dos 3 Ramos das FA; f) Ministros (ou representantes) da República e Presidentes dos Governos regionais dos Açores e da Madeira.

A Composição do Conselho Superior de Defesa Nacional, enquanto órgão administrativo, abrange os membros referidos em a., b., c., e.

O Presidente da República, por sua iniciativa, ou a pedido do Primeiro-Ministro, pode convidar quaisquer entidades a participar, sem direito de voto, em determinadas reuniões do Conselho.

O Conselho reúne ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente da República, por sua iniciativa ou a pedido do Primeiro-Ministro. De acordo com a Lei orgânica nº 2/2007 - 7.ª alteração à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, no que respeita à composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Defesa Nacional, no seu Art.º 46.º, o Conselho reúne agora ordinariamente de 3 em 3 meses.

O Conselho Superior de Defesa Nacional é secretariado por um oficial general ou por um funcionário público habilitado com uma licenciatura adequada ao exercício da função (na versão de 1982, «de categoria equivalente ou superior a director-geral»), que será nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo.

De acordo com a Lei orgânica n.º 2/2007 - 7.ª alteração à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, no que respeita à composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Defesa Nacional, no seu Art.º 46.º, o Secretário é equiparado a Director-Geral. O apoio técnico e administrativo é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, em cujo orçamento serão inscritas as verbas necessárias à execução das funções.

No exercício das suas funções consultivas, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional emitir parecer sobre os assuntos seguintes: Política de Defesa Nacional; Grandes opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional;

Legislação relativa à organização da Defesa Nacional e definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas no Estado de Sítio e no Estado de Emergência;

Aprovação de convenções internacionais de carácter militar; Organização da Protecção Civil, da assistência às populações e da salvaguarda dos bens públicos e particulares, em caso de guerra; Leis de programação militar;

Infra-Estruturas fundamentais de defesa; Declaração da guerra e feitura da paz; Outros assuntos relativos à Defesa Nacional ou às Forças Armadas que lhe sejam apresentados pelo Presidente da República ou por qualquer dos seus membros.

No exercício das suas funções administrativas, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional:

Pronunciar-se sobre o Conceito Estratégico de Defesa Nacional;

Confirmar o Conceito Estratégico Militar e definir as missões das Forças Armadas e os sistemas de forças necessárias ao seu cumprimento, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional;

Definir as medidas a tomar em caso de alerta, de mobilização e de guerra;

Orientar a execução da mobilização, geral ou parcial;

Confirmar as promoções a oficial general e de oficiais gerais, decididas pelo Conselho de Chefes do Estado-Maior;

Aprovar as propostas de nomeação e exoneração de oficiais gerais, a submeter ao Presidente da República, referentes aos cargos de Presidente do Supremo Tribunal Militar, Comandantes-Chefes, Comandantes ou representantes militares junto da organização de qualquer aliança de que Portugal seja membro, bem como comandantes de força naval, brigada ou divisão destinada ao cumprimento de missões naquele quadro;

Confirmar a nomeação e a exoneração de oficiais para os cargo de Vice-Chefes de Estado-Maior dos Ramos, Comandante Naval, Comandante Operacional das Forças Terrestres e Comandante Operacional da Força Aérea;

Exercer, em tempo de guerra, as seguintes funções:

- Definir e activar os Teatros e Zonas de Operações;

- Aprovar as cartas de comando destinadas aos Comandantes-Chefes;

- Aprovar a orientação geral das operações;

- Aprovar os planos de guerra;

- Estudar e adoptar ou propor as medidas adequadas à satisfação das necessidades das Forças Armadas e da vida colectiva.

Os pareceres do CSDN não são publicados, salvo quando o próprio Conselho assim o determinar. Os actos publicados revestem a forma de resolução.

(www.mdn.gov.pt/Defesa/Estrutura/Organigrama/org_CSDN.htm)

História custodial e arquivística	A documentação constituinte deste sub-fundo encontra-se sob custódia do secretariado do Secretário do CSDN, instalada no respetivo gabinete, nas instalações da Presidência da República.
Sistema de organização	A organização e a descrição dos processos (nomeadamente os títulos atribuídos) seguiram o esquema indicado pelo próprio Classificador do arquivo corrente do CSDN. Assim sendo, e dado a forma original de classificação dos documentos, é natural encontrarem-se nos diferentes processos os mesmos documentos repetidos e distribuídos por várias unidades arquivísticas. Quando à estruturação do plano de classificação para o arquivo histórico - e considerando que toda a documentação associada a este Orgão é de conservação permanente - obteve-se por apenas 3 séries documentais abrangendo as áreas funcionais de "Organização e Funcionamento" e de "Atividades" do Conselho.
Condições de acesso	O acesso a esta documentação está condicionada à autorização prévia do Secretário do CSDN.
Existência e localização de originais	Gabinete do Secretariado do CSDN
Notas	Ocuparam o cargo de Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional: <ul style="list-style-type: none"> - General Joaquim Lopes Cavalheiro - 1983 a 1991 - General José do Nascimento da Sousa Lucena - 1991 a 1996 - General António Ferreira Rodrigues de Areia - 1996 a 1997 - General João Goulão de Melo - 1997 a

PT/PR/AHPR/CD/CD01

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AHPR/CD/CD01
Título	Organização e funcionamento
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Inclui as séries documentais relativa aos aspectos relacionados com o expediente (troca de correspondência) associado ao desenvolvimento de contactos ao nível das instituições e personalidades que compõem o Conselho, no apoio administrativo directo à prossecução das suas actividades e competências legais e aos aspectos relacionados com o expediente relativo a questões logísticas e de funcionamento do secretariado (apoio administrativo e outro ao Secretário) do CSDN.

PT/PR/AHPR/CD/CD01/CD0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CD/CD01/CD0101
Título	Correspondência Recebida/Expedida
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional
Âmbito e conteúdo	Conjunto de processos associados à área funcional "Actividades", nomeadamente os relacionados com as funções consultivas e administrativas específicas do Conselho. Nesta série foram também incluídos os processos relativos a aspectos de "logística" e funcionamento interno do Secretariado, tais como gestão de pessoal e gestão de instalações, material e viaturas ao serviço da estrutura de apoio ao CSDN.

PT/PR/AHPR/CD/CD01/CD0101/010101

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CD/CD01/CD0101/010101
Tipo de título	Controlado
Título	Atividades do Conselho
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Conjunto de processos associados à área funcional "Actividades", nomeadamente os relacionados com o desenvolvimento das funções consultivas e administrativas específicas do Conselho.

PT/PR/AHPR/CD/CD01/CD0101/010102

Nível de descrição SSR
Código de referência PT/PR/AHPR/CD/CD01/CD0101/010102
Título Funcionamento do Secretariado
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Processos relativos a aspectos de "logística" e das condições necessárias ao funcionamento interno da estrutura de secretariado e outros meios de apoio ao Secretário do CSDN, tais como gestão de pessoal e gestão de instalações, material e viaturas ao serviço da estrutura de apoio ao Conselho.

PT/PR/AHPR/CD/CD02

Nível de descrição SC
Código de referência PT/PR/AHPR/CD/CD02
Título Reunião do Conselho
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Inclui as séries documentais constituídas pela documentação associada ao agendamento, convocação, realização e registo escrito (na sua versão final, aprovada por todos os participantes) - em termos de ocorrências ou decisões formais - de cada reunião do Conselho Superior de Defesa Nacional.

PT/PR/AHPR/CD/CD02/CD0201

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CD/CD02/CD0201
Título Atas de Reuniões
Entidade detentora Presidência da República
Produtor Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional
Âmbito e conteúdo Coleção de atas das reuniões do CSDN reunidas em livros com data de abertura e termo de encerramento.
A partir de 19 as actas deixam de ser manuscritas e passam a ser processadas informaticamente.

PT/PR/AHPR/CD/CD02/CD0202

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CD/CD02/CD0202
Título Processos de Organização de Reuniões
Entidade detentora Presidência da República
Produtor Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional
Âmbito e conteúdo Conjunto de processos relativos aos procedimentos de organização, convocação e agendamento de reuniões do Conselho, incluindo convocatórias e ordens de trabalho e a documentação anexa para apreciação ou parecer dos membros do CSDN. Incluem também projectos ou minutas de actas (integrais ou parciais) e respectivos pareceres, assim como algumas notas informativas ou memorandos relacionados com assuntos apresentados ou a apresentar em reunião.

PT/PR/AHPR/CDI/CDI0101

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CDI/CDI0101
Tipo de título Controlado
Título Dossiers de estudos de diagnóstico e outros
Entidade detentora Presidência da República

PT/PR/AHPR/CE

Nível de descrição	SF
Código de referência	PT/PR/AHPR/CE
Tipo de título	Formal
Título	Conselho de Estado
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Portugal. Conselho de Estado. 1931-
História administrativa/biográfica/familiar	<p>Com vista a suprimir o vazio, criado pelo golpe militar de 28 de Maio de 1926, de organismos com funções consultivas (do Presidente da República) nos assuntos de alta importância política e administrativa, o Decreto n.º 20:643 de 22 de dezembro de 1931 veio criar o Conselho Político Nacional e fixar as suas atribuições.</p> <p>No desenvolvimento desta instituição, e com a instituição de um novo regime constitucional, é criado o Conselho de Estado, através do Decreto-Lei n.º 22:466, de 11 de abril de 1933, composto por membros natos (Presidente do Conselho de Ministros, Presidente da Assembleia Nacional, Presidente da Câmara Corporativa, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e o Procurador Geral da República) e cinco membros de nomeação vitalícia (de livre escolha do Presidente da República).</p> <p>O Conselho de Estado surge com a finalidade de apoiar o Presidente da República em todas as situações de crise do país e, designadamente, dar à Assembleia Nacional poderes constituintes; convocá-la extraordinariamente para deliberar sobre assuntos determinados e adiar as suas sessões; dissolver a Assembleia, quando assim o exigir os interesses da nação, e prorrogar o prazo para a eleição da nova Assembleia Nacional, em caso de dissolução desta.</p> <p>Após o 25 de Abril de 1974 - e de acordo com a redação dada na 5.ª revisão da atual Constituição portuguesa - compete também ao Conselho de Estado reunir a pedido do Presidente no caso de declaração de guerra ou em caso de demissão do governo, e pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos Ministros da República para as Regiões Autónomas.</p> <p>Quanto aos seus membros, o Conselho de Estado é agora composto pelo Presidente da Assembleia da República, pelo Primeiro-Ministro, pelo Presidente do Tribunal Constitucional, pelo Provedor de Justiça, pelos Presidentes dos Governos Regionais, pelos antigos Presidentes da República eleitos na vigente Constituição que não tenham sido destituídos do cargo, por cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato, e ainda por cinco cidadãos designados pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura. Todos os membros são empossados pelo Presidente da República.</p>
Âmbito e conteúdo	Suf-fundo constituído pela Atas das reuniões, correspondência recebida e expedida no âmbito da atividade do Conselho e dos Conselheiros de Estado e processos relativos à organização, preparação e realização das reuniões.
Condições de acesso	<p>Comunicabilidade reservada sujeita a autorização do Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo.</p> <p>No caso específico das atas do Conselho de Estado, e de acordo com o estipulado no Art.º 13.º do Regimento do CE (Primeira alteração do Regimento do Conselho de Estado. Regimento do Conselho de Estado n.º 1/2001, DR n.º 97, Série I-A de 2001-04-26), elas não podem ser consultadas nem divulgadas, durante um período de 30 anos a contar do final do mandato presidencial em que se realizaram as reuniões a que respeitam, ficando ressalvadas a consulta e divulgação das atas, no todo ou em parte, em casos excecionais por decisão do Presidente da República.</p> <p>Após o referido período de 30 anos, a consulta e a divulgação das atas podem ser efetuadas por solicitação dirigida ao Presidente da República.</p> <p>A consulta ou divulgação das atas, nos termos dos números anteriores, será sempre assegurada pelo secretário do Conselho de Estado e pelos serviços da Presidência da República.</p>
Condições de reprodução	<p>Reprodução sujeita a autorização do Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo.</p> <p>No caso específico das atas do Conselho de Estado, e de acordo com o estipulado no Art.º 13.º do Regimento do CE (Primeira alteração do Regimento do Conselho de Estado. Regimento do Conselho de Estado n.º 1/2001, DR n.º 97, Série I-A de 2001-04-26), elas não podem ser consultadas nem divulgadas, durante um período de 30 anos a contar do final do mandato presidencial em que se realizaram as reuniões a que respeitam, ficando ressalvadas a consulta e divulgação das atas, no todo ou em parte, em casos excecionais por decisão do Presidente da República.</p> <p>Após o referido período de 30 anos, a consulta e a divulgação das atas podem ser efetuadas por solicitação dirigida ao Presidente da República.</p> <p>A consulta ou divulgação das atas, nos termos dos números anteriores, será sempre assegurada pelo secretário do Conselho de Estado e pelos serviços da Presidência da República.</p>

PT/PR/AHPR/CH

Nível de descrição	SF
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH
Tipo de título	Controlado
Título	Chancelaria das Ordens Honoríficas
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas
História administrativa/biográfica/familiar	<p>A Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas constitui um serviço destinado a assegurar o regular funcionamento das ordens militares e de mérito, integrado na Presidência da República e dirigido pelo respetivo secretário-geral, que, por inerência, é o Secretário-Geral das Ordens.</p> <p>Na Chancelaria são instruídos todos os processos de agraciamento, quer de cidadãos e instituições nacionais, quer de estrangeiros, bem como todos os processos de autorização de aceitação e uso de condecorações estrangeiras por cidadãos nacionais.</p> <p>Ao Secretário-Geral das Ordens, compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter o Presidente da República ao corrente das deliberações dos conselhos e submeter a seu despacho as propostas que dependerem da sua resolução; - Assistir tecnicamente os conselhos das ordens; - Secretariar, sem voto, as reuniões de todos os conselhos e assistir os chanceleres na execução das deliberações tornadas, ficando a seu cargo a redação e arquivo das atas; - Superintender todos os serviços e atos da Chancelaria das Ordens; - Promover quaisquer estudos e trabalhos de investigação com vista ao estabelecimento de assuntos respeitantes às ordens, nomeadamente a organização de um arquivo histórico, donde conste o nome e outros elementos relativos a individualidades agraciadas. <p>A Chancelaria é apoiada administrativamente pela Secção da Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, da Secretaria-Geral da Presidência da República e, à qual, compete: o expediente relativo às ordens honoríficas e organização dos respetivos processos de condecorados; o registo de todas as condecorações através dela concedida, bem como a instrução de processos de autorização de aceitação de condecorações estrangeiras a cidadãos portugueses e o respetivo registo; a organização de publicações no âmbito da sua competência, nomeadamente o Anuário das Ordens Honoríficas Portuguesas, donde conste a indicação dos novos agraciamentos e dos membros das ordens falecidos e irradiados no decorrer de cada ano; o desempenho de todas as tarefas administrativas que assegurem o regular funcionamento da Chancelaria.</p> <p>Na vertente cultural e divulgadora, a nível nacional e internacional, nomeadamente no âmbito dos estudos históricos, a Chancelaria das Ordens tem vindo a apoiar e a patrocinar várias iniciativas sobre as antigas ordens militares, nomeadamente edição de publicações, seminários e exposições.</p>
Âmbito e conteúdo	<p>A documentação deste (sub)função é constituída essencialmente por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - registos de condecorações nacionais e estrangeiras e medalha militar; - processos individuais de condecorados; - correspondência relativa aos pedidos de autorização para aceitação e uso das condecorações, pedidos de informações e outra; - expediente e registo da atuação dos Conselhos das Ordens (atas de reuniões)
Sistema de organização	Ver, ainda, o Decreto-Lei n.º 44721, de 24 de Novembro de 1962 - Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas e os subsequentes.

 Plano de Classificação (até 1974...)

Antigas Ordens Militares
 Processo 1 - Ordem Militar da Torre e Espada
 Processo 2 - Ordem Militar de Cristo
 Processo 3 - Ordem Militar de Sant'ago da Espada
 Processo 4 - Ordem Militar de Avis

Notas

1- Em 1910, com a implantação da República, o governo provisório extingue, por decreto de 15 de outubro, todas as antigas ordens nobiliárquicas, nas quais as militares estavam incluídas (exceção para a Ordem de Torre e Espada).
Mais tarde, com Portugal envolvido na I Grande Guerra e surgindo dificuldades em distinguir os autores de feitos cívicos ou militares, o governo, através da Lei n.º 635, de 28 de Setembro de 1916, restabelece as Ordens Nacionais. As Militares de Avis e Torre e Espada foram regulamentadas pelos decretos de 25 e 26 de setembro de 1917, e as de Cristo e de Santiago de Espada pelo decreto de 1 de dezembro de 1918 e novamente pelo Decreto n.º 6.205, de 8 de Novembro de 1919, relativo à aprovação do Regulamento das Ordens Militares Portuguesas e desenhos das respetivas insígnias.
A partir desta data, as antigas ordens honoríficas mantiveram-se, apesar dos regulamentos de atribuição terem sido alterados por diversas vezes ao longo das décadas, tendo também sido criadas outras Ordens.

2- Os primeiros registos de condecorações devem ser completados com a consulta do Fundo REGISTO GERAL DE MERCÊS (1639-1949) constante do acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, especificamente a documentação constante da Sub-Secção - Mercês Honoríficas 1919/1927 - Unidade de instalação 0001 Registo de condecorações [nacionais e estrangeiras] 1910/1927

Em 1919, o Decreto n.º 5633 de 10 de maio, da Direção-Geral das Contribuições e Impostos, tornou obrigatório o registo no Arquivo da Torre do Tombo de todos os diplomas de condecorações nacionais e estrangeiras concedidas a cidadãos portugueses e o pagamento do imposto de registo. A partir de 1927, pelo Decreto n.º 14172 de 12 de Agosto, foi extinto o registo na Torre do Tombo ficando este totalmente a cargo da Chancelaria das Ordens Portuguesas, na dependência da Presidência da República.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101
Tipo de título	Controlado
Título	Processos de Condecorações
Datas de produção	1919 - 1919
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série constituída pelos processos individuais dos condecorados (já falecidos) - organizados e mantidos pelo secretariado de apoio à Chancelaria das Ordens Honoríficas portuguesas (a partir de 1920?) - resultantes do procedimento administrativo de atribuição de condecorações pelo Presidente da República a cidadãos nacionais e estrangeiros e que incluem todos os documentos relativos aos atos relacionados com condecorações e condecorados nacionais ou estrangeiros (propostas ou sugestões de eventuais condecorações, registo de entrada do pedido na Chancelaria, despachos ou atas de aprovação - ou não - pelo respetivo Conselho das Ordens, curricula vitae dos agraciados, compromissos de honra, correspondência relativa à publicação do decreto ou alvará, original do decreto ou alvará, etc.). Incluem-se, também, nesta série os processos relativos às propostas de condecorações associadas às comemorações do Dia 10 de Junho, Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades portuguesas.
Condições de acesso	O processo é constituído (aberto) sempre que uma proposta de condecoração é aprovada pelo respetivo Conselho da Ordem, mesmo que depois não tenha seguimento (isto é, que a condecoração não seja aprovada pelo Presidente da República ou publicada em jornal oficial). 1) De acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 do artigo 17.º - Comunicação do Património Arquivístico - do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro (Regime geral dos Arquivos e do Património Arquivístico), revisto pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA) que regula o acesso aos documentos administrativos: São acessíveis os documentos que integrem dados nominativos: a) Desde que decorridos 30 anos sobre a data da morte das pessoas a que respeitam os documentos; ou b) Não sendo conhecida a data da morte, decorridos 40 anos sobre a data dos documentos, mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte. 2) Por indicação interna, e tratando-se de documentos nominativos, a consulta dos processos está sempre condicionada a autorização prévia do Secretário das Ordens Honoríficas ou do Chanceler do respetivo Conselho da Ordem.
Condições de reprodução	Por indicação interna, a reprodução de documentos constantes dos processos está condicionada a autorização prévia do Secretário das Ordens Honoríficas ou do Chanceler do respetivo Conselho da Ordem.

Notas

Notas técnicas

Destino final Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010101

Nível de descrição SSR
Código de referência PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010101
Tipo de título Controlado
Título Ordem do Mérito Agrícola e Industrial
Entidade detentora Presidência da República
História administrativa/biográfica/familiar As Ordens de Mérito Civil têm o objetivo de galardoar atos ou serviços meritórios, praticados no exercício de quaisquer funções e prestados numa das seguintes áreas: social, educação, agrícola, comercial ou serviços e industrial, que mereçam ser especialmente distinguidos. Deste agrupamento fazem parte as Ordens do Mérito, da Instrução Pública e do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial. A Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial subdivide-se em três classes, com insígnias diferentes: Classe do Mérito Agrícola, Classe do Mérito Comercial, Classe do Mérito Industrial
 As ordens possuem vários graus, que são os seguintes, por ordem ascendente: Medalha; Oficial; Comendador; Grande-Oficial; Grã-Cruz.

A Ordem de Mérito Agrícola e Industrial tem a sua origem na Ordem Civil do Mérito Agrícola e Industrial, criada no reinado de D. Carlos I, em junho de 1893. Inicialmente, estava dividida apenas em duas classes - Agrícola e Industrial. Em 1991, a ordem foi reformulada através da criação de mais uma classe - a do Mérito Comercial, de modo a autonomizar o reconhecimento de serviços prestados no âmbito do comércio e dos serviços. A Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial subdivide-se em três classes, com insígnias diferentes: Classe do Mérito Agrícola; Classe do Mérito Comercial e Classe do Mérito Industrial. A Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial tem por finalidade distinguir aqueles que prestaram serviços relevantes no fomento ou na valorização, por qualquer forma:
 a) da riqueza agrícola, pecuária ou florestal do País ou que para tal hajam destacadamente contribuído;
 b) do comércio ou dos serviços;
 c) das indústrias; ou,
 d) de obras de interesse público.

http://www.ordens.presidencia.pt/ordens_merito_civil.htm

Âmbito e conteúdo Inclui os processos nominais de proposta e atribuição de condecorações ao nível das diferentes classes - mérito agrícola ou mérito industrial - pelo Presidente da República a cidadãos nacionais e estrangeiros constituídos pelos documentos resultantes dos atos relacionados com essas mesmas condecorações, nomeadamente os Decretos de concessão originais assinados pelo Presidente da República.
Existência e localização de originais Depósito das Ordens (D2)
Notas Os processos tratados no Arquivo Histórico (e microfilmados) dizem respeito apenas aos condecorados já assinalados como falecidos, uma vez que os outros permanecem à guarda do secretariado da Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas (arquivo corrente/intermédio).

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010102

Nível de descrição SSR
Código de referência PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010102
Tipo de título Controlado
Título Ordem do Império Colonial = Ordem do Império
Datas de produção 1932-04-15 - 1974
Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Esta série (fechada) inclui os processos nominais de atribuição de condecorações com a Ordem do Império pelo Presidente da República a cidadãos nacionais (e estrangeiros) constituídos pelos documentos resultantes dos atos relacionados com essas mesmas condecorações, nomeadamente as propostas e os Decretos (Alvarás de concessão) originais assinados pelo Presidente da República.

A Ordem do Império Colonial, mais tarde (1951) denominada Ordem do Império, foi uma ordem honorífica portuguesa criada em 1932 e extinta após o 25 de abril de 1974. O seu objectivo era homenagear aqueles que prestaram serviços distintos, ao serviço do governo, administração e diplomacia, na colonização do Ultramar, ou ainda serviços na Marinha Mercante, nos Transportes Aéreos, e outros, em prol do território português.

Depois da extinção da Ordem, os agraciados mantiveram, porém, o direito ao uso das respectivas insígnias .

Existência e localização de originais

Depósito das Ordens (D2)

Notas

Os processos tratados no Arquivo Histórico (e microfilmados) dizem respeito apenas aos condecorados já assinalados como falecidos, uma vez que os outros permanecem à guarda do secretariado da Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103**Nível de descrição**

SSR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103

Tipo de título

Controlado

Título

Ordem Militar de Avis

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Esta série inclui os processos nominais de atribuição de condecorações pelo Presidente da República a elementos dos quadros das Forças Militares ou Militarizadas nacionais, constituídos pelos documentos resultantes dos atos relacionados com essas mesmas condecorações, nomeadamente os Decretos originais assinados pelo Presidente da República.

Em termos históricos refira-se que a Ordem de Avis tem origem na antiga Ordem Militar de S. Bento de Aviz, cuja fundação está envolta em lendas tendentes a demonstrar uma maior antiguidade que a da Ordem Militar de Calatrava, a cuja observância se cingiu a partir do final do século XIII. É, porém, opinião dominante entre os autores modernos, que a antiga Ordem Militar de Avis terá tido origem numa confraria de cavaleiros criada por, ou sob a protecção de, D. Afonso Henriques, o 1.º rei de Portugal, em data posterior à conquista de Évora em 1166, por Geraldo o «Sem-Pavor», entre os anos 1174-1175, tendo por finalidade assegurar a defesa da cidade contra as investidas dos mouros.

O Reino de Portugal, fundado na primeira metade do século XII, não foi apenas contemporâneo das Cruzadas do Oriente, mas conduziu a sua própria guerra de cruzada contra os Mouros, incluída na chamada Reconquista cristã . Nesse contexto, nasceram na Península Ibérica ordens religiosas militares autónomas, de carácter supranacional, destinadas a expulsar os muçulmanos do território - paralelamente às ordens nascidas na Terra Santa , como os Templários (Cavaleiros da Ordem do Templo) ou os Hospitalários (Cavaleiros da Ordem do Hospital)

Entre as ordens de carácter ibérico, destacam-se a Ordem de Santiago, a Ordem de Alcântara e a Ordem de Calatrava. Esta última, fundada em 1158, com o patrocínio do rei Sancho III de Castela , foi logo confirmada por Bula papal, adotando a regra de São Bento e a Constituição da Ordem de Cister. Cerca de 1187, a Ordem portuguesa de Calatrava teria recebido os estatutos e ter-se-ia submetido à obediência da Ordem castelhana de Calatrava, tendo assim passado a ser conhecida como a Milícia de Évora da Ordem de Calatrava.

Por seguirem a regra beneditina os cavaleiros de Avis usavam o hábito das ordens de Calatrava e Avis - branco, com uma cruz flordelisada (vermelha, no caso da Ordem de Calatrava, e verde, na de Avis). De igual modo, o estabelecimento dessa regra impedia os seus membros de se casarem (ao contrário de outras ordens religiosas militares, cujos membros eram leigos). Contudo, o concubinato era bastante comum, o que levou a que o Papa Alexandre VI (em 1402) tolerasse o casamento dos membros da Ordem, como forma de prevenir eventuais concubinagens e desregramentos da vida conventual.

Afonso I de Portugal, após a conquista e ocupação de Évora (cerca de 1165) doaria, mais tarde, bens na cidade, intramuros, aos frades de Calatrava instalados em Portugal - donde o primeiro nome dessa milícia em solo lusitano (freires de Santa Maria de Évora ou milícia de Santa Maria de Évora) - afim de a povoarem, desenvolverem e organizarem (cerca de 1175).

Afonso Henriques viria, também, a conceder a um seu filho ilegítimo, Pedro Afonso, o cargo de primeiro Mestre da Ordem de Calatrava em solo português.

Embora os Freires de S. Maria de Évora mantivessem a obediência que deviam ao seu prior em Castela, cedo porém a Ordem ganhou foros de «ordem nacional». Quando, em 1211, D. Afonso II doa aos frades de Évora o lugar de Avis, viria a nascer, como braço autónomo da Ordem de Calatrava no reino de Portugal, a nova Ordem de São Bento de Avis.

Mais tarde, cerca de 1223-24, sob o mestrado de Fernão Rodrigues Monteiro, passou a ser conhecida como Ordem Militar de Avis.

Por volta de 1363, o rei D. Pedro I de Portugal entrega o mestrado da ordem ao seu bastardo João, filho do relacionamento com uma dama galega de nome Teresa Lourenço; seria este mesmo João - o Mestre de

Avis - que, após a morte de do Rei D.Fernando, viria a congregar inúmeros apoios na luta contra Beatriz de Portugal, casada com D. João I de Castela, e que depois de vencer o rei castelhano em Aljubarrota em 1383, foi declarado rei pelas Cortes de Coimbra de 1385, como D.João o primeiro, da nova dinastia de Avis.

A ascensão de D. João, Mestre de Avis, ao trono de Portugal, ditou, por um lado, a integração do mestrado dessa ordem na Coroa de Portugal (sendo nomeados ou membros da família real, ou nobres da inteira confiança do monarca, como foi o caso do primeiro grão-mestre após D. João, Fernando Rodrigues de Sequeira) e, por outro, um maior afastamento face à Ordem (castelhana) de Calatrava; efetivamente, após 1385, os cavaleiros da Ordem recusaram-se a reconhecer o grão-mestre castelhano, Gonçalo de Guzmán, como seu superior, o que deu origem a problemas junto do Papado que só foram definitivamente resolvidos em 1431.

A subida ao trono de um Mestre de Avis levou a que lhe fosse concedida dispensa canónica para celebrar casamento, já que, ao abrigo da regra beneditina que a Ordem de Avis seguia, os membros da dita ordem professavam voto de castidade.

Com a subida ao trono de João I de Portugal reacende-se a chama da guerra de Cruzada e as conquistas no Magrebe (Norte de África) conduzem as ordens religiosas a novas paragens. Assim, os cavaleiros de Avis (bem como os de Cristo, a outra ordem nacional portuguesa) estarão presentes na conquista de Ceuta, em 1415, bem como no falhado ataque a Tânger em 1437, no qual foi feito prisioneiro (e acabou por morrer em cativo, em Fez, em 1443, com fama de santidade) o infante D. Fernando, Mestre de Avis desde 1434. Por sua morte, passou o mestrado para as mãos do filho mais velho do regente Pedro, Duque de Coimbra. A ordem foi depois herdada pelo príncipe D. João (futuro João II de Portugal), pelo seu filho ilegítimo Jorge de Lencastre, e por morte deste, em 1551 - já no reinado de João III de Portugal - o grão-mestrado da Ordem de Avis foi incorporado perpetuamente na Coroa, perdendo todo o seu carácter religioso. Nesse mesmo ano, o Papa Júlio III viria permitir que os seus membros pudessem dispor livremente dos seus bens (contrariando também o voto de pobreza feito pelos seus membros). Por esta altura, o único critério que passou a ser necessário para a admissão na Ordem era a pertença ao Estado da Nobreza, o que foi confirmado por um decreto de 1604.

Em 1 de agosto de 1789, a rainha D.Maria I, com o apoio do Papa Pio V, tentou reformar a Ordem de Avis, mas acabou apenas por secularizá-la (assim como as outras duas: a Ordem de Santiago e a Ordem de Cristo) embora tivesse mantido o grão-mestrado associado à Coroa. Desta secularização radicou o nascimento da Banda das Três Ordens - uma faixa tripartida de púrpura, vermelho e verde, representando respectivamente as Ordens de Santiago, Cristo e Avis -, com a qual foram desde então agraciados os Chefes de Estado portugueses (reis ou presidentes) quando da sua subida ao poder, como símbolo da magistratura que exercem.

A Ordem foi também levada para o Brasil, pelo príncipe regente D. João (futuro D.João VI) e, em 1834, o regente D. Pedro, Duque de Bragança (D.Pedro IV), em nome da jovem rainha Maria II aboliu completamente a Ordem de Avis. Esta, contudo, viria a ser restaurada em 1894, durante o governo de Hintze Ribeiro, com o carácter de Ordem Honorífica.

A Ordem de Avis foi extinta conjuntamente com as restantes ordens honoríficas da Monarquia, pela Revolução de 5 de Outubro de 1910, considerando o Governo Provisório da nova República Portuguesa que a atribuição de ordens era algo próprio do carácter de não-igualdade social da Monarquia. Foi novamente restabelecida como ordem honorífica, em 1918, pelo Presidente Sidónio Pais, no quadro da Primeira Guerra Mundial, julgando-se, então, oportuno condecorar os militares, integrantes do Corpo Expedicionário português, que se haviam distinguido nas campanhas contra os Alemães, na Flandres, em Angola e em Moçambique.

O regime das ordens foi depois regulamentado, já durante o Estado Novo, e mais recentemente, em 1986, quando se definiram as atribuições de cada ordem e o seu regime de concessão, em exclusivo, por iniciativa do Presidente da República, Grão-Mestre das Ordens. Assim sendo, a Ordem Militar de Avis - incluída no conjunto das Antigas Ordens Militares - é destinada a premiar altos serviços militares, sendo exclusivamente reservada a oficiais dos respectivos quadros das Forças Armadas ou das Forças Militarizadas (Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal) e, ainda, a unidades, órgãos, estabelecimentos e corpos militares, a título coletivo, podendo a condecoração ser efectuada em vida ou postumamente.

A insígnia desta Ordem é originalmente composta por uma cruz latina verde, com a flor de lis. Divide-se a atribuição do título da ordem nos graus de cavaleiro (ou dama), oficial, comendador, grande-oficial e grã-cruz.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ordem_de_Avis
http://www.ordens.presidencia.pt/ordem_militar_avis.htm

Notas

É de salientar, também, a atribuição de condecorações a oficiais estrangeiros, nomeadamente, uns, pelo auxílio, que nas suas relações oficiais, prestaram a oficiais portugueses, por ocasião do concurso hípico Inter-aliado, que se realizou em Paris, no Stadium Pershing, em Julho de 1919; outros, por terem integrado a missão que veio a Portugal, tomar parte nas homenagens a prestar aos "Soldados Desconhecidos"; outros ainda, pelas provas de simpatia, consideração e interesse que, nas relações oficiais, mostraram por Portugal.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103/CH01010301

Nível de descrição

SSSR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103/CH01010301

Tipo de título Controlado
Título Ordem Militar de Avis - Processos de Estrangeiros
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Esta subsubsérie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos de diversas individualidades estrangeiras, com a Ordem Militar de Avis, criada por Decreto-Lei de , para distinguir e galardoar serviços relevantes, prestados.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103/CH01010302

Nível de descrição SSSR
Código de referência PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010103/CH01010302
Tipo de título Controlado
Título Ordem Militar de Avis - Processos de Nacionais
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Esta subsubsérie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos de diversas individualidades nacionais, com a Ordem Militar de Avis reinstituída em 1917/1918, para distinguir e premiar altos serviços militares, sendo exclusivamente reservada a oficiais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, bem como a unidades, órgãos, estabelecimentos e corpos militares.

Em 1910, com a implantação da República, foi extinta a Real Ordem Militar de São Bento de Aviz, como o Rei D. Carlos I a designara na sua reforma da Ordem de 1894, porém, a necessidade de agraciar os militares portugueses que combateram nos campos da Grande Guerra de 1914-1918, levou ao seu restabelecimento em 1917, com a nomenclatura que ainda hoje conserva de "Ordem Militar de Avis".

No decreto de restabelecimento, limita-se a sua concessão a militares nacionais ou estrangeiros, assim como os critérios de atribuição em função da hierarquia militar, que foram sendo atualizados ao longo da evolução legislativa associada às Ordens Honoríficas.

A Ordem goza de um elevado prestígio entre as Forças Armadas, sendo em raras ocasiões concedida a dignitários estrangeiros que sejam militares por ocasião de Visitas de Estado.

Apesar de existirem condecorações atribuídas ao longo do ano de 1919, os processos só começaram a ser constituídos a partir de 1920

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010104

Nível de descrição SSR
Código de referência PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010104
Tipo de título Controlado
Título Ordem Militar de Cristo
Entidade detentora Presidência da República
História administrativa/biográfica/familiar 1- A Ordem Militar de Cristo foi instituída pelo Rei D. Dinis em 1318 e confirmada pela Bula "Ad ea ex quibus" dada pelo Papa João XXII em Avignon, em março de 1319, emitida a pedido do Rei D. Dinis para que a Ordem criada sucedesse à Ordem do Templo, extinta em 1311 pelo Papa Clemente V.

Os bens dos Templários ficaram assim atribuídos à nova Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, que teve a sua primeira sede na Igreja de Santa Maria do Castelo, em Castro Marim. Em 1356, a sede transferiu-se para o Castelo de Tomar, antiga sede da Ordem do Templo em Portugal.

Tratava-se então de uma ordem religiosa no seu mais estrito sentido, tendo o Papa como soberano e sendo os Grão-Mestres da Ordem cavaleiros professos com voto de pobreza. O primeiro Grão-Mestre foi D. Gil Martins, então também Mestre de Avis.

O momento fundamental para o futuro da Ordem surge com a nomeação do Infante D. Henrique, Duque de Viseu, como "governador e administrador". O célebre Infante, senhor de grande parte das terras do Reino, não podia fazer voto de pobreza, tendo por isso sido criado o novo cargo.

Sendo função do Infante a administração dos bens da Ordem, não surpreende a utilização dos seus importantes recursos no grande designio nacional que eram então os Descobrimientos. A Cruz de Cristo, símbolo da Ordem, conquistou os mares desconhecidos, erguida nas velas das caravelas portuguesas, tornando-se um dos mais reconhecidos símbolos nacionais.

A Coroa Portuguesa exercia, por isso, um total controlo sobre a Ordem de Cristo, muito embora a Santa Sé a continuasse a tratar como ordem religiosa. Por este motivo, a Ordem passou a exercer não apenas a administração espiritual sobre os territórios descobertos mas também a administração temporal, o que lhe

deu um vigor singular.

A administração da Ordem permaneceu ligada à Coroa por razões circunstanciais. O Infante D. Manuel era governador da Ordem no momento da sua aclamação como D. Manuel I. Pela bula Constante fide, D. Manuel I foi o primeiro Rei de Portugal, Grão-Mestre da Ordem de Cristo.

No entanto, só no reinado de D. João III, os mestrados das Ordens Militares foram concedidos pelo Papa Júlio III, in perpetuum, à Coroa portuguesa. A bula "Praeclara Clarissimi", de 30 de novembro de 1551, tornou hereditária a administração das Ordens, marcando uma separação entre a Ordem e a Santa Sé que se havia de confirmar com a sua evolução.

É frequente encontrar retratos dos Reis de Portugal em que usam as insígnias da Ordem de Cristo, o que parece atestar a importância que a Ordem teve ao longo dos séculos. Com a reforma da Rainha D. Maria I, pela Carta de Lei de 19 de Junho de 1789, os monarcas passaram a ostentar a Banda das Três Ordens.

No que se refere à Ordem de Cristo, a lei deixou claro que os membros da Ordem de Cristo continuavam a ter precedência sobre os de Avis e os de Sant'ago da Espada, havendo, porém, preocupação manifesta na referência a que desta ordem não "se possa concluir, nem pretender que os Grans-Cruzes de Sant'ago são inferiores aos de Christo" (MELO, Olímpio de; Ordens Militares Portuguesas e outras Condecorações, Imprensa Nacional, Lisboa, 1922, p. 33).

Ficaram também definidos, na Carta de Lei, os fins aos quais estaria associada a concessão da Ordem de Cristo no futuro: "Os maiores Postos, e Cargos Políticos, Militares, e Civis, serão ornados havendo Serviços, com o Habito da Ordem de Cristo" (Ibid., p. 34).

O indiscutível prestígio da Ordem, enquanto sucessora da Ordem do Templo e impulsionadora dos Descobrimentos, encontrou assim continuação no fim que lhe foi associado enquanto ordem honorífica: o de agraciar os mais altos cargos da nação.

Extinta pelo Decreto de 15 de outubro de 1910, juntamente com as "antigas ordens nobiliárquicas", foi restabelecida pelo Decreto de 1 de dezembro de 1918, ficando então "destinada a premiar os serviços relevantes de nacionais ou estrangeiros prestados ao país ou à humanidade, tanto militares como civis".

Na legislação de 1962 e na de 1986, a Ordem Militar de Cristo continuou associada ao exercício de funções de soberania e, em especial, à diplomacia, à magistratura e à Administração Pública. Finalmente, na legislação de 2011 (Lei n.º 5/2011, de 2 de março), especificamente no Art.º 13.º da Secção II do Capítulo II da Lei das Ordens Honoríficas, voltou-se à referência mais genérica ao "exercício das funções de soberania".

Neste sentido, ao longo do século XX, foram agraciados com a Ordem Militar de Cristo os titulares dos mais altos cargos da nação, como os antigos Presidentes da Assembleia da República, antigos Primeiros-Ministros e membros do Governo e antigos Chefes Militares.

Em Visitas de Estado é frequentemente concedida aos cônjuges dos Chefes de Estado e, ocasionalmente, aos próprios Chefes de Estado. Assim aconteceu com a Presidente Michelle Bachelet, agraciada pelo Presidente da República, Cavaco Silva em 2009.

Como curiosidade histórica, cumpre referir que a Santa Sé, invocando que a Ordem Portuguesa perdera o seu carácter religioso, aproveitou a reorganização das suas Ordens de 1905 para reclamar para si uma nomenclatura tão simbólica. Foi assim criado o Grande-Colar da Suprema Ordem de Cristo, destinado a ser atribuído a Chefes de Estado católicos especialmente dignos de reconhecimento. A verdade, porém, é que não existe atualmente qualquer Chefe de Estado, em funções, agraciado com esta Ordem, o que leva alguns estudiosos a considerar que a Santa Sé pretende descontinuar a mesma. Deve notar-se que nunca o Grande-Colar foi conferido a qualquer Chefe de Estado português, pese embora a sua atribuição a personalidades como o Presidente Éamon de Valera da Irlanda, os Presidentes da República Francesa Albert Lebrun e Charles de Gaulle, o General Francisco Franco, Caudilho de Espanha, o Rei Balduino I dos Belgas ou vários Príncipes Grão-Mestres da Soberana Ordem de Malta.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=120>

2- LEI N.º 5/2011, DE 2 DE MARÇO - Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas

Cap.II - Antigas Ordens Militares
Secção II
Ordem Militar de Cristo

Artigo 13.º
Finalidade específica

A Ordem Militar de Cristo destina-se a distinguir destacados serviços prestados ao País no exercício das funções de soberania.

Artigo 14.º**Graus**

Os graus da Ordem Militar de Cristo são os seguintes:

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande-Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Cavaleiro ou Dama.

Artigo 15.º**Distintivo e insígnias**

1- O distintivo da Ordem Militar de Cristo é uma cruz latina, pátea, de esmalte vermelho, perfilada de ouro, carregada de cruz latina de esmalte branco, e a fita vermelha.

2- As insígnias da Ordem Militar de Cristo são as seguintes:

- a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 55 mm X 43 mm; e placa dourada em raios, com 70 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, perfilado de ouro e circundado de um festão de louro de ouro;
- b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras; e placa igual à de Grã-Cruz;
- c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;
- d) Oficial: a cruz singela, com 38 mm X 28 mm, suspensa de uma fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, para as senhoras, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta, da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;
- e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

3- Nos atos solenes, os condecorados com os graus de Oficial e Cavaleiro podem usar, pendente do pescoço por uma fita da cor da Ordem, o distintivo com as dimensões indicadas no número anterior para o grau de Comendador.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=163&idi=605>

Âmbito e conteúdo

Estão incluídos nesta série documental os processos relativos aos condecorados (ou propostos para condecoração, aprovados pelo Conselho da Ordem) nacionais e estrangeiros, e já falecidos, a partir do momento em que a Ordem Militar de Cristo foi reinstituída por Decreto de 1 de dezembro de 1918.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010104/CH01010401

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010104/CH01010401
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem Militar de Cristo - Processos de Nacionais
Datas de produção	1919 - 1919
Entidade detentora	Presidência da República
História administrativa/biográfica/familiar	<p>1- A Ordem Militar de Cristo foi instituída pelo Rei D. Dinis em 1318 e confirmada pela Bula "Ad ea ex quibus" dada pelo Papa João XXII em Avignon, em março de 1319, emitida a pedido do Rei D. Dinis para que a Ordem criada sucedesse à Ordem do Templo, extinta em 1311 pelo Papa Clemente V.</p> <p>Os bens dos Templários ficaram assim atribuídos à nova Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, que teve a sua primeira sede na Igreja de Santa Maria do Castelo, em Castro Marim. Em 1356, a sede transferiu-se para o Castelo de Tomar, antiga sede da Ordem do Templo em Portugal.</p> <p>Tratava-se então de uma ordem religiosa no seu mais estrito sentido, tendo o Papa como soberano e sendo os Grão-Mestres da Ordem cavaleiros professos com voto de pobreza. O primeiro Grão-Mestre foi D. Gil Martins, então também Mestre de Avis.</p> <p>O momento fundamental para o futuro da Ordem surge com a nomeação do Infante D. Henrique, Duque de Viseu, como "governador e administrador". O célebre Infante, senhor de grande parte das terras do Reino, não podia fazer voto de pobreza, tendo por isso sido criado o novo cargo.</p> <p>Sendo função do Infante a administração dos bens da Ordem, não surpreende a utilização dos seus importantes recursos no grande designio nacional que eram então os Descobrimentos. A Cruz de Cristo, símbolo da Ordem, conquistou os mares desconhecidos, erguida nas velas das caravelas portuguesas, tornando-se um dos mais reconhecidos símbolos nacionais.</p> <p>A Coroa Portuguesa exercia, por isso, um total controlo sobre a Ordem de Cristo, muito embora a Santa Sé a continuasse a tratar como ordem religiosa. Por este motivo, a Ordem passou a exercer não apenas a</p>

administração espiritual sobre os territórios descobertos mas também a administração temporal, o que lhe deu um vigor singular.

A administração da Ordem permaneceu ligada à Coroa por razões circunstanciais. O Infante D. Manuel era governador da Ordem no momento da sua aclamação como D. Manuel I. Pela bula Constante fide, D. Manuel I foi o primeiro Rei de Portugal, Grão-Mestre da Ordem de Cristo.

No entanto, só no reinado de D. João III, os mestrados das Ordens Militares foram concedidos pelo Papa Júlio III, in perpetuum, à Coroa portuguesa. A bula "Praeclara Clarissimi", de 30 de novembro de 1551, tornou hereditária a administração das Ordens, marcando uma separação entre a Ordem e a Santa Sé que se havia de confirmar com a sua evolução.

É frequente encontrar retratos dos Reis de Portugal em que usam as insígnias da Ordem de Cristo, o que parece atestar a importância que a Ordem teve ao longo dos séculos. Com a reforma da Rainha D. Maria I, pela Carta de Lei de 19 de Junho de 1789, os monarcas passaram a ostentar a Banda das Três Ordens.

No que se refere à Ordem de Cristo, a lei deixou claro que os membros da Ordem de Cristo continuavam a ter precedência sobre os de Avis e os de Sant'Iago da Espada, havendo, porém, preocupação manifesta na referência a que desta ordem não "se possa concluir, nem pretender que os Grans-Cruzes de Sant-Iago são inferiores aos de Christo" (MELO, Olímpio de; Ordens Militares Portuguesas e outras Condecorações, Imprensa Nacional, Lisboa, 1922, p. 33).

Ficaram também definidos, na Carta de Lei, os fins aos quais estaria associada a concessão da Ordem de Cristo no futuro: "Os maiores Postos, e Cargos Políticos, Militares, e Civis, serão ornados havendo Serviços, com o Habito da Ordem de Cristo" (Ibid., p. 34).

O indiscutível prestígio da Ordem, enquanto sucessora da Ordem do Templo e impulsionadora dos Descobrimentos, encontrou assim continuação no fim que lhe foi associado enquanto ordem honorífica: o de agraciar os mais altos cargos da nação.

Extinta pelo Decreto de 15 de outubro de 1910, juntamente com as "antigas ordens nobiliárquicas", foi restabelecida pelo Decreto de 1 de dezembro de 1918, ficando então "destinada a premiar os serviços relevantes de nacionais ou estrangeiros prestados ao país ou à humanidade, tanto militares como civis".

Na legislação de 1962 e na de 1986, a Ordem Militar de Cristo continuou associada ao exercício de funções de soberania e, em especial, à diplomacia, à magistratura e à Administração Pública. Finalmente, na legislação de 2011 (Lei n.º 5/2011, de 2 de março), especificamente no Art.º 13.º da Secção II do Capítulo II da Lei das Ordens Honoríficas, voltou-se à referência mais genérica ao "exercício das funções de soberania".

Neste sentido, ao longo do século XX, foram agraciados com a Ordem Militar de Cristo os titulares dos mais altos cargos da nação, como os antigos Presidentes da Assembleia da República, antigos Primeiros-Ministros e membros do Governo e antigos Chefes Militares.

Em Visitas de Estado é frequentemente concedida aos cônjuges dos Chefes de Estado e, ocasionalmente, aos próprios Chefes de Estado. Assim aconteceu com a Presidente Michelle Bachelet, agraciada pelo Presidente da República, Cavaco Silva em 2009.

Como curiosidade histórica, cumpre referir que a Santa Sé, invocando que a Ordem Portuguesa perdera o seu carácter religioso, aproveitou a reorganização das suas Ordens de 1905 para reclamar para si uma nomenclatura tão simbólica. Foi assim criado o Grande-Colar da Suprema Ordem de Cristo, destinado a ser atribuído a Chefes de Estado católicos especialmente dignos de reconhecimento. A verdade, porém, é que não existe atualmente qualquer Chefe de Estado, em funções, agraciado com esta Ordem, o que leva alguns estudiosos a considerar que a Santa Sé pretende descontinuar a mesma. Deve notar-se que nunca o Grande-Colar foi conferido a qualquer Chefe de Estado português, pese embora a sua atribuição a personalidades como o Presidente Eamon de Valera da Irlanda, os Presidentes da República Francesa Albert Lebrun e Charles de Gaulle, o General Francisco Franco, Caudilho de Espanha, o Rei Balduino I dos Belgas ou vários Príncipes Grão-Mestres da Soberana Ordem de Malta.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=120>

2- LEI N.º 5/2011, DE 2 DE MARÇO - Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas

Cap.II - Antigas Ordens Militares
Secção II
Ordem Militar de Cristo

Artigo 13.º
Finalidade específica

A Ordem Militar de Cristo destina-se a distinguir destacados serviços prestados ao País no exercício das funções de soberania.

Artigo 14.º Graus

Os graus da Ordem Militar de Cristo são os seguintes:

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande-Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Cavaleiro ou Dama.

Artigo 15.º Distintivo e insígnias

1- O distintivo da Ordem Militar de Cristo é uma cruz latina, pátea, de esmalte vermelho, perfilada de ouro, carregada de cruz latina de esmalte branco, e a fita vermelha.

2- As insígnias da Ordem Militar de Cristo são as seguintes:

- a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 55 mm X 43 mm; e placa dourada em raios, com 70 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, perfilado de ouro e circundado de um festão de louro de ouro;
- b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras; e placa igual à de Grã-Cruz;
- c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;
- d) Oficial: a cruz singela, com 38 mm X 28 mm, suspensa de uma fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, para as senhoras, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta, da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;
- e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

3- Nos atos solenes, os condecorados com os graus de Oficial e Cavaleiro podem usar, pendente do pescoço por uma fita da cor da Ordem, o distintivo com as dimensões indicadas no número anterior para o grau de Comendador.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=163&idi=605>

Âmbito e conteúdo

Esta subsubserie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos (ou com propostas de agraciamento aprovadas pelo Conselho da Ordem) de diversas individualidades nacionais, com a Ordem Militar de Cristo, desde o restabelecimento da Ordem Militar de Cristo por Decreto de 1 de dezembro de 1918.

Notas técnicas

A fundação do Conselho das Ordens Militares - atualmente Antigas Ordens Militares- data de de 8 de novembro de 1919.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010104/CH01010402

Nível de descrição

SSSR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010104/CH01010402

Tipo de título

Formal

Título

Ordem Militar de Cristo - Processos de Estrangeiros

Entidade detentora

Presidência da República

História

administrativa/biográfica/familiar

1- A Ordem Militar de Cristo foi instituída pelo Rei D. Dinis em 1318 e confirmada pela Bula "Ad ea ex quibus" dada pelo Papa João XXII em Avignon, em março de 1319, emitida a pedido do Rei D. Dinis para que a Ordem criada sucedesse à Ordem do Templo, extinta em 1311 pelo Papa Clemente V.

Os bens dos Templários ficaram assim atribuídos à nova Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, que teve a sua primeira sede na Igreja de Santa Maria do Castelo, em Castro Marim. Em 1356, a sede transferiu-se para o Castelo de Tomar, antiga sede da Ordem do Templo em Portugal.

Tratava-se então de uma ordem religiosa no seu mais estrito sentido, tendo o Papa como soberano e sendo os Grão-Mestres da Ordem cavaleiros professos com voto de pobreza. O primeiro Grão-Mestre foi D. Gil Martins, então também Mestre de Avis.

O momento fundamental para o futuro da Ordem surge com a nomeação do Infante D. Henrique, Duque de Viseu, como "governador e administrador". O célebre Infante, senhor de grande parte das terras do Reino, não podia fazer voto de pobreza, tendo por isso sido criado o novo cargo.

Sendo função do Infante a administração dos bens da Ordem, não surpreende a utilização dos seus importantes recursos no grande designio nacional que eram então os Descobrimentos. A Cruz de Cristo, símbolo da Ordem, conquistou os mares desconhecidos, erguida nas velas das caravelas portuguesas,

tornando-se um dos mais reconhecidos símbolos nacionais.

A Coroa Portuguesa exercia, por isso, um total controlo sobre a Ordem de Cristo, muito embora a Santa Sé a continuasse a tratar como ordem religiosa. Por este motivo, a Ordem passou a exercer não apenas a administração espiritual sobre os territórios descobertos mas também a administração temporal, o que lhe deu um vigor singular.

A administração da Ordem permaneceu ligada à Coroa por razões circunstanciais. O Infante D. Manuel era governador da Ordem no momento da sua aclamação como D. Manuel I. Pela bula *Constante fide*, D. Manuel I foi o primeiro Rei de Portugal, Grão-Mestre da Ordem de Cristo.

No entanto, só no reinado de D. João III, os mestrados das Ordens Militares foram concedidos pelo Papa Júlio III, *in perpetuum*, à Coroa portuguesa. A bula "*Praeclara Clarissimi*", de 30 de novembro de 1551, tornou hereditária a administração das Ordens, marcando uma separação entre a Ordem e a Santa Sé que se havia de confirmar com a sua evolução.

É frequente encontrar retratos dos Reis de Portugal em que usam as insígnias da Ordem de Cristo, o que parece atestar a importância que a Ordem teve ao longo dos séculos. Com a reforma da Rainha D. Maria I, pela Carta de Lei de 19 de Junho de 1789, os monarcas passaram a ostentar a Banda das Três Ordens.

No que se refere à Ordem de Cristo, a lei deixou claro que os membros da Ordem de Cristo continuavam a ter precedência sobre os de Avis e os de Sant'Iago da Espada, havendo, porém, preocupação manifesta na referência a que desta ordem não "se possa concluir, nem pretender que os Grans-Cruzes de Sant-Iago são inferiores aos de Christo" (MELO, Olímpio de; *Ordens Militares Portuguesas e outras Condecorações*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1922, p. 33).

Ficaram também definidos, na Carta de Lei, os fins aos quais estaria associada a concessão da Ordem de Cristo no futuro: "Os maiores Postos, e Cargos Políticos, Militares, e Civis, serão ornados havendo Serviços, com o Habito da Ordem de Cristo" (*Ibid.*, p. 34).

O indiscutível prestígio da Ordem, enquanto sucessora da Ordem do Templo e impulsionadora dos Descobrimentos, encontrou assim continuação no fim que lhe foi associado enquanto ordem honorífica: o de agraciar os mais altos cargos da nação.

Extinta pelo Decreto de 15 de outubro de 1910, juntamente com as "antigas ordens nobiliárquicas", foi restabelecida pelo Decreto de 1 de dezembro de 1918, ficando então "destinada a premiar os serviços relevantes de nacionais ou estrangeiros prestados ao país ou à humanidade, tanto militares como civis".

Na legislação de 1962 e na de 1986, a Ordem Militar de Cristo continuou associada ao exercício de funções de soberania e, em especial, à diplomacia, à magistratura e à Administração Pública. Finalmente, na legislação de 2011 (Lei n.º 5/2011, de 2 de março), especificamente no Art.º 13.º da Secção II do Capítulo II da Lei das Ordens Honoríficas, voltou-se à referência mais genérica ao "exercício das funções de soberania".

Neste sentido, ao longo do século XX, foram agraciados com a Ordem Militar de Cristo os titulares dos mais altos cargos da nação, como os antigos Presidentes da Assembleia da República, antigos Primeiros-Ministros e membros do Governo e antigos Chefes Militares.

Em Visitas de Estado é frequentemente concedida aos cônjuges dos Chefes de Estado e, ocasionalmente, aos próprios Chefes de Estado. Assim aconteceu com a Presidente Michelle Bachelet, agraciada pelo Presidente da República, Cavaco Silva em 2009.

Como curiosidade histórica, cumpre referir que a Santa Sé, invocando que a Ordem Portuguesa perdera o seu carácter religioso, aproveitou a reorganização das suas Ordens de 1905 para reclamar para si uma nomenclatura tão simbólica. Foi assim criado o Grande-Colar da Suprema Ordem de Cristo, destinado a ser atribuído a Chefes de Estado católicos especialmente dignos de reconhecimento. A verdade, porém, é que não existe atualmente qualquer Chefe de Estado, em funções, agraciado com esta Ordem, o que leva alguns estudiosos a considerar que a Santa Sé pretende descontinuar a mesma. Deve notar-se que nunca o Grande-Colar foi conferido a qualquer Chefe de Estado português, pese embora a sua atribuição a personalidades como o Presidente Éamon de Valera da Irlanda, os Presidentes da República Francesa Albert Lebrun e Charles de Gaulle, o General Francisco Franco, Caudilho de Espanha, o Rei Balduino I dos Belgas ou vários Príncipes Grão-Mestres da Soberana Ordem de Malta.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=120>

2- LEI N.º 5/2011, DE 2 DE MARÇO - Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas

Cap.II - Antigas Ordens Militares
Secção II
Ordem Militar de Cristo

Artigo 13.º

Finalidade específica

A Ordem Militar de Cristo destina-se a distinguir destacados serviços prestados ao País no exercício das funções de soberania.

Artigo 14.º
Graus

Os graus da Ordem Militar de Cristo são os seguintes:

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande-Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Cavaleiro ou Dama.

Artigo 15.º
Distintivo e insígnias

1- O distintivo da Ordem Militar de Cristo é uma cruz latina, pátea, de esmalte vermelho, perfilada de ouro, carregada de cruz latina de esmalte branco, e a fita vermelha.

2- As insígnias da Ordem Militar de Cristo são as seguintes:

- a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 55 mm X 43 mm; e placa dourada em raios, com 70 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, perfilado de ouro e circundado de um festão de louro de ouro;
- b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras; e placa igual à de Grã-Cruz;
- c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;
- d) Oficial: a cruz singela, com 38 mm X 28 mm, suspensa de uma fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, para as senhoras, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta, da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;
- e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

3- Nos atos solenes, os condecorados com os graus de Oficial e Cavaleiro podem usar, pendente do pescoço por uma fita da cor da Ordem, o distintivo com as dimensões indicadas no número anterior para o grau de Comendador.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=163&idi=605>

Âmbito e conteúdo

Esta subsubserie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos (ou com propostas de agraciamento aprovadas pelo Conselho da Ordem) de diversas individualidades estrangeiras, com a Ordem Militar de Cristo, desde o restabelecimento da Ordem Militar de Cristo por Decreto de 1 de dezembro de 1918.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010105

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010105
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem Militar de Santiago da Espada
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	A Ordem Militar de Santiago da Espada destina-se a distinguir o mérito literário, científico e artístico.

O Grande-Colar da Ordem Militar Santiago da Espada é o mais alto grau da Ordem e é concedido pelo Presidente da República a Chefes de Estado estrangeiros. O Grande-Colar pode ainda ser concedido pelo Presidente da República a antigos Chefes de Estado e a pessoas cujos feitos, de natureza extraordinária e especial relevância para Portugal, os tornem merecedores dessa distinção.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010105/CH01010501

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010105/CH01010501
Tipo de título	Controlado

Título	Ordem Militar de Santiago da Espada - Processos de Estrangeiros
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta subsubsérie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos de diversas individualidades estrangeiras, com a Ordem Militar de Santiago da Espada, criada por Decreto-Lei de , para distinguir e galardoar serviços relevantes, prestados.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010105/CH01010502

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010105/CH01010502
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem Militar de Santiago da Espada - Processos de Nacionais
Entidade detentora	Presidência da República

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010106

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010106
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito
Datas de produção	1918 - 1918
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	<p>A Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito é a mais importante Ordem Honorífica portuguesa.</p> <p>De acordo com o estabelecido na Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, destina-se a galardoar méritos excecionalmente distintos no exercício das funções dos cargos supremos dos órgãos de soberania ou no comando de tropas em campanha.</p> <p>Da mesma forma, premeia feitos excecionais de heroísmo militar ou cívico e atos ou serviços excecionais de abnegação e sacrifício pela Pátria e pela Humanidade.</p> <p>O Grande-Colar da Ordem da Torre e Espada é o mais alto grau da Ordem e é concedido, no final do mandato, a quem tiver exercido o cargo de Presidente da República.</p> <p>A partir de 2011, voltou a poder ser também concedido a Chefes de Estado estrangeiros, antigos Chefes de Estado e a pessoas cujos feitos, de natureza extraordinária e especial relevância para Portugal, os tornem merecedores dessa distinção.</p> <p>http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=176</p> <p>Aos vários graus da Ordem, concedidos a militares e a civis, pertencem honras militares correspondentes aos seguintes postos, se os condecorados não tiverem outras superiores:</p> <p>a) Grande-Colar e Grã-Cruz - General; b) Grande-Oficial - Coronel; c) Comendador - Tenente-Coronel; d) Oficial - Major; e) Cavaleiro ou Dama - Alferes.</p> <p>Os condecorados com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito podem usar tantas insígnias quantos os graus que lhes tiverem sido concedidos.</p> <p>Aos militares condecorados com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito é permitido o uso das insígnias respetivas, em passeio, com qualquer uniforme.</p> <p>Distintivo</p> <p>O distintivo da Ordem Militar da Torre e Espada é uma estrela de cinco pontas de esmalte branco perfilada de ouro, assente sobre uma coroa de carvalho de esmalte verde perfilada e frutada de ouro, tendo entre as duas pontas superiores uma torre de ouro e iluminada de azul, sendo a estrela carregada, ao centro, de um círculo de ouro com uma espada de esmalte azul, posta em faixa sobre uma coroa de carvalho de esmalte verde e realçada de ouro, tudo envolvido por coroa circular de esmalte azul filetada de ouro, com a legenda "Valor, Lealdade e Mérito", em letras maiúsculas de ouro. No reverso, ao centro e em campo de</p>

esmalte azul, o escudo nacional, circundado da legenda "República Portuguesa", em letras maiúsculas de ouro.

A cor da Ordem é o azul ferrete.

GRAUS

Grande-Colar

Insígnias

Grande-Colar: colar formado, alternadamente, por torres de ouro e iluminadas de azul, e espadas de esmalte azul dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas de ouro, suspensas em corrente dupla dourada. Ao centro, sobre duas espadas de esmalte azul cruzadas e suportada por dois dragões de ouro, uma torre do mesmo metal e iluminada de azul. O colar tem pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta.

Banda do Grande-Colar: banda de seda azul ferrete, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo.

Placa: placa pentagonal de ouro, em raios abrihantados, carregada de uma estrela da Ordem, com uma torre, coberta, de ouro e iluminada de azul, entre as duas pontas superiores.

O Grande-Colar pode ser usado em simultâneo com a Banda do Grande-Colar e é sempre usado com a respetiva placa. Os agraciados com o Grande-Colar podem optar por usar apenas a Banda do Grande-Colar, desde que acompanhada da placa. São ainda insígnias do Grande-Colar a miniatura e a roseta, com a cor da Ordem, filetada interiormente de ouro.

Grã-Cruz

Insígnias

Colar: colar de ouro esmaltado formado por espadas de esmalte azul, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul, encadeados alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta.

Banda: banda de seda azul ferrete, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo.

Placa: placa pentagonal de ouro, em raios abrihantados, carregada de uma estrela da Ordem, com uma torre, coberta, de ouro e iluminada de azul, entre as duas pontas superiores.

São ainda insígnias da Grã-Cruz a miniatura e a roseta, com a cor da Ordem, com galão de ouro. Os agraciados com a Grã-Cruz podem usar, em simultâneo, a banda de Grã-Cruz e o colar correspondente, ou apenas uma destas insígnias, mas sempre acompanhada da respetiva placa.

Grande-Oficial

Insígnias

Colar: colar de ouro esmaltado formado por espadas de esmalte azul, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul, encadeados alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta.

Placa: placa pentagonal de ouro, em raios abrihantados, carregada de uma estrela da Ordem, com uma torre, coberta, de ouro e iluminada de azul, entre as duas pontas superiores.

São ainda insígnias do grau de Grande-Oficial a miniatura e a roseta, com a cor da Ordem, com galão de prata e ouro.

Comendador

Insígnias

Colar: colar de ouro esmaltado formado por espadas de esmalte azul, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul, encadeados alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta.

Placa: placa pentagonal de prata, em raios abrihantados, carregada de uma estrela da Ordem, com uma torre, coberta, de ouro e iluminada de azul, entre as duas pontas superiores.

São ainda insígnias do grau de Comendador a miniatura e a roseta, com a cor da Ordem, com galão de prata.

Oficial

Insígnias

Colar: colar de ouro esmaltado formado por espadas de esmalte azul, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul, encadeados alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta.

Medalha / Laço: o distintivo suspenso de fita azul ferrete, com fivela dourada, ou de laço, para as senhoras, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta da cor da fita.

São ainda insígnias do grau de Oficial a miniatura e a roseta, com a cor da Ordem.

Cavaleiro / Dama

Insígnias

Colar: colar de prata esmaltada formado por espadas de esmalte azul, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul, encadeados alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta.

Medalha / Laço: o distintivo suspenso de fita azul ferrete, ou de laço, para as senhoras.

São ainda insígnias do grau de Oficial a miniatura e uma pequena fita, com a cor da Ordem.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=118>

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010106/CH01010601

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010106/CH01010601
Tipo de título	Controlado
Título	Processos de Estrangeiros.
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta subsérie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos de diversas individualidades estrangeiras, com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, criada por Decreto-Lei de , para distinguir e galardoar serviços relevantes, prestados.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010106/CH01010602

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010106/CH01010602
Tipo de título	Controlado
Título	Processos de Nacionais
Entidade detentora	Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Esta subsubsérie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos de diversas individualidades ou entidades de nacionalidade portuguesa, com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

De acordo com o estabelecido na Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, esta Ordem destina-se a galardoar méritos excepcionalmente distintos no exercício das funções dos cargos supremos dos órgãos de soberania ou no comando de tropas em campanha. Da mesma forma, premeia feitos excepcionais de heroísmo militar ou cívico e atos ou serviços excepcionais de abnegação e sacrifício pela Pátria e pela Humanidade.

Refira-se que em 15 de outubro de 1910, após a Revolução Republicana, foram extintas as ordens vigentes sob o deposto regime monárquico, mantendo-se apenas a Ordem da Torre e Espada, com a referência de que se faria a irradiação dos membros que não houvessem sido agraciados por atos de valor militar em defesa da pátria.

Na legislação de 1917 e 1918, a Ordem assumiu a nomenclatura que hoje tem e foi também reorganizada. Desde então, assume-se claramente como a mais importante Ordem Honorífica Portuguesa, na medida em que premeia atos heroicos e feitos que revelem abnegação extraordinária em defesa do País e da Humanidade.

Os primeiros agraciamentos feitos à época vão nesse sentido, destacando-se, na lista dos agraciados, os militares nacionais (e estrangeiros) que combateram nos campos da Primeira Guerra Mundial

Refira-se, ainda, que o Grande-Colar da Ordem da Torre e Espada é o mais alto grau da Ordem e é concedido, no final do mandato, a quem tiver exercido o cargo de Presidente da República. A partir de 2011, voltou a poder ser também concedido a Chefes de Estado estrangeiros, antigos Chefes de Estado e a pessoas cujos feitos, de natureza extraordinária e especial relevância para Portugal, os tornem merecedores dessa distinção.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010107

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010107
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem do Infante D. Henrique
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	<p>A Ordem do Infante D. Henrique foi criada em 1960, para comemorar o 5.º Centenário da morte do Infante D. Henrique, o Navegador, filho do Rei D. João I e da Rainha D. Filipa de Lencastre, um dos membros da Ínclita Geração e o grande impulsionador do grande designio nacional que foram os Descobrimentos.</p> <p>O Infante D. Henrique, Duque de Viseu, nasceu no Porto a 4 de Março de 1394 e morreu em Sagres, a 13 de Novembro de 1460. O Infante foi governador e administrador da Ordem de Cristo, com cujos recursos financiou os Descobrimentos. Dedicou-se ao estudo das Matemáticas e, em especial, às ciências cosmográficas. Aplicou o uso do astrolábio na navegação e inventou as cartas planas.</p> <p>Por força desta história pessoal tão fortemente ligada à História de Portugal, quando em 1960 a Ordem foi fundada “em homenagem ao infante D. Henrique e sob a sua invocação” (por ocasião das Comemorações Henriquinas), o Decreto 43.001, de 2 de junho de 1960, destinou-a galardoar serviços ligados a “atividades ou estudos histórico-marítimos ou ao conhecimento e divulgação da expansão de Portugal no Mundo”.</p> <p>Na legislação de 1962, a finalidade da Ordem foi modificada, passando a visar “distinguir os que houverem prestado serviços relevantes a Portugal no País e no estrangeiro” e “serviços na expansão da cultura portuguesa ou para conhecimento de Portugal, sua história e seus valores”, finalidades que se mantiveram nas alterações legislativas subsequentes.</p> <p>Desde o momento da sua instituição, a Ordem conta com o grau de Grande-Colar, destinado a agraciá-los Chefes de Estado. O primeiro Grande-Colar da Ordem foi atribuído ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira do Brasil 1960. O Grande-Colar foi atribuído também, mediante decreto-lei de autorização, ao Príncipe Filipe, Duque de Edimburgo.</p> <p>Depois da revolução de Abril de 1974, foi atribuído a diversos dirigentes comunistas do Bloco de Leste, sendo actualmente concedido, por tradição, na primeira visita bilateral envolvendo um determinado Chefe de Estado.</p> <p>Entre os Chefes de Estado agraciados estão o Rei Juan Carlos I de Espanha (1978), o Presidente François Mitterrand de França (1983), o Presidente Lech Walesa da Polónia (1994), o Presidente Nelson Mandela da África do Sul (1995), o Imperador Akihito do Japão (1998) e o Presidente Xanana Gusmão de Timor-Leste (2006).</p>
	http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=128

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010107/CH01010701

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010107/CH01010701
Tipo de título	Formal
Título	Ordem do Infante D. Henrique - Processos de Nacionais
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta subsubsérie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos de diversas individualidades nacionais, com a Ordem do Infante D. Henrique, criada por Decreto de 43.001, de 2 de Junho, destinou-a galardoar serviços ligados a “actividades ou estudos histórico-marítimos ou ao conhecimento e divulgação da expansão de Portugal no Mundo”. Posteriormente na legislação de 1962, a finalidade da Ordem foi modificada, passando a visar “distinguir os que houverem prestado serviços relevantes a Portugal no País e no estrangeiro” e “serviços na expansão da cultura portuguesa ou para conhecimento de Portugal, sua história e seus valores”, finalidades que se mantiveram nas alterações legislativas subsequentes.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010107/CH01010702

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010107/CH01010702
Tipo de título	Formal
Título	Ordem do Infante D. Henrique - Processos de Estrangeiros
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta subsubsérie contém os processos nominais, relativos aos agraciamentos de diversas individualidades estrangeiras, com a Ordem do Infante D. Henrique, criada por Decreto de 43.001, de 2 de Junho, destinou-a galardoar serviços ligados a “atividades ou estudos histórico-marítimos ou ao conhecimento e divulgação da expansão de Portugal no Mundo”. Posteriormente na legislação de 1962, a finalidade da Ordem foi modificada, passando a visar “distinguir os que houverem prestado serviços relevantes a Portugal no País e no estrangeiro” e “serviços na expansão da cultura portuguesa ou para conhecimento de Portugal, sua história e seus valores”, finalidades que se mantiveram nas alterações legislativas subsequentes.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010108

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010108
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem da Liberdade
Entidade detentora	Presidência da República

História
administrativa/biográfica/familiar

A criação da Ordem da Liberdade resulta de um acontecimento histórico de enorme importância para Portugal, a Revolução de 25 de Abril de 1974, sendo instituída com o claro objetivo de agradecer os que se notabilizaram em defesa dos ideais mais caros aos revolucionários.

Criada pelo Decreto-Lei n.º 709-A/76, de 4 de outubro, instituída pelo Presidente da República, António Ramalho Eanes, a Ordem da Liberdade era “destinada a distinguir e galardoar serviços relevantes prestados à causa da democracia e da liberdade”, considerando-se no próprio diploma que as ordens honoríficas então existentes deixavam “de contemplar toda uma gama de méritos cívicos assinaláveis: os daqueles cidadãos, nacionais ou estrangeiros que se distinguiram pelo seu amor à liberdade e pela sua devoção à causa dos direitos humanos e da justiça social, nomeadamente na defesa pelos ideais republicanos e democráticos”. Com a instituição da Ordem da Liberdade foram, desde logo, agraciados os militares que lideraram a Revolução dos Cravos e muitas personalidades que se distinguiram pela defesa dos Direitos Humanos.

A Ordem inclui seis graus; em ordem decrescente:

Grande Colar

Grã-Cruz

Grande-Oficial

Comendador

Oficial

Cavaleiro / Dama

Existem também duas medalhas relacionadas: a Medalha de Prata e a Medalha de Ouro.

Tal como outras Ordens Honoríficas portuguesas, o título de Membro Honorário, pode ser atribuído a instituições e locais.

Na legislação orgânica subsequente foram ligeiramente modificados os fins da Ordem da Liberdade, para passarem a fazer referência à defesa dos valores da civilização, da dignificação do Homem e da liberdade.

O Grande-Colar da Ordem da Liberdade é o mais alto grau da Ordem e é concedido pelo Presidente da República a Chefes de Estado estrangeiros. O Grande-Colar pode ainda ser concedido pelo Presidente da República a antigos Chefes de Estado e a pessoas cujos feitos, de natureza extraordinária e especial relevância para Portugal, os tornem merecedores dessa distinção.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=185>

Âmbito e conteúdo

Esta subsérie contém os processos relativos aos agradecimentos de diversas individualidades com a Ordem da Liberdade, Ordem Nacional criada em outubro de 1976, pelo Presidente da República, António Ramalho Eanes, para distinguir e galardoar serviços relevantes, prestados à causa da democracia e da liberdade.

Das condecorações então concedidas, as primeiras 15, foram-no a título póstumo.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010108/CH01010801

Nível de descrição	SSSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010108/CH01010801
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem da Liberdade - Processos de Nacionais
Datas de produção	1977 - 1977
Entidade detentora	Presidência da República

**História
administrativa/biográfica/familiar**

A criação da Ordem da Liberdade resulta de um acontecimento histórico de enorme importância para Portugal, a Revolução de 25 de Abril de 1974, sendo instituída com o claro objetivo de agradecer os que se notabilizaram em defesa dos ideais mais caros aos revolucionários.

Criada pelo Decreto-Lei n.º 709-A/76, de 4 de outubro, instituída pelo Presidente da República, António Ramalho Eanes, a Ordem da Liberdade era “destinada a distinguir e galardoar serviços relevantes prestados à causa da democracia e da liberdade”, considerando-se no próprio diploma que as ordens honoríficas então existentes deixavam “de contemplar toda uma gama de méritos cívicos assinaláveis: os daqueles cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que se distinguiram pelo seu amor à liberdade e pela sua devoção à causa dos direitos humanos e da justiça social, nomeadamente na defesa pelos ideais republicanos e democráticos”. Com a instituição da Ordem da Liberdade foram, desde logo, agraciados os militares que lideraram a Revolução dos Cravos e muitas personalidades que se distinguiram pela defesa dos Direitos Humanos.

A Ordem inclui seis graus; em ordem decrescente:

Grande Colar

Grã-Cruz

Grande-Oficial

Comendador

Oficial

Cavaleiro / Dama

Existem também duas medalhas relacionadas: a Medalha de Prata e a Medalha de Ouro.

Tal como outras Ordens Honoríficas portuguesas, o título de Membro Honorário, pode ser atribuído a instituições e locais.

Na legislação orgânica subsequente foram ligeiramente modificados os fins da Ordem da Liberdade, para passarem a fazer referência à defesa dos valores da civilização, da dignificação do Homem e da liberdade.

O Grande-Colar da Ordem da Liberdade é o mais alto grau da Ordem e é concedido pelo Presidente da República a Chefes de Estado estrangeiros. O Grande-Colar pode ainda ser concedido pelo Presidente da República a antigos Chefes de Estado e a pessoas cujos feitos, de natureza extraordinária e especial relevância para Portugal, os tornem merecedores dessa distinção.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=185>

Âmbito e conteúdo

Cidadãos portugueses agraciados com a Ordem da Liberdade.

Destino final

Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010108/CH01010802**Nível de descrição**

SSSR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010108/CH01010802

Tipo de título

Controlado

Título

Ordem da Liberdade - Processos de Estrangeiros

Datas de produção

1983 - 1983

Entidade detentora

Presidência da República

**História
administrativa/biográfica/familiar**

A criação da Ordem da Liberdade resulta de um acontecimento histórico de enorme importância para Portugal, a Revolução de 25 de Abril de 1974, sendo instituída com o claro objetivo de agradecer os que se notabilizaram em defesa dos ideais mais caros aos revolucionários.

Criada pelo Decreto-Lei n.º 709-A/76, de 4 de outubro, instituída pelo Presidente da República, António Ramalho Eanes, a Ordem da Liberdade era “destinada a distinguir e galardoar serviços relevantes prestados à causa da democracia e da liberdade”, considerando-se no próprio diploma que as ordens honoríficas então existentes deixavam “de contemplar toda uma gama de méritos cívicos assinaláveis: os daqueles cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que se distinguiram pelo seu amor à liberdade e pela sua devoção à causa dos direitos humanos e da justiça social, nomeadamente na defesa pelos ideais republicanos e democráticos”. Com a instituição da Ordem da Liberdade foram, desde logo, agraciados os militares que lideraram a Revolução dos Cravos e muitas personalidades que se distinguiram pela defesa dos Direitos Humanos.

A Ordem inclui seis graus; em ordem decrescente:

Grande Colar

Grã-Cruz

Grande-Oficial

Comendador

Oficial

Cavaleiro / Dama

Existem também duas medalhas relacionadas: a Medalha de Prata e a Medalha de Ouro.

Tal como outras Ordens Honoríficas portuguesas, o título de Membro Honorário, pode ser atribuído a instituições e locais.

Na legislação orgânica subsequente foram ligeiramente modificados os fins da Ordem da Liberdade, para passarem a fazer referência à defesa dos valores da civilização, da dignificação do Homem e da liberdade.

O Grande-Colar da Ordem da Liberdade é o mais alto grau da Ordem e é concedido pelo Presidente da República a Chefes de Estado estrangeiros. O Grande-Colar pode ainda ser concedido pelo Presidente da República a antigos Chefes de Estado e a pessoas cujos feitos, de natureza extraordinária e especial relevância para Portugal, os tornem merecedores dessa distinção.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=185>

Âmbito e conteúdo

Cidadãos estrangeiros agraciados com a Ordem da Liberdade.

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010109

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010109
Tipo de título	Controlado
Título	Banda da Grã-Cruz das Duas Ordens
Datas de produção	1931 - 1955
Entidade detentora	Presidência da República

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010110

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010110
Tipo de título	Controlado
Título	Banda da Grã-Cruz das Três Ordens
Datas de produção	1919 - 1962
Dimensão e suporte	18 capas numa caixa
Entidade detentora	Presidência da República

Âmbito e conteúdo

A Banda das Três Ordens reúne numa única, as insígnias das Grã-Cruzes das Ordens Militares de Cristo, de Avis e de Sant'Iago da Espada, antigas ordens monástico-militares portuguesas fundadas na Idade Média.

A sua génese parece ter estado no facto do Papa Júlio III ter concedido in perpetuum, à Coroa portuguesa, o Grão-Mestrado das três antigas Ordens Monástico-Militares, pela bula «Praelara Charissimi», de 30 de novembro de 1551.

O seu uso foi consagrado durante o reinado de D. Maria I, quando em 1789 foi decretado dever passar o monarca a usar as insígnias das três ordens militares e não a de uma só delas.

Extinta - como todas as Ordens Honoríficas - nos primeiros tempos da República, a Banda das 3 Ordens (Cristo, Avis e Sant'Iago da Espada) foi restabelecida, por Decreto de 1 de dezembro de 1918, destinada, por direito próprio, ao Presidente da República, na sua qualidade de Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, bem como para agraciar Chefes de Estado estrangeiros, na senda da tradição que vinha da monarquia constitucional, sendo que a sua concessão excepcional a Chefes de Estado estrangeiros, envolvia a atribuição da Grã-Cruz das 3 Ordens.

Esta última prática foi cancelada quando, pela nova legislação orgânica de 1962/1963, a Banda das Três Ordens passou a ser exclusiva do Presidente da República, deixando de poder ser atribuída a Chefes de Estado estrangeiros, e ficando determinado que, de futuro, não podia ser usada fora do exercício do cargo de Presidente da República.

Esta regra manteve-se na Lei Orgânica de 1986, pelo que a Banda das 3 Ordens se tornou, como já foi referido, privativa do Presidente da República portuguesa em exercício, como insígnia da função e como Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas.

Assim sendo, a insígnia privativa da magistratura presidencial, não pode ser concedida a nacionais ou estrangeiros, nem usada fora do exercício do cargo de Presidente da República portuguesa, pois é inerente à sua função como Grão-Mestre das Ordens Honoríficas.

Não se trata, pois, de uma «ordem», contrariamente ao que vem por vezes referenciado em publicações estrangeiras, mas sim de uma insígnia associada direta e intrinsecamente ao exercício do cargo de Presidente da República portuguesa. Com a Banda das Três Ordens, não poderão ser usadas quaisquer outras insígnias, conforme a Lei Orgânica e Regulamento das Ordens Honoríficas

Ao contrário de outros países, em Portugal não está prevista nenhuma cerimónia protocolar para a entrega ao Presidente da República, após a sua investidura, das insígnias da Banda das Três Ordens mas a prática seguida aquando da investidura do Dr. Mário Soares, em 1986, e no início do seu segundo mandato, em 1991 e, novamente em 1996 e 2001, com as investiduras do Dr. Jorge Sampaio, respetivamente no primeiro e segundo mandatos, como Presidente da República, foi a da insígnia da Banda das Três Ordens ser entregue pelo Secretário-Geral das Ordens Honoríficas, aquando da chegada do Presidente ao Palácio de Belém, após a cerimónia de investidura na Assembleia da República.

Notas**PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010111**

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010111
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem de Instrução Pública
Entidade detentora	Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Esta série inclui os processos nominais de atribuição de condecorações com a Ordem da Instrução Pública pelo Presidente da República a cidadãos nacionais (e estrangeiros) constituídos pelos documentos resultantes dos atos relacionados com essas mesmas condecorações, nomeadamente as propostas e os Decretos (Alvarás de concessão) originais assinados pelo Presidente da República.

A Ordem da Instrução Pública tem, tal como a Ordem do Mérito, a sua origem em abril de 1927, quando foi criada a Ordem da Instrução e da Benemerência, visando galardoar os serviços prestados por nacionais ou estrangeiros ou por corporações à causa da instrução e todos os actos de benemerência pública que influíssem no progresso e prosperidade do País.

Em 1929, a Ordem da Instrução e da Benemerência foi reformulada e desdobrada em duas ordens distintas, a Ordem da Benemerência e a Ordem da Instrução Pública, ficando esta última destinada a galardoar serviços prestados à causa da instrução e mantendo o distintivo e as insígnias da Ordem originária.

A Lei Orgânica das Ordens Honoríficas de 1962 definiu um pouco melhor o âmbito de concessão da Ordem da Instrução Pública, que passou a destinar-se a galardoar “serviços prestados por funcionários no ensino ou na administração escolar” e os “serviços prestados por quaisquer pessoas à causa da educação ou do ensino”.

Na legislação subsequente simplificaram-se os fins de atribuição da Ordem da Instrução Pública, com a referência aos “altos serviços prestados à causa da educação e do ensino”.

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=139>

Para além dos cidadãos nacionais também os cidadão estrangeiros podem ser agraciados com esta Ordem.

É composta por cinco graus:

Grã-Cruz (GCIP)

Grande-Oficial (GOIP)

Comendador (ComIP)

Oficial (OIP)

Medalha (MIP)

Esta ordem não tem actualmente o grau de Cavaleiro / Dama, tendo em sua substituição uma Medalha.

Tal como acontece com outras Ordens portuguesas, o título de Membro-Honorário (MHIP) pode ser atribuído a instituições e localidades.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ordem_da_Instru%C3%A7%C3%A3o_P%C3%BAblica

PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010112

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0101/CH010112
Tipo de título	Controlado
Título	Ordem da Benemerência /Ordem do Mérito
Entidade detentora	Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Esta série inclui os processos nominais de atribuição de condecorações com a Ordem da Benemerência - a partir de 1976, intitulada Ordem do Mérito - pelo Presidente da República a cidadãos nacionais (e estrangeiros), constituídos pelos documentos resultantes dos atos relacionados com essas mesmas condecorações, nomeadamente as propostas e os Decretos (Alvarás de concessão) originais assinados pelo Presidente da República.

A Ordem do Mérito tem a sua origem em abril de 1927, quando foi criada a Ordem da Instrução e da Benemerência, visando galardoar os serviços prestados por nacionais ou estrangeiros ou por corporações à causa da instrução e todos os atos de benemerência pública que influíssem no progresso e prosperidade do País.

Em 1929, a Ordem da Instrução e da Benemerência foi reformulada e desdobrada em duas ordens distintas - a Ordem da Benemerência e a Ordem da Instrução Pública - ficando a primeira ligada às causas sociais, nomeadamente para galardoar os serviços prestados por nacionais ou estrangeiros ou por corporações à causa da assistência e a premiar atos de benemerência.

A Lei Orgânica das Ordens Honoríficas de 1962 conferiu à Ordem da Benemerência finalidades mais amplas, que iam bastante além do que a sua nomenclatura permitia intuir. Assim, a Ordem destinava-se a galardoar o mérito civil manifestado em "serviços prestados no exercício de funções governativas, de magistraturas administrativas," na gestão de organizações de utilidade pública ou corporações, no exercício de funções públicas, mas também o mérito revelado "no exercício de profissões liberais" ou "praticados no exercício de qualquer profissão" e, finalmente, "actos de particulares que beneficiem a assistência e a saúde pública ou que, de qualquer modo, revelem desinteresse e abnegação em serviço da colectividade".

Esta grande amplitude, contrastante com a razão da criação da Ordem em 1927, foi de alguma forma mantida na legislação posterior, embora a letra da lei tenha sido simplificada, passando a referir que a Ordem, renomeada como "Ordem do Mérito" em 1976, se destinava a "galardoar actos ou serviços meritórios praticados no exercício de quaisquer funções, públicas ou privadas, ou que revelem desinteresse ou abnegação em favor da colectividade".

<http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=136>

Graus: Grã-Cruz, Grande-Oficial, Comendador, Oficial, Medalha

PT/PR/AHPR/CH/CH0102

Nível de descrição

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/CH/CH0102

Tipo de título

Controlado

Título

Registo de Condecorações Nacionais

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Esta série inclui a coleção de livros e outras formas de registo (incluindo, informático) dos cidadãos - nacionais e estrangeiros - condecorados com ordens honoríficas nacionais e ainda dos condecorados com a Medalha Militar.

Notas

O registo de condecorações nacionais foi antecedido pelo "Registo das Mercês" instituído por Alvará de 31 de dezembro de 1547 para que ficassem assentes em livros todas as "doações de terras, alcaidarias-mores, rendas, jurisdições, cartas e provisões de comendas, capitánias, ofícios e cargos da justiça e da fazenda, tenças, privilégios, licenças para se venderem e trespassarem ofícios e tenças a outras pessoas, filhamentos de filhos, parentes e criados, acrescentamentos de foros e moradias, ajudas de casamento, quitas e mercês de dinheiro". Em 1643, o Alvará de 29 de novembro criou a Secretaria das Mercês e Expediente à qual competia registar todas as consultas, despachos, decretos e ordens, cartas e papéis que não fossem de matéria de Estado e, especificamente, o despacho das mercês feitas por serviços ou graça; o Regimento desta Secretaria, datado de 19 de janeiro de 1671, especificava os serviços dignos de serem agraciados com mercê, regulamentando e exigindo provas da efetiva prestação do serviço, e definindo a tramitação processual.

Ao longo do tempo, são vários os diplomas que regulamentaram o prazo de obrigatoriedade do registo e de pagamentos dos direitos - nomeadamente os Alvarás de 16 de abril de 1616, de 20 de novembro de 1654, de 28 de agosto de 1714 e de 13 de agosto de 1706.

Em 1 de agosto de 1777, foi dado um novo Regimento à Secretaria das Mercês que passou a estar subordinada ao Conselho da Fazenda, intitulado-se o seu escrivão de "Escrivão da Câmara no Registo das Mercês" e definindo que a sua competência seria registar todas as mercês concedidas e as verbas de registo nas cartas, alvarás e provisões que se passassem. Este novo regimento instituiu ainda a obrigação do envio, para a Torre do Tombo, dos livros de registo das mercês dos reinados que acabavam.

Em 1791 (de acordo com o Aviso de 5 de fevereiro), o Registo Geral das Mercês foi transferido para a Torre do Tombo.

Refira-se que muitas das mercês concedidas durante a permanência da Corte no Rio de Janeiro, não foram registadas no Registo Geral das Mercês da cidade de Lisboa, ainda que o Alvará com força de lei, de 27 de janeiro de 1826, obrigasse a esse registo, sob pena de ficarem sem efeito as graças concedidas.

Em 1833, de acordo com o Decreto de 19 de agosto, o registo dos diplomas na Secretaria das Mercês é extinto, determinando-se que, a partir desta altura, o registo de todas as cartas, alvarás, provisões e outros diplomas de qualquer mercê honorífica ou lucrativa passava a ser feito no Arquivo da Torre do Tombo, em livros próprios. O Decreto de 10 de novembro de 1834 reconhece a necessidade de se dar pleno cumprimento ao, já anteriormente estabelecido, método de registo das mercês concedidas, excetuando as patentes dos postos militares. Mais tarde, o Decreto de 31 de agosto de 1836 volta a insistir na obrigatoriedade do registo, no cumprimento dos prazos e no pagamento dos direitos novos, velhos e de selo.

Em finais do séc. XIX, o expediente do registo foi remodelado por Carta de Lei de 25 de agosto de 1887, passando-o a obrigatório para todos os diplomas de mercês honoríficas e lucrativas e convertendo o produto de novas taxas em rendimento do Estado. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto de 24 de dezembro de 1901.

Já no período da República, em 1919, o Decreto n.º 5633 de 10 de maio, da Direção-Geral das Contribuições e Impostos, tornou obrigatório o registo no Arquivo da Torre do Tombo de todos os diplomas de condecorações nacionais e estrangeiras concedidas a cidadãos portugueses e o pagamento do respetivo imposto de registo.

A partir de 1927, pelo Decreto n.º 14.172 de 12 de agosto, publicado no Diário do Governo, número 189 da I série de 19 de agosto de 1927, foi extinto o registo na Torre do Tombo ficando os serviços de registo de diplomas de condecorações e respetiva cobrança do imposto do registo a cargo da Chancelaria das Ordens Portuguesas (atual Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas), na dependência da Presidência da República.

<http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2116040>

É possível consultar on-line este registo de condecorações na Base de Dados da Torre do Tombo (já digitalizado)

RGM Registo Geral de Mercês 1639/1949
Secção P Mercês Honoríficas 1919/1927
Unidade de instalação 0001 Registo de condecorações 1910/1927

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4602022>

Série eventualmente sujeita a substituição de suporte papel por microfilme.

Notas técnicas**PT/PR/AHPR/CH/CH0103**

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0103
Tipo de título	Controlado
Título	Registo de Condecorações Estrangeiras
Entidade detentora	Presidência da República

Âmbito e conteúdo	Esta série inclui a coleção de livros e outras formas de registo (incluindo, informático) dos cidadãos nacionais condecorados com ordens honoríficas atribuídas por países estrangeiros. Inclui também expediente relativo à tramitação para autorização e respetivo registo, pelos serviços da Chancelaria das Ordens, das condecorações atribuídas a portugueses por países estrangeiros.
Sistema de organização	Esta série esteve referenciada, ao nível do arquivo corrente do secretariado da Chancelaria das Ordens, como "Processo 12" conforme classificador de processos da Chancelaria das Ordens Honoríficas em vigor até 2008 (?).
Notas técnicas	Série eventualmente sujeita a substituição de suporte papel por microfilme (no caso dos livros de registo).

PT/PR/AHPR/CH/CH0104

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0104
Tipo de título	Controlado
Título	Processos de Correspondência Recebida/Expedida
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série constituída pelo expediente relativo à Chancelaria das Ordens, não incluído nos Processos de Condecorações ou no âmbito da atividade dos Conselhos das Ordens. Inclui a chamada "Correspondência diversa" dirigida ao Secretário das Ordens honoríficas ou dele emanada, nomeadamente, publicação de decretos/ alvarás no Diário do Governo / Diário da República; respostas a pedidos de informações sobre condecorados ou condecorações nacionais, etc.
Sistema de organização	Originalmente identificado como Processo 10.
Unidades de descrição relacionadas	Relativamente a casos referentes a condecorações estrangeiras atribuídas a cidadãos nacionais ver os processos de correspondência / expediente da série PT/PR/AHPR/CH/CH0103 - Registo de Condecorações Estrangeiras

PT/PR/AHPR/CH/CH0105

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0105
Título	Registo de Correspondência
Datas de produção	1920 - 2003
Dimensão e suporte	24 livros + 2 bobines
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	[Secretariado de apoio à] Chancelaria das Ordens Honoríficas
Âmbito e conteúdo	Incluem-se nesta série todo o tipo de registo de correspondência (expedida e recebida) elaborados no âmbito da Secretaria das Ordens Honoríficas Portuguesas: livros de registo manual mas também as coleções de cópias de ofícios mantidos a título de forma de registo sequencial e cronológico da correspondência recebida e expedida pelos serviços da Chancelaria das Ordens.
Notas	Incluíram-se nesta série os suportes de reprodução (e eventual substituição) resultantes da microfilmagem de algumas das formas de registo de correspondência (Entrada Geral 1948-1973).

PT/PR/AHPR/CH/CH0106

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0106
Tipo de título	Controlado
Título	Processos de Condecorações com a Medalha Militar
Entidade detentora	Presidência da República
História administrativa/biográfica/familiar	A Medalha Militar Portuguesa foi criada por iniciativa do rei D. Luís (1861-1889), através de Decreto da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra a 2 de outubro de 1863.
	Esta condecoração destinava-se a preencher o vazio das demais condecorações militares, que não atingiam todas as classes da hierarquia militar, nomeadamente os sargentos e praças. Até então, para lá de algumas medalhas comemorativas - como a Cruz da Guerra Peninsular, ou a Medalha das Campanhas da Liberdade (1826-1834), só as Ordens Militares serviam para premiar o mérito militar, nomeadamente a Torre e Espada e a Ordem de Avis.

A Medalha Militar tinha originalmente três classes: "Valor Militar" (em ouro, prata e bronze), para premiar actos heróicos de extraordinária abnegação e valentia ou de grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão, quer em campanha, quer em tempo de paz, mas sempre em circunstâncias em que houvesse comprovado ou presumível perigo de vida; "Bons Serviços" (em ouro, prata e bronze) (por volta de 1946, mudou o nome para Serviços Distintos), para premiar serviços de carácter militar relevantes e extraordinários ou actos notáveis de qualquer natureza, de que resultassem em honra e lustre para a Pátria ou para as instituições militares; e "Comportamento Exemplar" (ouro, prata e bronze), para distinguir os militares que servissem ao longo da sua carreira com exemplar conduta moral e disciplinar e comprovado espírito de lealdade.

De notar que apesar de terem hoje os três graus (ouro, prata e bronze), as duas primeiras classes só tinham os graus de Ouro e Prata no período da Monarquia, tendo o grau Cobre sido adicionado no período da República.

Embora tenha sido criada em 1863 e mantido sensivelmente o mesmo cunho durante a Monarquia, a Medalha Militar seria refundada em 1910, com o advento da República, mantendo porém as três classes originais. A única mudança significativa aconteceu no anverso, ou face da medalha, passando a figurar o busto da República e o ano 1910, ao invés do anterior busto de D. Luís I e o ano 1863.

Para lá das três classes originais, outras duas foram criadas reflectindo novas necessidades: a Medalha da Cruz de Guerra, criada pelo Decreto n.º 2870, de 30 de novembro de 1916, para premiar atos e feitos de bravura praticados em campanha. Esta condecoração recebeu notoriedade durante a Primeira Guerra Mundial e durante a Guerra do Ultramar, apresentando em cada época um cunho ligeiramente diferente. Dividia-se em 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe, por ordem decrescente de importância.

Já no tempo do Estado Novo, é criada a nova Medalha de Mérito Militar pelo Decreto n.º 35667, de 28 de maio de 1946, por ocasião dos 20 anos da Revolução Nacional (de 28 de maio de 1926), e destinada a galardoar os militares que revelassem excepcionais qualidades e virtudes militares, pelas quais devessem ser especialmente apontados ao respeito e consideração pública. Dividia-se em Grã-Cruz, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classe.

Este primeiro diploma foi, passado 25 anos, e após várias alterações, substituído pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de dezembro, que instituiu o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas comemorativas das Forças Armadas, uniformizando critérios para os 3 ramos das Forças Armadas.

Em 2002, impondo-se adequar as disposições normativas às normas constitucionais democráticas e às alterações operadas na organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, decorrentes da entrada em vigor da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), da Lei do Serviço Militar (LSM) e do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi aprovado novo diploma relativo à regulação da concessão da Medalha Militar - tal como a das demais Medalhas Comemorativas das Forças Armadas: o Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro que veio substituir o Decreto de 1971, diploma que sofrera, como é natural, ao longo de quase três décadas de vigência, sucessivas alterações.

Este novo Regulamento da Medalha Militar, revogou toda a legislação anterior e integrou igualmente as medalhas da cruz de São Jorge, de D. Afonso Henriques - Patrono do Exército - da cruz naval e de mérito aeronáutico, instituídas, respetivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 325/2000, de 22 de dezembro, e 397/85, 398/85 e 399/85, de 11 de outubro.

De acordo com o Artigo 20.º do novo Regulamento, a medalha de mérito militar destina-se a galardoar os militares - nacionais ou estrangeiros - que revelem excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional e compreende as seguintes classes:

- a) Grã-cruz (só concedida a oficiais gerais);
- b) 1.ª classe (concedida a militares com o posto de oficial general e capitão-de-mar-e-guerra ou coronel);
- c) 2.ª classe (concedida a militares com o posto de capitão-de-fragata ou tenente-coronel e capitão-tenente ou major);
- d) 3.ª classe (concedida a militares com o posto de primeiro-tenente ou capitão, outros oficiais de posto inferior e sargento-mor);
- e) 4.ª classe (concedida a outros sargentos e praças).

De acordo com o Artigo 33.º (Competências) o Presidente da República pode conceder qualquer grau ou classe das medalhas de valor militar, da cruz de guerra, de serviços distintos e de mérito militar, a título individual ou colectivo, por sua iniciativa ou mediante proposta do Primeiro-Ministro, do Ministro da Defesa Nacional, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou, ainda, dos chefes de estado-maior dos ramos, através do Ministro da Defesa Nacional.

A concessão, pelo Presidente da República, de qualquer das medalhas e graus referidos no número anterior não fica dependente de publicação em ordem dos factos que deram origem ao agraciamento, devendo, contudo, o decreto respectivo fundamentar a concessão com os actos e feitos praticados pelo condecorado.

É da exclusiva competência do Presidente da República a concessão do grau ouro das medalhas de valor militar, de serviços distintos e da 1.ª classe da medalha da cruz de guerra, a título colectivo, e da grã-cruz da medalha de mérito militar.

A concessão das medalhas militares pelo PR reveste a forma de Decreto.

História custodial e arquivística	Estes processos associados, na sua tramitação administrativa, ao Secretário da Presidência da República, simultaneamente Secretário das Ordens Honoríficas, foram, desde o início, e apesar da sua "especificidade", organizados e guardados no arquivo da Chancelaria, uma vez que se tratavam de condecorações de mérito cujo decreto era assinado pelo Presidente da República. Ao nível da secção de Expediente era igualmente mantido o processo relativo à publicação em Diário do Governo/ Diário da República do decreto de condecoração (expediente com a Imprensa Nacional Casa da Moeda).
Notas técnicas	No Plano de Classificação de Arquivo Corrente da Chancelaria das Ordens esta Série só passou a estar representado a partir da revisão de 2008. Anteriormente (incluindo na Portaria de Gestão de Documentos) - por razões não apuradas - estes processos só apareciam retratados ao nível das séries da Administração Geral relativas a publicação de decretos assinados pelo Presidente da República.
Destino final	Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CH/CH0201

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0201
Tipo de título	Formal
Título	Processos dos Conselhos das Ordens
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série constituídas por todos os processos relativos ao funcionamento dos diferentes Conselhos das Ordens Honoríficas, incluindo: - processos de expediente englobando a correspondência relativa à preparação e convocatória de reuniões (incluindo ordens de trabalho) para decisão sobre as propostas de agraciamento, preparação de resposta a pedidos de condecorados ou seus familiares, etc. - processos relativos à composição, organização e decisões dos diferentes Conselhos das Ordens Honoríficas, incluindo elementos informativos sobre os mesmos - processos relativos à nomeação (e eventual exoneração) - incluindo propostas e decretos ou alvarás presidenciais - dos membros dos Conselhos das Ordens Honoríficas

PT/PR/AHPR/CH/CH0202

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CH/CH0202
Tipo de título	Formal
Título	Atas de Reuniões dos Conselhos das Ordens
Dimensão e suporte	14 livros;
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série constituída pelas coleções das Atas (registadas em livro ou avulsas) das reuniões promovidas pelos Conselhos das Ordens Militares, Nacionais e de Mérito: Ordem Militar de Avis; Ordem Militar de Cristo; Ordem Militar de Santiago da Espada; Ordem Militar da Torre e Espada; Ordem Militar do Império (Colonial); Ordem do Infante D. Henrique; Ordem Civil do Mérito Agrícola e Industrial; Ordem de Benemerência; Ordem de Instrução e Benemerência.
Notas	Esta série encontra-se em aberto, quanto à data de produção final.
Notas técnicas	Estes Livros de Atas estão arrumados no Depósito 2 (DSDA) das Chancelarias das Ordens.

PT/PR/AHPR/CM

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AHPR/CM
Tipo de título	Formal
Título	Casa Militar
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Casa Militar do Presidente da República. 1974-

**História
administrativa/biográfica/familiar**

A Casa Militar é referenciada pela 1.ª vez, na Legislação, no Decreto-Lei nº 22:467, de 11 de abril de 1933 (Diário do Governo I Série, n.º 83 de 11.04.1933). De acordo com o seu Artigo 1.º, "é organizada na Presidência da República a Casa Militar do Presidente" e no Artigo 2.º estipula-se que "compete ao Chefe da Casa Militar dirigir os serviços desta desempenhando as funções (...) inerentes ao exercício do cargo, nomeadamente representar o Presidente da República em cerimónias e solenidades e acompanhá-lo em todos os actos oficiais".

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 24:044, de 21 de junho de 1934 (Diário do Governo I série, n.º 144 de 21.06.1934), que reorganiza os serviços da PR, regulamenta, no seu Artigo 9.º, a constituição da Casa Militar e reafirma que "os oficiais que compõem a Casa Militar são da livre escolha do Presidente da República".

Em 1951, pelo Decreto-Lei n.º 38:371, de 7 de agosto (Diário do Governo I Série n.º 166, de 07.08.1951), é alterada a constituição da Casa Militar em termos do número de Ajudantes de Campo e de Oficiais às Ordens.

De novo, em 1967, pelo Decreto-Lei n.º 48:154, de 26 de dezembro (Diário do Governo I Série n.º 298, de 26.12.1967), é alterada a constituição da Casa Militar.

Após o 25 de Abril de 1974 e a tomada de posse do Presidente António de Spínola, é criada uma nova orgânica da Presidência da República de modo a "corresponder às actuais exigências do desempenho das funções presidenciais". De acordo com o Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 219/74, de 27 de maio (Diário do Governo I Série, n.º 123, de 27.05.1974), é criado - a par do Gabinete Civil - o Gabinete Militar, tendo à frente um Chefe de Gabinete. O Artigo 3.º refere, ainda, que a Casa Militar, reorganizada pelo Decreto-Lei de 26 de dezembro de 1967, mantém-se e "será chefiada por um oficial de patente não inferior à de oficial superior".

Após a tomada de posse do Presidente da República, General António Ramalho Eanes, o primeiro PR eleito por sufrágio universal, o Decreto-Lei n.º 675/76, de 31 de agosto (publicado no DR I série n.º 204, de 31.08.1976) estabelece, no seu Artigo 5.º, a nova composição da Casa Militar. Neste mesmo diploma é instituída a existência de um "Centro de Apoio" para o desempenho das funções de coordenação geral e executivas do Gabinete e das Casas Civil e Militar.

No final do segundo mandato do PR Mário Soares, a Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, da Assembleia da República (DR n.º 51/96 I-A Série, de 29.02.1996) - regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril (DR n.º 81/96 I-A Série de 04.04.1996) - define as estruturas de apoio técnico e pessoal do órgão de soberania "Presidente da República". No seu Artigo 6.º, define-se que "a Casa Militar é um serviço de apoio ao PR na sua qualidade de Comandante Supremo das Forças Armadas" sendo que, de acordo com o Artigo 7.º, compete ao Chefe da Casa Militar representar o Presidente, sempre que este o determine, e assegurar a ligação entre a Presidência da República e as autoridades militares.

De acordo com o Artigo 13.º, o Chefe da Casa Militar é um dos elementos que compõe o Conselho Administrativo da PR.

Notas

Foi incluída nesta Secção a documentação identificada como atribuída ao "Gabinete Militar" - estrutura associada à Junta de Salvação Nacional e ao Gabinete do Presidente da República (de acordo com o Decreto-Lei nº 219/74, de 27 de maio).

PT/PR/AHPR/CM/CM0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CM/CM0101
Tipo de título	Controlado
Título	Correspondência recebida/expedida
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Casa Militar do Presidente da República. 1974-
Âmbito e conteúdo	Série incluída na área de "Expediente" e que inclui os processos relativos ao tratamento e despacho pela Casa Militar das cartas e ofícios dirigidos directamente ao Chefe da Casa Militar ou ao Presidente da República ou ainda ao Chefe da Casa Civil ou Secretário-Geral e reencaminhados para o Chefe da Casa Militar. Correspondência recebida pelo serviço de correspondência (da DSDA) ou directamente pelo secretariado da Casa Militar, tal como: solicitações, exposições, pedidos de audiência, convites, etc. relacionados com assuntos de teor militar. Nesta série inclui-se também outra correspondência de teor oficial no âmbito de actuação e intervenção da Casa Militar do PR.
Destino final	Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CM/CM0102

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/CM/CM0102
Tipo de título	Formal

Título Processos Individuais de Pessoal
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série incluída na área de "Organização e expediente" e relativa a um sistema setorial - "não formal" - de registo e controlo dos colaboradores da Casa Militar (processos e assuntos de pessoal).
Notas técnicas Tal como os processos individuais ao nível da Secção de Recursos Humanos (Serviço de Pessoal), estes processos são mantidos em arquivo ativo/corrente, junto dos serviços (secretariado da Casa Militar), enquanto útil.
Destino final Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CM/CM0103

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CM/CM0103
Tipo de título Formal
Título Notas, Informações, Memorandos Internos
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série incluída na área de "Organização e expediente" e que inclui coleções de notas ou informações internas ou processos relativos à normalização e regulamentação de práticas administrativas e outras associadas ao funcionamento da Casa Militar e serviços associados (Segurança, Comunicações).
Destino final Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CM/CM0201

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CM/CM0201
Tipo de título Formal
Título Visitas do Presidente da República a Instituições Militares
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Processos relativos à organização e realização de visitas do Presidente da República a instituições das Forças Armadas ou à participação (assistência) em exercícios militares, da responsabilidade da Casa Militar.
Destino final Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CM/CM0202

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CM/CM0202
Tipo de título Formal
Título Pedidos/concessão de Audiências
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Processos organizados pelo secretariado da Casa Militar no âmbito da atividade do Chefe da Casa Militar e dos respetivos assessores na resposta a pedidos de audiências (assuntos e entidades militares).

PT/PR/AHPR/CM/CM0203

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CM/CM0203
Tipo de título Formal
Título Associações de âmbito militar
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Processos organizados pelo secretariado da Casa Militar no âmbito da atividade do Chefe da Casa Militar e respetivos Assessores no relacionamento com Associações militares (socio-profissionais e outras) e despacho de assuntos com elas relacionados.

Destino final Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CM/CM0205

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CM/CM0205
Tipo de título Formal
Título Dossiers temáticos/específicos
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série incluída na área de "Actividades". Incluem-se aqui todos os processos que não tendo cabimento nas outras séries do Plano de classificação são aqui classificados: visitas oficiais em território nacional ou ao estrangeiro do PR; questões militares no âmbito do cargo de Chefe de Estado Maior Geral das Forças Armadas; comemorações oficiais; etc.
Destino final Conservação (C)

PT/PR/AHPR/CM/CM0206

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/CM/CM0206
Título Estudos, Projectos, Relatórios
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série no âmbito da área de "Actividades" e que inclui informações, relatórios, pareceres, projectos, etc. (na área militar) recebidos pelo Presidente da República, no âmbito das suas competências, actividades e funções, e enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas, produzidos internamente pelos serviços de apoio ao PR ou oriundos de fontes externas, com contributos de organismos oficiais ou outros.

PT/PR/AHPR/DP

Nível de descrição SF
Código de referência PT/PR/AHPR/DP
Tipo de título Controlado
Título Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas
Datas de produção 1977 - 2005
Dimensão e suporte 118 caixas
Entidade detentora Presidência da República
Produtor Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas

História administrativa/biográfica/familiar

O Dia de Portugal - breve história de uma celebração:
O 10 de Junho de 1880, dia da comemoração do 3º centenário da Morte de Camões, foi aproveitado pela oposição republicana, que associou a data à ideia de renascimento da pátria, numa crítica directa à actuação do poder monárquico que assistia aos festejos...

Após o derrube da monarquia, a celebração da morte de Camões foi, naturalmente, retomada se bem que só em 1924 tenha sido consagrada como feriado nacional.

O Estado Novo manteve essa celebração, tendo até utilizado a data para a inauguração do Estádio Nacional, em 1944. Durante a cerimónia, Salazar proferiu um discurso, em que rebaptizou o feriado como o Dia da Raça, através da associação do significado do 10 de Junho à celebração do "Mundo Português" e à exaltação dos valores do Regime.

A partir de 1963, com a intensificação da Guerra Colonial nos vários territórios ultramarinos, o feriado do 10 de Junho foi transformado numa homenagem às Forças Armadas e numa exaltação do poder colonial.

Após o 25 de Abril de 1974, o Decreto-Lei nº 80/77, de 4 de Março, institui que o Dia de Camões, comemorado a 10 de Junho, passe a ser dedicado também às Comunidades portuguesas no estrangeiro sendo celebrado em Portugal e no estrangeiro "com vista a levar a presença do nosso país às diferentes comunidades e a tornar estas mais conhecidas na sua nação de origem".

Determina, ainda, que todos os anos seja constituída uma Comissão Organizadora, cujo presidente é nomeado pelo Presidente da República, podendo, ainda, ser constituídas subcomissões no País e no estrangeiro.

As comemorações do Dia de Camões e das Comunidades, realizar-se-ão em Portugal, numa capital de distrito a designar, anualmente, pelo PR.

A Comissão Organizadora do "Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas"

Face à indefinição relativa à data de comemoração do Dia nacional (tendo inclusivamente sido ponderada a data de 25 de Abril), em 1978, o Decreto-Lei nº 39-B/78, de 2 de Março revoga a legislação anterior e determina que, considerando que o Dia 10 de Junho, Dia de Camões e das Comunidades, mais do que nenhum outro, reúne o simbolismo necessário à representação do Dia de Portugal, passe este a ser celebrado a 10 de Junho, dedicado a Portugal, a Camões e às Comunidades Portuguesas no estrangeiro.

A partir de 1992, reconhecendo-se que, ao longo dos anos de actividade da Comissão do Dia de Portugal, a maior parte das responsabilidades de secretariado e um volume substancial dos encargos inerentes à organização das comemorações foi progressivamente recaindo nos serviços de apoio do Presidente da República, nova legislação - Decreto-Lei nº 51/92, de 11 de Abril - determina que as despesas resultantes das comemorações sejam satisfeitas por conta de dotações adequadas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República, a qual prestará à Comissão Organizadora e ao seu Secretariado Executivo, de nomeação presidencial, o apoio administrativo e logístico necessário.

Com efeito, a partir dos anos 90, a organização das Comemorações passou a estar a cargo directamente dos Serviços da Presidência da República em termos de concepção, planeamento e promoção dos eventos oficiais.

Os presidentes da Comissão Organizadora foram:

Vítor Alves - 1977 a 1985

Helena Roseta - 1986

(Tendo Helena Roseta pedido a demissão, em finais de 1986, em 1987 não foi nomeado nenhum Presidente, ficando a organização das Comemorações do Dia de Portugal a cargo da Comissão dos Descobrimentos)

Alçada Baptista - 1988 a 1997

João Bénard da Costa - 1998 a 2005

A sede das comemorações oficiais teve lugar em:

- 1977 - Guarda
- 1978 - Portalegre
- 1979 - Vila Real
- 1980 - Leiria
- 1981 - Funchal
- 1982 - Figueira da Foz
- 1983 - Lisboa
- 1984 - Viseu
- 1985 - Porto
- 1986 - Évora
- 1987 - Lisboa
- 1988 - Covilhã
- 1989 - Ponta Delgada
- 1990 - Braga
- 1991 - Tomar
- 1992 - Lisboa
- 1993 - Sintra
- 1994 - Coimbra
- 1995 - Porto

·1996 - Lagos
 ·1997 - Chaves
 ·1998 - Lisboa (Expo 98)
 ·1999 - Aveiro
 ·2000 - Viseu
 ·2001 - Porto
 ·2002 - Beja
 ·2003 - Angra do Heroísmo
 ·2004 - Bragança
 ·2005 - Guimarães

História custodial e arquivística

Tendo em conta que a documentação associada à atividade da Comissão, independentemente do seu presidente, do local em que esteve sediada, dos órgãos que lhe deram apoio administrativo, da especificidade organizativa e arquivística, reunida e mantida ao longo dos anos da sua atividade, acabou integrada no acervo arquivístico dos serviços da Presidência da República, considerou-se, no momento da elaboração e aprovação da Portaria de Regulamento de Conservação Arquivística, incluir esse mesmo acervo, como parte integrante do Fundo Geral do Arquivo Histórico da PR.

Como a partir de meados dos anos 90, a organização das Comemorações ficou a cargo dos órgãos de apoio - Casa Civil - e dos serviços administrativos da PR (em ligação estreita com as entidades distritais e / ou municipais) e contando com o apoio técnico do Gabinete de Arquitetos da SGPR (Arq.º Pimenta da Gama) em termos de conceção, planeamento e promoção dos eventos oficiais, no que se refere ao Arquivo Histórico, a alteração legal implicou uma mudança relevante no espólio do «Dia de Portugal». Com efeito, a partir de 1992 a documentação de natureza administrativa passou a estar integrada nas séries da Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, enquanto a parte organizativa se encontra reunida em dossiers específicos da Casa Civil. Assim, deixa de fazer sentido a continuação da existência do sub-fundo arquivístico da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, o qual é considerado fechado.

Porém como ao Arquivo Intermédio foi remetida, pelo Arq.º Pimenta da Gama, alguma documentação resultante da sua participação na organização dos eventos, nomeadamente esboços, plantas, etc. esta encontra-se já tratada e incluída (em termos de cota) no acervo deste Sub-fundo.

Os processos de Comemorações mais recentes encontram-se no espólio recebido das Assessorias da Casa Civil e outros, nomeadamente ao nível da série "Dossiers temáticos/ específicos".

Segundo o Plano de Classificação (2008) a documentação relativa a esta temática passou, a partir dessa data, a ser classificada na série CC0204 - Iniciativas do PR.

Âmbito e conteúdo

De acordo com a Portaria n.º 242/2001, de 22 de março foram consideradas como de conservação em arquivo definitivo, as 5 seguintes séries documentais:

- Planos e relatórios de atividades
- Processos de correspondência recebida/expedida
- Processos de atividades da Comissão Nacional
- Processos de atividades das Sub-Comissões
- Material de divulgação

A estas 5, foram acrescentadas 2 Sub Séries:

- Registos de correspondência recebida
 - Registos de correspondência expedida
- e uma nova Série Documental
- Registo de faturas

Notas

Legislação relativa à Comissão do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas:

·Decreto-Lei nº 80/77, de 4 de Março (DR I Série de 04 de Março de 1977)

No seu Artº 1º, institui que o Dia de Camões, comemorado a 10 de Junho, passe a ser dedicado também às Comunidades portuguesas no estrangeiro e, enquanto Dia das Comunidades, passe a ser celebrado em Portugal e no estrangeiro "com vista a levar a presença do nosso país às diferentes comunidades e a tornar estas mais conhecidas na sua nação de origem" (Artº 2º).

O Artº 3º determina que todos os anos seja constituída uma Comissão Organizadora, cujo presidente é nomeado pelo Presidente da República, podendo, ainda, ser constituídas subcomissões no País e no estrangeiro.

As comemorações do Dia de Camões e das Comunidades, realizar-se-ão em Portugal, numa capital de distrito a designar, anualmente, pelo PR. (Artº 4º)

O Artº 5º refere que as despesas efectuadas se encontram dispensadas do visto do Tribunal de Contas, sendo os fundos necessários à satisfação dos encargos da actividade requisitados directamente pela Comissão Organizadora à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por conta de dotação própria inscrita no Orçamento de Encargos Gerais da Nação, e sendo as contas finais sujeitas aos vistos do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças

·Despacho da Presidência da República de 4 de Março de 1977 (DR II Série, nº 61, de 14.03.1977)

Nomeia para presidente da Comissão Organizadora das Celebrações do Dia das Comunidades, no ano de 1977, o Conselheiro da Revolução, Major Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Decreto-Lei nº 39-B/78, de 2 de Março (DR I Série, nº 51)
(revoga o Dec.Lei nº 80/77, de 4 de Março)

Determina que, considerando que o Dia 10 de Junho, Dia de Camões e das Comunidades, mais do que nenhum outro, reúne o simbolismo necessário à representação do Dia de Portugal, passe a ser o "Dia de Portugal" celebrado a 10 de Junho, dedicado a Portugal, a Camões e às Comunidades Portuguesas no estrangeiro (Artº 1º).

O Artº 5º determina que as despesas resultantes da execução das actividades da Comissão Organizadora das Comemorações sejam satisfeitas de conta de dotações adequadas a inscrever na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a qual prestará à Comissão o apoio administrativo necessário.

·Despacho da Presidência da República de 3 de Março de 1978 (DR II Série, nº 68, de 22.03.78)

Nomeia presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 1978, o Conselheiro da Revolução, Major Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Despacho da Presidência da República de 26 de Setembro de 1978 (DR II Série, nº 284)

Nomeia presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 1979, o Conselheiro da Revolução, Major Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Despacho da Presidência da República de 10 de Dezembro de 1979 (DR II Série, nº 290)

Nomeia presidente da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 1980, o Conselheiro da Revolução, Tenente-coronel Vítor Manuel Rodrigues Alves.

·Decreto-Lei nº 470/79, de 14 de Dezembro de 1979 (DR I Série, nº 287, 14.12.1979)

Após 3 anos consecutivos de funcionamento da Comissão Organizadora e de realização das Comemorações do dia 10 de Junho, foi decidido atribuir à Comissão "a natureza de serviço com autonomia administrativa" de forma a tornar mais expeditos todos os procedimentos e pagamentos de fornecedores.

Assim em Artº único, determina-se que o Artº 5º do Decreto-Lei nº 39-B/78, de 2 de Março passe a ter nova redacção, dotando a Comissão de autonomia administrativa e garantindo-lhe apoio administrativo prestado pelo quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Minsitros.

·Decreto-Lei nº 51/92, de 11 de Abril (da PCM) (DR I Série A, nº 86, de 11.04.1992)
(revoga o Dec.Lei nº 39-B/78, de 2 de Março)

Reconhece que, ao longo dos anos de actividade da Comissão do Dia de Portugal, a maior parte das responsabilidades e um volume substancial dos encargos inerentes à organização das comemorações foi progressivamente recaindo nos serviços de apoio do Presidente da República, designadamente nas Casa Civil e Militar, no Gabinete e na Secretaria-Geral da Presidência da República.

Neste sentido e visando "uma maior eficácia na coordenação administrativa e financeira, bem como na organização logística das comemorações", determina - no seu Artº 2º - que a Comissão organizadora seja constituída por um presidente e por quatro vogais, sendo que o presidente é nomeado anualmente pelo PR e os vogais nomeados por despacho do PR, sob proposta do Primeiro-Ministro, ouvido o presidente da comissão.

A comissão é coadjuvada por um secretariado executivo, constituído por 3 elementos, a designar pelo presidente, mediante requisição ou destacamento de funcionários ou agentes do Estado ou ainda por contratação a termo certo, cessando as suas funções com o termo do mandato do próprio presidente. O nº 1 do Artº 5º determina que as despesas resultantes das comemorações sejam satisfeitas por conta de dotações adequadas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República, a qual prestará à comissão organizadora o apoio administrativo necessário.

No nº 2 do mesmo Artº, atribui-se a competência para a autorização das despesas ao Chefe da Casa Civil do PR, podendo - de acordo com o nº 3 - esta competência ser delegada, total ou parcialmente, no Secretário-Geral da Presidência da República.

PT/PR/AHPR/DP/DP0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/DP/DP0101
Tipo de título	Controlado
Título	Planos e Relatórios de Atividades
Datas de produção	1977 - 1994
Dimensão e suporte	13 maços (em caixas)
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série incluída na área de "organização e expediente" do Plano de Classificação; coleção de documentos com a descrição e avaliação de atividades, ações e eventos realizados em Portugal e nas Comunidades Portuguesas no âmbito das comemorações anuais do 10 de Junho e da competência da respetiva Comissão Organizadora.

PT/PR/AHPR/DP/DP0102

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/DP/DP0102
Título	Correspondência Recebida/Expedida
Datas de produção	1977 - 1995
Dimensão e suporte	44 maços (em caixas); 2 livros
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Processos e registos (copiadores ou livros) de toda a correspondência recebida no âmbito das actividades dos órgãos executivos da Comissão Organizadora e da acção do Presidente da Comissão.

PT/PR/AHPR/DP/DP0102/DP010201

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/DP/DP0102/DP010201
Título	Registos de correspondência recebida
Datas de produção	1977 - 1995
Dimensão e suporte	2 livros (em caixas)
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Registo (em livro) de toda a correspondência entrada no sistema de arquivo corrente da Comissão do Dia de Portugal
Notas	Verifica-se um hiato neste tipo de documentação entre 1983 e 1990

PT/PR/AHPR/DP/DP0102/DP010202

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/DP/DP0102/DP010202
Título	Registos de correspondência expedida
Datas de produção	1979 - 1985
Dimensão e suporte	35 maços (em caixas)
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Copiadores de toda a correspondência saída no âmbito do sistema de arquivo corrente da Comissão do Dia de Portugal.

PT/PR/AHPR/DP/DP0103

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/DP/DP0103

Título Assuntos de Pessoal
Datas de produção 1977 - 1992
Dimensão e suporte 3 maços (em caixas)
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série incluída na área de "organização e expediente"

PT/PR/AHPR/DP/DP0201

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/DP/DP0201
Tipo de título Controlado
Título Atividades da Comissão Nacional
Datas de produção 1977 - 2002
Dimensão e suporte 93 maços; 1 caderno; 1 capilha (em caixa)
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série inserida na área "atividades" em que se incluem todos os processos relativos às iniciativas da Comissão Organizadora do Dia de Portugal a nível nacional ou junto das comunidades portuguesas na Diáspora.

PT/PR/AHPR/DP/DP0201/DP020101

Nível de descrição SSR
Código de referência PT/PR/AHPR/DP/DP0201/DP020101
Título Realização de Comemorações Nacionais
Datas de produção 1977 - 2002
Entidade detentora Presidência da República
História administrativa/biográfica/familiar No início da actividade da Comissão e durante os anos 80, a organização das comemorações estava a cargo de sub-comissões locais associadas à cidade escolhida para "sede" dos eventos oficiais. A partir dos anos 90, com a redefinição das competências da Comissão Organizadora, a organização passou a ficar a cargo da estrutura da Presidência da República na pessoa do Secretário-Geral da PR e com a colaboração do Arquitecto Pimenta da Gama.
Âmbito e conteúdo Subsérie que inclui todos os processos relativos à organização e realização das comemorações a nível nacional, realizadas numa cidade escolhida anualmente para "palco-sede" da Comemoração Oficial do 10 de Junho.

PT/PR/AHPR/DP/DP0202

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/DP/DP0202
Título Processos de Actividades das Sub Comissões
Datas de produção 1977 - 1994
Dimensão e suporte 95 maços; 1 livro; 2 cassetes audio (em caixas)
Entidade detentora Presidência da República
Produtor Sub comissões organizadoras no estrangeiro
História administrativa/biográfica/familiar A partir de 1977 (de acordo com o Artº 1º do Dec.Lei nº 80/77, de 4 de Março), "o Dia de Camões comemorado a 10 de Junho, passa a ser dedicado também às comunidades portuguesas no estrangeiro"; no seu Artº 3º refere-se que, para o efeito, podem ser constituídas sub-comissões (organizadoras) no país e no estrangeiro (por iniciativa do presidente da comissão organizadora).
 Em 1978, o Decreto-Lei nº 39-B/78, de 2 de Março determina que o Dia de Portugal passe a ser celebrado a 10 de Junho, sendo dedicado a Portugal, a Camões e às comunidades portuguesas no estrangeiro.
 Em 1992, é aprovado um novo diploma - revogando o de 1978 - no sentido de permitir "uma maior eficácia na coordenação administrativa e financeira, bem como na organização logística das comemorações do Dia de Portugal...". No Artº 3º do Decreto-Lei nº 51/92 de 11 de Abril refere-se que "a comissão organizadora das comemorações pode constituir, na sua dependência e sempre que tal se justifique, subcomissões organizadoras das comemorações no país, no território de Macau e no estrangeiro".

Âmbito e conteúdo	Série constituída pelos Relatórios anuais (e documentação anexa tal como programas, fotografias e recortes de imprensa local) enviados pelas sub-comissões locais ou pelas representações diplomáticas de Portugal (embaixadas, consulados) em vários países estrangeiros relativos às comemorações locais do Dia de Portugal e expediente trocado entre a Comissão Organizadora e as Sub-comissões, normalmente através dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito do planeamento, financiamento e organização dos diferentes eventos e iniciativas junto das comunidades portuguesas, algumas delas em países com pequenas representações de elementos nacionais.
Assunto	Macau
Unidades de descrição relacionadas	Ver também o Processo DP.0810 - Realização de Comemorações Nacionais do 10 de Junho - Guarda 1977
Notas	Série onde predominam cópias de telegramas recebidos através dos serviços do MNE - Ministério dos Negócios Estrangeiros

PT/PR/AHPR/DP/DP0203

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/DP/DP0203
Título	Material de Divulgação/Iniciativas promocionais
Datas de produção	1977 - 1998
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Recolha de diferentes "produtos" (brochuras, filmes, discos, gravações, etc.) publicados, editados ou produzidos como material de divulgação ou promoção no âmbito das comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas por iniciativa, patrocínio ou apoio da Comissão Organizadora.
Condições de reprodução	Dependentes do suporte e da capacidade técnica/tecnológica (hardware) existente. Em alguns casos foi feita conversão do registo original para registo digital.

PT/PR/AHPR/DP/DP0204

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/DP/DP0204
Título	Registo de facturas
Datas de produção	1978 - 1992
Dimensão e suporte	2 livros
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Registo diário de facturas e outros documentos de despesa relativos à contabilidade específica da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas
Notas	Apesar de se tratar de "registos" (documentos compostos) foram tratados como processos.

PT/PR/AHPR/GB

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB
Tipo de título	Controlado
Título	Gabinete do Presidente da República
Entidade detentora	Presidência da República

História administrativa/biográfica/familiar

Até ao 25 de Abril de 1974, não consta da Legislação qualquer referência a um Gabinete do Presidente da República sendo o apoio direto ao Presidente, nomeadamente no que se refere ao seu expediente e à gestão da sua agenda e concessão de audiências, dado pelo Secretário-Geral, conforme especificado pela Decreto-Lei n.º 24:044, de 21 de junho de 1934. Segundo o mesmo Regulamento dos serviços da Presidência da República, as questões protocolares e diplomáticas, nomeadamente a organização de viagens, estavam a cargo do Diretor do Protocolo (figura tradicionalmente ligada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros).

Com a tomada de posse do General Spínola em inícios de maio de 1974, e dado que "a orgânica em vigor da PR apresenta-se insuficiente para corresponder às actuais exigências do desempenho das funções presidenciais", o Decreto-Lei n.º 219/74, de 27 de maio, cria um Gabinete Civil, a par de um Gabinete Militar, constituídos por elementos da livre escolha do Presidente da República.

Posteriormente, a acumulação das funções do Presidente da República com as de Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, a partir de 30 de setembro de 1974, originou um reajustamento na orgânica em vigor na Presidência da República face às novas exigências no desempenho das funções presidenciais. O Decreto-Lei n.º 755/74, de 28 de dezembro, cria o Gabinete do Presidente da República, enquanto órgão de apoio pessoal, constituído por um chefe de Gabinete e adjuntos (um dos quais designado primeiro-adjunto), até ao número de 10, da livre escolha do Presidente.

O artigo 3.º deste diploma previa a constituição de um grupo técnico auxiliar do Gabinete do PR também da livre escolha do Presidente.

A Lei n.º 7/96 de 29 de fevereiro que teve como objetivo definir e regular as estruturas de apoio técnico e pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira do órgão de soberania da Presidência da República, define, no seu artigo 8.º, o Gabinete enquanto um serviço de apoio técnico e pessoal do Presidente da República, constituído por um chefe de Gabinete e demais membros previstos na legislação regulamentar da presente lei. Quanto ao chefe de Gabinete compete-lhe dirigir o Gabinete e representar o Presidente da República sempre que este o determine.

O Decreto-Lei n.º 2 8-A/96, acrescentou à Lei anteriormente referida, a constituição do Gabinete: um chefe de Gabinete, dois adjuntos e quatro secretários pessoais.

PT/PR/AHPR/GB/GB0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0101
Tipo de título	Controlado
Título	Agendas do Presidente da República
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "Organização e Expediente" e que inclui as coleções de folhas diárias ou semanais relativas ao registo da agenda do Presidente da República (desde o Presidente Craveiro Lopes) com a calendarização de encontros, reuniões com diversas individualidades, visitas, deslocações e outras.

Unidades de descrição relacionadas [PT/PR/AHPR/GB/GB0201] - Suporte de agenda

Notas Numa fase posterior (a partir dos mandatos de Jorge Sampaio) as Agendas passaram a estar disponíveis publicamente na página web do Presidente da República em exercício. A partir do mandato do Presidente Aníbal Cavaco Silva, as agendas elaboradas pelo Gabinete são mantidas apenas em formato digital (disponibilizadas através do site da Presidência da República). Haverá, eventualmente, um exemplar impresso (Agenda desenvolvida) que é entregue diariamente ao Presidente da República para sua gestão pessoal.

PT/PR/AHPR/GB/GB0102

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0102
Tipo de título	Formal
Título	Correspondência expedida/recebida
Entidade detentora	Presidência da República

Âmbito e conteúdo	Série inserida na área funcional "Organização e Expediente" e que inclui todos os processos de correspondência oficial ou institucional recebida de Altas Individualidades (Alto Funcionalismo ou Chefes de Estado), Entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiros (embaixadores), dirigida diretamente ao Presidente (ou indiretamente via Secretário Geral da Presidência ou Chefe da Casa Civil) relativa a convites, solicitações, informações, apresentação de cumprimentos pessoais, votos de felicitações, condolências ou outros; Correspondência oficial, ao mais alto nível, expedida em nome do Presidente da República respondendo a ofícios, cartas, telegramas ou outros recebidos, agradecendo ou enviando convites oficiais e ainda mensagens de cumprimentos ou outros, assim como eventuais ofertas e donativos para algumas entidades.
Condições de acesso	Considerando as contingências que caracterizaram a constituição do Arquivo Histórico da PR, para o período anterior ao mandato do Presidente Ramalho Eanes, quando se começaram a estruturar as Assessorias dentro da Casa Civil, toda a correspondência que foi possível identificar como tendo sido dirigida ao Presidente da República (e que não correspondia aos critérios definidos para a série CC0101 - Correspondência recebida/expedida, ao nível da Casa Civil) foi, por questões de ordem prática, incluída na Secção "Gabinete do Presidente da República" independentemente de se tratar de Altas Individualidades ou de cidadãos / entidades comuns.
Unidades de descrição relacionadas	Comunicabilidade reservada - para certos documentos - sujeita a autorização do Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo. [PT/PR/AHPR/GB/GB0207] - Mensagens de felicitações e condolências [PT/PR/AHPR/CC/CC0101] - Correspondência recebida/expedida

PT/PR/AHPR/GB/GB0201

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0201
Tipo de título	Controlado
Título	Suporte de agenda
Datas de produção	1945-02-09 - 1945-02-09
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área "Atividades" e que inclui os processos relativos aos pedidos de audiência a conceder pelo PR por parte de entidades ou particulares e decisão sobre a sua concessão e, ainda, a organização das mesmas, no âmbito da agenda do Presidente (período até 1974). Após o 25 de Abril de 1974, estes processos, organizados e mantidos pelo Gabinete, passaram a incluir as chamadas "folhas de audiência" e os elementos de suporte para as audiências concedidas pelo PR. Associados a estes processos existem os processos de Audiências, também mantidos pelo Gabinete, que incluem os relatórios de audiência elaborados pelos diferentes Assessores.
Unidades de descrição relacionadas	[PT/PR/AHPR/GB/GB0101] - Agendas do Presidente da República; [PT/PR/AHPR/CC/CC0201] - Pedidos / concessão de Audiências (depois de 1974)
Notas	Série constituída no âmbito do Gabinete do Presidente da República mas também no âmbito da Casa Civil.

PT/PR/AHPR/GB/GB0202

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0202
Tipo de título	Controlado
Título	Deslocações oficiais do Presidente da República
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Gabinete do Presidente da República
Âmbito e conteúdo	Série que inclui os processos elaborados e mantidos pelo Gabinete relativos à preparação, organização e efectivação de deslocações do Presidente da República, por ocasião de visitas oficiais, participação em cimeiras e outros eventos, ou ainda no âmbito de iniciativas presidenciais tais como "presidências abertas", "Jornadas", "roteiros temáticos", etc. subdivida em 2 subséries: uma relativa às deslocações em território nacional e outra relativa às visita ao estrangeiro (ver Notas).
Notas	Considerando as contingências que caracterizaram a constituição do Arquivo Histórico da PR, numa 1ª fase marcada pela inexistência de guias de remessa ou outros elementos identificativos do serviço de origem da documentação e por questões de ordem prática no tratamento retrospectivo, esta série - associada à secção "Gabinete do PR" - engloba também os processos originários da secção "Casa Civil" (Assessoria para as Relações Internacionais), até ao mandato do Presidente da República Jorge Sampaio.

PT/PR/AHPR/GB/GB0202/GB020201

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0202/GB020201
Título	Deslocações ao estrangeiro
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Sub-série integrando os processos relativos ao planeamento e organização de viagens dos diversos Presidentes da República a países estrangeiros no âmbito de visitas oficiais, de Estado ou até particulares. Inclui também colecções de discursos, programas, recortes de imprensa ou outros directamente relacionados com as deslocações.
Notas	<p>NOTA 1: As visitas presidenciais ao estrangeiro dividem-se em:</p> <p>Visita de Estado - de iniciativa nacional, por proposta do PR, corresponde a objectivos estratégicos que o Estado procura definir previamente e a objectivos nacionais expressos que traduzem a política externa portuguesa.</p> <p>Nunca inferior a 3 dias, envolve uma maior complexidade diplomática, traduzida na dimensão da comitiva - inclui a participação na comitiva de Ministros, Deputados, Delegações empresariais, Imprensa e outros convidados - e envolvendo toda a "pompa e circunstância".</p> <p>Durante a visita ao país em causa, são, normalmente, organizados encontros paralelos, etc.</p> <p>Visita Oficial - um degrau abaixo da Visita de Estado, resulta de uma iniciativa recíproca em visitar ou receber. De menor complexidade diplomática, envolve uma comitiva mais simples e reduzida, em número de participantes e em termos da composição (comitiva reduzida; não inclui Deputados). Máximo de 2 dias de visita, com programa reduzido.</p> <p>Visita privada - visita a título particular em que o PR só leva consigo a segurança, esposa e eventualmente algum convidado. (Informações prestadas por Dr. Palma Fialho da ARI)</p> <p>NOTA 2: Considerando as contingências que caracterizaram a constituição do Arquivo Histórico da PR e por questões de ordem prática, esta sub-série - associada, numa fase inicial, à secção "Gabinete do PR" - engloba também os processos originários da secção "Casa Civil" (Assessoria para as Relações Internacionais e outras).</p> <p>Efetivamente num período mais antigo (e estrutura simplificada) da orgânica da PR, os processos de arquivo relacionados com visitas, viagens ou deslocações estavam associados ao "gabinete de apoio" do Presidente da República. Com a complexificação orgânica dos serviços de apoio à função presidencial e, em particular, com o surgimento de uma estrutura de Assessorias temáticas, esta área de acção, concentrou-se na Casa Civil, nomeadamente na Assessoria Diplomática ou para as Relações Internacionais.</p>

PT/PR/AHPR/GB/GB0202/GB020202

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0202/GB020202
Tipo de título	Controlado
Título	Visitas em território nacional
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Processos relativos à organização de deslocações do Presidente da República dentro do território nacional (incluindo o Ultramar até 1974 e Macau até 1999), constituídos por correspondência trocada com diversas entidades (relativa a aspectos logísticos ou outros), programas de visita, itinerários, identificação de comitivas, ementas de banquetes e refeições, discursos proferidos durante a ocasião pelo Presidente ou outras personalidades e/ou outros elementos que documentam as visitas.
Notas	<p>Esta documentação pode ter origem no próprio Gabinete do Presidente da República ou, a partir do desenvolvimento da Casa Civil do Presidente da República, na Assessoria Política ou outra.</p> <p>NOTA 1: Considerando as contingências que caracterizaram a constituição do Arquivo Histórico da PR e por questões de ordem prática, esta sub-série - associada à secção "Gabinete do PR" - engloba também os processos originários da secção "Casa Civil" (Assessoria de Representação de Interesses e outras).</p> <p>NOTA 2: Durante o mandato do Presidente da República Ramalho Eanes, quem executava a programação das visitas era o Assessor de Representação de Interesses em contacto com as Câmaras Municipais das respetivas localidades que efetuavam os convites, ou com as empresas. Já no mandato do Presidente Mário Soares parece caber à Assessoria dos Assuntos Regionais e Locais essa mesma competência.</p>

PT/PR/AHPR/GB/GB0203

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0203
Título	Organização de recepções e cerimónias oficiais
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta Série (e respectivas Subséries) inclui Processos com documentação relativa à organização de audiências ao corpo diplomático, recepções, banquetes, cerimónias oficiais e outros eventos promovidos pelo Presidente da República ou contando com a sua presença, no âmbito das suas funções ou, eventualmente, a título pessoal.

PT/PR/AHPR/GB/GB0204

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0204
Tipo de título	Controlado
Título	Estudos, projetos, relatórios
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta Série inclui informações, relatórios, pareceres, projetos de estudo e análise, etc. recebidos pelo Presidente da República, no âmbito das suas competências, atividades e funções institucionais, produzidos internamente pelos serviços de apoio ao PR ou oriundos de fontes externas, com contributos de organismos oficiais ou outros.

PT/PR/AHPR/GB/GB0205

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0205
Tipo de título	Controlado
Título	Dossiers temáticos/específicos
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série generalista que engloba os dossiers de recolha de informação ou de estudo recebidos, elaborados ou coligidos pelo Gabinete do PR, para apoio à decisão ou simples conhecimento do Presidente da República. Nesta série estão incluídos, igualmente, todos os processos inerentes a órgãos que em determinado período - especialmente no período pós-25 de Abril 1974 - estiveram sob a tutela ou responsabilidade direta ou indireta do Presidente da República, relacionados com o processo revolucionário e de descolonização, como é o caso da Comissão Nacional de Descolonização ou os Altos Comissariados instituídos nos territórios ultramarinos até à independência dos mesmos. Incluiu-se também, nesta série, toda a documentação oriunda de outros órgãos "herdada" pela PR, por diferentes circunstâncias, mas, em particular, as que têm a ver com a mudança de regime ocorrida com o golpe militar de 25 de abril de 1974.

PT/PR/AHPR/GB/GB0206

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0206
Tipo de título	Controlado
Título	Discursos, declarações, entrevistas, artigos e mensagens
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série constituída por recolhas ou coleções de discursos, intervenções ou declarações proferidos pelos Presidentes da República (versões finais) mas também por minutas, rascunhos, anotações relativos a palavras proferidas ou simplesmente escritas para o ou pelo próprio Presidente da República no âmbito das mais diversas ocasiões, incluindo comunicados oficiais ou entrevistas à comunicação social. Trata-se normalmente de recolhas avulsas ou organizadas por assuntos ou outros critérios. Incluem-se também nesta Série, os Retratos oficiais dos Presidentes, mantidos a título de amostragem.
Notas	Algumas destas recolhas são oriundas das Assessorias mas foram tratadas arquivisticamente no âmbito da secção "Gabinete do PR" incluídas nesta série.

PT/PR/AHPR/GB/GB0207

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0207
Título	Mensagens de felicitações e condolências
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Mensagens recebidas pelo Presidente da República ou enviadas por ele por ocasião de situações festivas ou de morte de familiares ou outros.
Unidades de descrição relacionadas	Poderão encontrar-se mensagens deste tipo incluídas nos processos de correspondência (v. SR GB0102)

PT/PR/AHPR/GB/GB0208

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GB/GB0208
Título	Presentes recebidos
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Correspondência associada a ofertas de particulares e de entidades diversas ao Presidente da República (originais de ofícios e cópias da resposta de agradecimento). Na maioria tratam-se de pequenos "presentes", tais como livros, relatórios, fotografias, espécies alimentícias sem grande valor patrimonial ou outro.
Unidades de descrição relacionadas	Poderá encontrar-se documentação deste tipo incluída nos processos de correspondência (v. SR GB0102)

PT/PR/AHPR/GC

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AHPR/GC
Título	Gabinete de Apoio ao Cônjuge
Entidade detentora	Presidência da República
História administrativa/biográfica/familiar	O Gabinete de Apoio ao Cônjuge foi instituído pela 1ª vez como sector dependente da Casa Civil do PR pelo Artº 4º do Decreto-Lei nº 28 A/96, de 4 de Abril (DR nº 81/96 Supl. I- A série) "a fim de prestar apoio ao cônjuge do Presidente da República no exercício das actividades oficiais que normalmente desenvolve".
História custodial e arquivística	Foi incluída nesta Secção toda a documentação relativa à acção das "1ªs damas", Manuela Eanes (1976-1986) e Maria de Jesus Barroso (1986-1996), esposas respectivamente do Presidente Ramalho Eanes e do Presidente Mário Soares, uma vez que se trata de documentação que testemunha as actividades de carácter oficial - no âmbito social e outros - desenvolvidas pelo cônjuge do Presidente, nessa mesma qualidade.

PT/PR/AHPR/GC/GC0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GC/GC0101
Título	Correspondência recebida / expedida
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	[Gabinete de] Apoio ao Cônjuge do PR
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "organização e expediente", constituída pelos processos relativos à análise, tratamento e despacho das cartas dirigidas directamente (ou eventualmente redireccionadas pelo Gabinete do Presidente da República) ao cônjuge do Presidente da República por pessoas individuais ou colectivas (peticionários). Inclui-se, nesta série, toda a correspondência e documentos associados (anexos, etc.) relativa a pedidos de apoio social, económico ou outro, reclamações, sugestões, convitos, pedidos de audiência, etc., tratados, organizados e mantidos pelo serviço de apoio ao Gabinete. NOTA1: A partir dos mandatos do Presidente Jorge Sampaio estes processos (originais) são mantidos pelo Serviço de Correspondência do CDI (mais tarde DSDA - Direcção de Serviços de Documentação e Arquivo). NOTA2: Esta série incorpora a série do Plano de Classificação de Arquivo Corrente (2002-2008) GC 0201 - Pedidos de Apoio Social.

PT/PR/AHPR/GC/GC0102

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GC/GC0102
Título	Registo de ofertas
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	[Gabinete de] Apoio ao Cônjuge do PR
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "organização e expediente" e relativa ao registo e controlo das ofertas recebidas pela 1ª Dama, em situações oficiais, na qualidade de cônjuge do PR. Em determinados momentos este registo é comum ao registo das ofertas recebidas pelo Presidente da República.

PT/PR/AHPR/GC/GC0201

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GC/GC0201
Tipo de título	Controlado
Título	Deslocações / atividades de carácter social
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades" e que inclui os processos, elaborados e mantidos pelo serviço de apoio ao gabinete do cônjuge, de planeamento e organização das deslocações oficiais do cônjuge do Presidente da República, quer a título pessoal - respondendo a convites específicos dirigidos à 1ª Dama -, quer associadas a deslocações oficiais do PR (programa separado de Primeira Dama) ou relativos a visitas de chefes de Estado estrangeiros e respetivos cônjuges a Portugal. Estes processos - organizados por países - incluem, normalmente, o programa oficial, eventual expediente, dados sobre localidades ou instituições visitadas, recolha de notícias de imprensa, fotografias, discursos proferidos, aspectos de segurança e protocolo, etc.; podem também conter outro expediente diverso relativo a cada país e não relacionado com visitas ou deslocações.

PT/PR/AHPR/GC/GC0202

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/GC/GC0202
Tipo de título	Controlado
Título	Dossiers temáticos / específicos
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida na área de "atividades" e que inclui informações, relatórios, estudos, recolhas, análises e pareceres, etc. de apoio à e do [Gabinete de] Apoio ao cônjuge do PR e iniciativas pessoais da Primeira Dama ou com a sua participação, em representação.

PT/PR/AHPR/SG

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG
Título	Secretaria Geral
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Secretaria-Geral
História administrativa/biográfica/familiar	Criada em 1913, pela Lei de 4 de Junho de 1913, publicada no Diário do Governo nº 130 de 5 de Junho do mesmo ano, a Secretaria-Geral começou por ser constituída pelo Secretário-Geral, apoiado por um primeiro oficial, um segundo oficial e dois correios. Os lugares do quadro eram providos pelo Ministério das Finanças, sob proposta do Secretário-Geral. Segundo o artigo 6º, o Governo tinha autorização para arrendar para moradia do Secretário-Geral "a parte do Palácio de Belém conhecida pelo nome de Arrábida". A necessidade de reorganizar a Secretaria-Geral, levou o Governo a promulgar o Decreto nº 4:233 de 10 de Maio de 1918, este órgão passa agora a ser constituído por um Secretário-Geral, enquanto chefe, e pelos adjuntos que forem considerados necessários. Para o serviço de expediente contava-se com dois terceiros oficiais destacados do quadro do pessoal dos Ministérios. Já dentro do novo quadro constitucional, o Decreto-Lei nº 24:044 de 21 de Junho de 1934 veio, mais uma vez, reorganizar os serviços da Presidência, passando o Secretário-Geral da Presidência a fazer parte da Casa Civil do Presidente da República. O artigo 5º define que este lugar é de livre escolha do Governo e

nomeado pelo Presidente do Conselho.

Juntamente com o Decreto-Lei é publicado o regulamento dos Serviços da Presidência da República. Este define que os serviços da Secretaria-Geral são superiormente dirigidos pelo Secretário-Geral a quem compete a abertura e distribuição de toda a correspondência oficial; submeter à assinatura presidencial todos os diplomas que lhe forem enviados para esse efeito; dar conhecimento ao Presidente da República de todos os pedidos de audiência, depois de registados e informados pelo serviço de protocolo; marcar as audiências tanto diplomáticas como oficiais, depois de previamente autorizadas pelo Chefe de Estado e comunicar aos interessados o dia e a hora em que lhe é concedida audiência; propor ao Presidente do Conselho ou ao Ministro das Finanças as providências que forem indispensáveis a bem do serviço; despachar os pedidos de fornecimentos de material para os diversos serviços dependentes da Presidência da República; visar todos os documentos de despesa, bem como as folhas de vencimentos e outros abonos do pessoal; dar posse aos funcionários dependentes da Secretaria.

Face ao aumento considerável de serviço da Secretaria, agravado com a entrada em vigor da lei orgânica das Ordens Honoríficas portuguesas, houve a necessidade de recorrer a expedientes legais e a serviços estranhos para dotar a Secretaria com o mínimo de unidades de trabalho correspondentes às novas necessidades.

Através do Decreto-Lei nº 44 943 de 29 de Março de 1963 é criada a Secretaria-Geral da Presidência, que compreendia, em geral, os serviços administrativos da Presidência da República e, em especial, o expediente do Conselho de Estado e da Chancelaria das Ordens, nos termos das respectivas leis orgânicas. A Secretaria-Geral seria regida pelas disposições em vigor relativas à Secretaria da Presidência da República. O artigo 3º define que o Secretário-Geral da Presidência passa a ter a categoria de director-geral e a ser nomeado pelo Presidente do Conselho, sob prévia consulta do Chefe de Estado, ficando a seu cargo a superintendência dos serviços da Secretaria-Geral.

A Secretaria-Geral passa por nova transformação com o Decreto-Lei nº 342/71 publicado a 10 de Agosto de 1971 que concebe duas secções na Secretaria-Geral: a secção administrativa e a secção da Chancelaria das Ordens. A primeira tem a seu cargo o serviço do expediente geral e do Conselho de Estado e respectivo arquivo; do pessoal, assim como as áreas de património, economato e contabilidade. A secção da Chancelaria das Ordens fica a assegurar o expediente relativo às ordens honoríficas; o registo de todas as condecorações concedidas, bem como a instrução de processos de autorização de aceitação de condecorações estrangeiras a cidadãos portugueses e o respectivo registo; a publicação do Anuário das Ordens Honoríficas Portuguesas e o desempenho de quais quer outras funções relativas à Chancelaria das Ordens.

Pelo Decreto-Lei nº 505/72 de 12 de Dezembro foi criada na Secretaria-Geral a Repartição de Administração-Geral compreendendo duas secções: a Secção Administrativa e a Secção da Chancelaria das Ordens, com as mesmas atribuídas pelo Decreto-Lei nº 342/71 de 10 de Agosto.

A mudança de regime trouxe também mudanças nos serviços gerais da Presidência da República. De acordo com o Decreto-Lei nº 513-B/79, ao Secretário-Geral compete, agora, imprimir unidade e continuidade ao funcionamento dos serviços, promovendo a sua eficiência; despachar todos os assuntos de carácter administrativo que estejam na alçada da sua competência; promover o expediente relativo às posses a conferir pelo Presidente e colaborar no respectivo cerimonial; superintender directamente nos serviços de gestão patrimonial e economato e no serviço automóvel; manter o Presidente ao corrente das deliberações dos conselhos das Ordens e submeter a seu despacho as propostas que dependem da sua resolução; secretariar, sem voto, as reuniões de todos os conselhos das Ordens e assistir aos chanceleres na execução das deliberações tomadas, ficando a seu cargo a redacção e arquivo das actas; assistir técnica e juridicamente o conselho de chanceleres; superintender todos os serviços da Chancelaria das Ordens e promover quaisquer estudos e trabalhos de investigação com vista ao esclarecimento de assuntos respeitantes às Ordens. O artigo 14º define que o lugar de Secretário-Geral era provido, em comissão de serviço por três anos renovável, por nomeação do Primeiro-Ministro, com a anuência prévia do Presidente da República.

A Lei nº7/96 de 29 de Fevereiro, veio definir e regular as estruturas de apoio técnico e pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira da Presidência da República. O artigo 15º vem reforçar as competências da Secretaria-geral, tendo esta que: assegurar o funcionamento dos serviços administrativos, incluindo os serviços respeitantes à Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas; executar as deliberações do Conselho Administrativo e, em geral, assegurar o funcionamento dos serviços de administração e de gestão financeira e patrimonial; realizar todas as operações de administração e gestão de pessoal; elaborar o orçamento, bem como o relatório e a conta de gerência da Presidência da República. O artigo 16º define o secretário-geral enquanto coordenador da Secretaria-Geral.

O Decreto-Lei nº 288/2000 de 13 de Novembro veio reformular a Lei Orgânica da Secretaria-Geral, dado que a vigente datava de 1979. De entre as modificações realizadas destacam-se: o reforço da capacidade técnica, seja em termos organizativos, seja em termos dos recursos humanos que, nas novas condições, lhe poderão ser atribuídos; a unificação de serviços, mediante a integração do Centro de Documentação, criado pelo Decreto-Lei nº513-C79, de 24 de Dezembro, na Secretaria-Geral; a criação de um Museu da Presidência da República, a concretização da autonomia da Presidência, tal como está gizada na Lei nº7/96 de 29 de Fevereiro, com a consequente transferência para o Conselho Administrativo de competências que são próprias da Presidência da República e que, residualmente eram asseguradas pela Presidência do Conselho de Ministros; a racionalização da gestão do pessoal, nomeadamente através de medidas que definindo soluções ajustadas às necessidades e características específicas de funcionamento da Presidência da República, reduzam significativamente as necessidades de recurso a trabalho extraordinário. O artigo 1º acrescenta algumas atribuições da Secretaria-Geral, nomeadamente, assegurar a gestão do parque automóvel, a organização de solenidades, cerimónias e recepções do Presidente; proceder a estudos, definir, coordenar e realizar acções em ordem à execução sistemática de métodos e técnicas de aperfeiçoamento organizacional e de modernização e racionalização administrativa; promover a aplicação das providências de ordem geral tendentes à modernização da administração; assegurar a administração e a gestão do sistema informático da Presidência da República, promovendo a respectiva expansão pelos seus órgãos e serviços; assegurar, no âmbito dos serviços e

estruturas existentes na Presidência da República, a recolha, o tratamento, a análise e difusão da informação; e prestar apoio ao Presidente da República eleito, nos termos do artigo 26º da lei 7/96, de 29 de Fevereiro.

PT/PR/AHPR/SG/AG

Nível de descrição	SSC
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/AG
Título	Administração Geral
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta sub-secção da Secretaria-Geral da Presidência da República engloba, em termos funcionais, a área de «organização e funcionamento», ou seja, todos os aspectos ligados à administração, gestão, planeamento e organização administrativa da instituição Presidência da República, incluindo a actividade dos órgãos ou cargos internos ligados directamente a estas funções (Conselho Administrativo; Secretário-Geral).

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0101
Tipo de título	Controlado
Título	Atos e Despachos presidenciais (publicação)
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	<p>Série constituída ao nível da Secretaria-Geral da Presidência da República (Secção de Expediente e Arquivo) relativa à atividade de publicação do atos legislativos emanados do Presidente da República e que inclui 2 Sub-Séries:</p> <p>- A Sub-série que inclui os processos compostos pelos originais dos decretos presidenciais relativos à nomeação ou exoneração de Ministros, Secretários de Estado e Sub-Secretários de Estado (por proposta do Governo) ou de outros cargos de órgãos públicos; decretos relativos à data para a realização de eleições para a Assembleia da República ou ainda decretos relativos à concessão de comutação de penas de prisão.</p> <p>- A Sub-Série que inclui - e apesar de se tratar de documentação de eliminação, conforme a Tabela de Avaliação da Portaria n.º 242/2001 - os processos ou coleções, constituídos até 1974, relativos a diplomas com origem nos diferentes órgãos legislativos (Senado, Câmara dos Deputados, Assembleia Nacional, Junta de Salvação Nacional) enviados para promulgação do Presidente da República e que incluem o respetivo despacho presidencial.</p>
Unidades de descrição relacionadas	[PT PR/AHPR/CH/CH0201/3949] - Nomeações de Chanceleres e Vogais
Notas técnicas	As peças relativas a cada um dos processos foram individualmente tratadas e digitalizadas, sendo possível ver a sua imagem em reprodução digital.

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0101/AG010101

Nível de descrição	SSR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0101/AG010101
Tipo de título	Formal
Título	Decretos e despachos presidenciais
Entidade detentora	Presidência da República
História administrativa/biográfica/familiar	<p>De acordo com a Constituição da República de 1975 (art.º 133.º), compete ao Presidente da República: «Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro.» (alinha h); « Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas.» (alinha b); «Convocar extraordinariamente a Assembleia da República.» (alinha c); «Nomear cinco membros do Conselho de Estado.» (alinha n)</p> <p>De acordo com o Art.º 134.º, compete, ainda, ao PR no âmbito da sua competência para prática de atos próprios, «Indultar e comutar penas, ouvido o Governo.» (alinha f).</p>

Âmbito e conteúdo

Sub-série que inclui os processos, coleções e registos relativos à publicação oficial dos decretos, despachos e outros atos do Presidente da República (publicados em I ou II Série), após respetiva assinatura, organizados e mantidos - por tradição administrativa - pelo secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral da PR, serviço responsável pelo envio, para publicação no jornal oficial - Diário do Governo/Diário da República - editado pela INCM.

Neste conjunto documental incluem-se todos os atos, assinados pelos diferentes Presidentes da República, desde 1962.

Estes processos incluem os originais (com respetivas assinaturas) dos decretos presidenciais relativos à nomeação ou exoneração de Ministros, Secretários de Estado e Sub-Secretários de Estado (por proposta do Governo) ou de outros cargos de órgãos públicos, tais como Embaixadores, membros do Conselho de Estado, Presidente do Tribunal de Contas, Chefias dos Estados-maiores das Forças Armadas, membros da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, Governador de Macau, entre outros (a partir de 1962); decretos relativos à fixação de data para a realização de eleições (a partir de 1962) ou ainda decretos relativos à concessão de indultos ou comutação de penas de prisão (só a partir de 1978); decretos relativos à ratificação de Tratados, Convenções Internacionais (só a partir de 1988), etc.

Exceção:

1- Os despachos - após assinatura pelo Presidente da República - relativos a nomeações e exonerações de membros da Casa Civil e da Casa Militar do PR são mantidos pela Secção de Pessoal, a quem compete o envio da informação para a INCM para publicação em Diário da República. Os originais dos despachos são arquivados nos respetivos processos individuais.

2- Os Decretos e Alvarás relativos à nomeação (ou exoneração eventual) de membros dos Conselhos das Ordens Honoríficas Portuguesas (Chanceleres e Vogais) constam da série "Processos dos Conselhos das Ordens" uma vez que, apesar de se tratarem de Atos Presidenciais foram produzidos, reunidos e mantidos no âmbito da própria Chancelaria das Ordens Honoríficas e respetivo serviço de Secretariado, constando do arquivo específico deste Órgão.

Unidades de descrição relacionadas

[PT/PR/AHPR/CC/CC0212] - Indultos - Despachos de indeferimento (Assessoria Jurídica)

Notas técnicas

As peças relativas a cada um dos processos foram individualmente tratadas e digitalizadas, sendo possível ver a sua imagem em reprodução digital. Faltam digitalizar os decretos (entre 1962 e 1993).

Destino final

Conservação (C)

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0101/AG010102**Nível de descrição**

SSR

Código de referência

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0101/AG010102

Tipo de título

Controlado

Título

Diplomas promulgados

Datas de produção

1911 - 1974

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Coleções de diplomas legais, até 1974, com origem nos órgãos legislativos (Senado, Câmara dos Deputados, Assembleia Nacional, Junta de Salvação Nacional) enviados para promulgação do Presidente da República e que incluem o respetivo despacho presidencial.

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0102**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0102

Tipo de título

Controlado

Título

Registos de Decretos presidenciais e de Diplomas promulgados pelo Presidente da República

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série, constituída e organizada na Secretaria-Geral da Presidência da República (Secção de Expediente e Arquivo) inserida na área de "Publicação dos actos do Presidente da República" e que inclui todas as formas de registo (manuais ou informáticas) dos decretos e despachos presidenciais assim como dos diplomas (da Assembleia da República ou do Governo) autografados e promulgados pelo PR e enviados (para a PCM ou diretamente para o INCM) para publicação em Diário da República.

Unidades de descrição relacionadas	Séries da Casa Civil relativas à promulgação e registo de diplomas (CC0213 e CC0214), organizadas no âmbito da Assessoria Jurídica [PT/PR/AHPR/CC/CC0213] - Promulgação de diplomas [PT/PR/AHPR/CC/CC0214] - Registo de diplomas entrados para promulgação
Notas	A partir de março de 2011, os registos manuais foram definitivamente suprimidos / descontinuados, sendo substituídos por um registo único em suporte informático (Base de Dados de Registo de Promulgação de Decretos-Lei do Governo, Leis da AR e Decretos presidenciais).

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0104

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0104
Título	Apresentação de cartas credenciais
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Secretaria-Geral da Presidência da República; Secção de Expediente e Arquivo
Âmbito e conteúdo	Série constituída pelos processos de informação/ comunicação às autoridades do programa das cerimónias de entrega ao Presidente da República de credenciais diplomáticas a realizar no Palácio de Belém. Este processos incluem ofícios para o Protocolo de Estado e solicitação de fanfarra e escolta à PSP e à GNR e respectiva tutela. Os processos mais antigos incluem as cartas de apresentação dos embaixadores estrangeiros ao Presidente da República.
Notas	(A verificar)

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0201

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0201
Tipo de título	Controlado
Título	Atos e Despachos do Conselho Administrativo
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Portugal. Presidência da República. Conselho Administrativo
História administrativa/biográfica/familiar	Período 1926-1928: Em 1926, após o golpe militar de 28 de maio, o Decreto n.º 11:965 estipula, no seu Art.º 3.º, e no que se refere às despesas da Secretaria da Presidência da República, que a administração das dotações consignadas no orçamento do Ministério das Finanças para a dita Secretaria, cabe a um Conselho Administrativo, composto pelo Secretário Geral da PR - que será o seu presidente, pelo diretor de serviços da 2.ª repartição da Direção Geral da Contabilidade Pública e de um funcionário do quadro da referida Secretaria (nomeado por portaria do Ministério das Finanças) e que será o Secretário do Conselho. De acordo com o Parágrafo 3.º do mesmo artigo, "o Conselho Administrativo da Secretaria da Presidência da República proporá ao Governo as medidas que julgar necessárias para o bom desempenho da sua missão." ***** Período a partir de 1996: O atual Conselho Administrativo é um dos órgãos integrantes da Presidência da República de acordo com o definido no Artigo 1º. da Lei nº. 7/96 de 29 de fevereiro, da Assembleia da República (DR nº 51/96 I-A Série de 29.02.1996). Conforme o seu Artigo 13º., trata-se de um "órgão deliberativo em matéria de gestão patrimonial, administrativa e financeira" composto pelo Chefe de Casa Civil (que o preside), pelo Chefe da Casa Militar, pelo Chefe de Gabinete do Presidente da República, pelo Secretário-Geral e pelo Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros (que o secretaria). O Artigo 14º. estipula as suas competências, nomeadamente: a definição da política geral de administração da instituição e os meios necessários à sua execução; a elaboração e aprovação dos planos de actividade e do Orçamento (sob proposta do Secretário-Geral); a aprovação do Relatório e Conta de Gerência; a gestão financeira, incluindo a autorização de despesas cujo montante exceda os limites de competência do Chefe da Casa Civil; a elaboração e aprovação dos regulamentos internos para as áreas patrimonial, administrativa e do pessoal. Ao CA compete igualmente: orientar e fiscalizar a contabilidade da PR e promover a organização e actualização do inventário do respetivo património. De acordo com o Artigo 13º. do Decreto-Lei nº 28-A/96, de 4 de abril (DR nº 81/96 I-A Série de 04.04.1996) que regulamenta a Lei nº. 7/96, de 29 de fevereiro, o Conselho Administrativo reúne sempre que convocado pelo respetivo presidente.

Âmbito e conteúdo

Série inserida na área de "Atividade do Conselho Administrativo" e que inclui as Atas (e respectivos documentos anexos) e deliberações resultantes das reuniões do CA.
Nesta série incluíram-se as atas dos diferentes Conselhos Administrativos, ao longo da história da instituição

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0203

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0203
Tipo de título	Controlado
Título	Atos e Despachos do Secretário-Geral
Entidade detentora	Presidência da República

História administrativa/biográfica/familiar

Criada em 1913, pela Lei de 4 de junho de 1913, publicada no Diário do Governo n.º 130 de 5 de junho do mesmo ano, a Secretaria-Geral da Presidência da República começou por ser constituída pelo Secretário-Geral, apoiado por um primeiro oficial, um segundo oficial e dois correios. Os lugares do quadro eram providos pelo Ministério das Finanças, sob proposta do próprio Secretário-Geral. Segundo o artigo 6.º, o Governo tinha autorização para arrendar para moradia do Secretário-Geral "a parte do Palácio de Belém conhecida pelo nome de Arrábida".

A necessidade de reorganizar a Secretaria-Geral, levou o Governo a promulgar o Decreto n.º 4:233, de 10 de maio de 1918, o qual estipula que este órgão passa agora a ser constituído por um Secretário-Geral, enquanto chefe, e pelos adjuntos que forem considerados necessários. Para o serviço de expediente contava-se com dois terceiros oficiais, destacados do quadro do pessoal dos Ministérios.

Já dentro do novo quadro constitucional (1933), o Decreto-Lei n.º 24:044, de 21 de junho de 1934, veio, mais uma vez, reorganizar os serviços da Presidência, passando o Secretário da Presidência a fazer parte da Casa Civil do Presidente da República. O artigo 5.º define que este lugar é de livre escolha do Governo e nomeado pelo Presidente do Conselho.

Juntamente com o Decreto-Lei é publicado o regulamento dos Serviços da Presidência da República. Este define que os serviços da Secretaria (Geral) são superiormente dirigidos pelo Secretário-Geral a quem compete a abertura e distribuição de toda a correspondência oficial; submeter à assinatura presidencial todos os diplomas que lhe forem enviados para esse efeito; dar conhecimento ao Presidente da República de todos os pedidos de audiência, depois de registados e informados pelo serviço de protocolo; marcar as audiências tanto diplomáticas como oficiais, depois de previamente autorizadas pelo Chefe de Estado e comunicar aos interessados o dia e a hora em que lhe é concedida audiência; propor ao Presidente do Conselho ou ao Ministro das Finanças as providências que forem indispensáveis a bem do serviço; despachar os pedidos de fornecimentos de material para os diversos serviços dependentes da Presidência da República; visar todos os documentos de despesa, bem como as folhas de vencimentos e outros abonos do pessoal; dar posse aos funcionários dependentes da Secretaria.

Face ao aumento considerável de serviço da Secretaria, agravado com a entrada em vigor da lei orgânica das Ordens Honoríficas portuguesas, houve a necessidade de recorrer a expedientes legais e a serviços estranhos para dotar a Secretaria com o mínimo de unidades de trabalho correspondentes às novas necessidades.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 44 943, de 29 de março de 1963, institui a Secretaria-Geral da Presidência da República, compreendendo, em geral, os serviços administrativos da Presidência da República e, em especial, o expediente do Conselho de Estado e da Chancelaria das Ordens, nos termos das respetivas leis orgânicas. De acordo com este diploma, a Secretaria-Geral seria regida pelas disposições em vigor relativas à Secretaria da Presidência da República. O artigo 3.º define que o Secretário-Geral da Presidência passa a ter a categoria equivalente a diretor-geral e a ser nomeado pelo Presidente do Conselho - sob consulta prévia do Chefe de Estado - ficando a seu cargo a superintendência dos serviços da Secretaria-Geral.

Mais tarde, a Secretaria-Geral passa por nova transformação com o Decreto-Lei n.º 342, publicado a 10 de agosto de 1971; este diploma concebe a criação de duas secções na Secretaria-Geral: a secção administrativa e a secção da Chancelaria das Ordens. A primeira tem a seu cargo o serviço do expediente geral e do Conselho de Estado e respetivo arquivo; a área do pessoal, assim como as áreas de património, economato e contabilidade. A secção da Chancelaria das Ordens fica a assegurar o expediente relativo às Ordens Honoríficas; o registo de todas as condecorações concedidas, bem como a instrução de processos de autorização de aceitação de condecorações estrangeiras a cidadãos portugueses e o respetivo registo; a publicação do Anuário das Ordens Honoríficas Portuguesas e o desempenho de quaisquer outras funções relativas à Chancelaria das Ordens.

Pelo Decreto-Lei n.º 505/72 de 12 de dezembro, a estrutura complexifica-se, com a criação na Secretaria-Geral a Repartição de Administração-Geral, compreendendo duas secções: a Secção Administrativa e a Secção da Chancelaria das Ordens, com as mesmas competências, atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 342/71, de 10 de agosto.

A mudança de regime, depois do 25 de Abril de 1974, trouxe também mudanças na organização dos serviços gerais da Presidência da República. De acordo com o Decreto-Lei n.º 513-B/79, ao Secretário-Geral compete, agora, imprimir unidade e continuidade ao funcionamento dos serviços, promovendo a sua eficiência; despachar todos os assuntos de carácter administrativo que estejam na alçada da sua competência; promover o expediente relativo às poses a conferir pelo Presidente da República e colaborar no respetivo cerimonial; superintender diretamente os serviços de gestão patrimonial e economato e o serviço automóvel; manter o Presidente da República ao corrente das deliberações dos Conselhos das Ordens e submeter a seu despacho as propostas que dependem da sua resolução; secretariar, sem direito a voto, as reuniões de todos os Conselhos das Ordens e assistir aos chanceleres na execução das deliberações tomadas, ficando a seu cargo a redação e arquivo das atas; assistir técnica e juridicamente o Conselho de chanceleres; superintender todos os serviços da Chancelaria das Ordens e promover quaisquer estudos e trabalhos de investigação com vista ao esclarecimento de assuntos respeitantes às Ordens. O artigo 14.º deste diploma define que o lugar de Secretário-Geral será provido, em comissão de serviço por três anos renovável, por nomeação do Primeiro-Ministro, com a anuência prévia do Presidente da República.

A Lei n.º 7/96 de 29 de fevereiro, veio (re)definir e regular as estruturas de apoio técnico e pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira da Presidência da República. O artigo 15.º do diploma vem reforçar as competências da Secretaria-Geral, tendo esta que: assegurar o funcionamento dos serviços administrativos, incluindo os serviços respeitantes à Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas; executar as deliberações do Conselho Administrativo e, em geral, assegurar o funcionamento dos serviços de administração e de gestão financeira e patrimonial; realizar todas as operações de administração e gestão de pessoal; elaborar o orçamento, bem como o relatório e a conta de gerência da Presidência da República (agora dotada de autonomia administrativa e financeira). O artigo 16.º define o Secretário-Geral enquanto coordenador da Secretaria-Geral.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 288/2000 de 13 de novembro veio reformular a Lei Orgânica da

Secretaria-Geral da PR, dado que a vigente datava de 1979. De entre as modificações realizadas destacam-se: o reforço da capacidade técnica, seja em termos organizativos, seja em termos dos recursos humanos que, nas novas condições, lhe poderão ser atribuídos; a unificação de serviços, mediante a integração do Centro de Documentação e Informação - criado pelo Decreto-Lei n.º 513-C/79, de 24 de dezembro - na Secretaria-Geral e a criação da nova Direção de Serviços de Documentação e Arquivo; a criação de um Museu da Presidência da República, a concretização da autonomia da Presidência, tal como fora gizada na Lei n.º 7/96 de 29 de fevereiro, com a consequente transferência para o Conselho Administrativo de competências que são próprias da Presidência da República e que, residualmente eram asseguradas pela Presidência do Conselho de Ministros; a racionalização da gestão do pessoal, nomeadamente através de medidas que definindo soluções ajustadas às necessidades e características específicas de funcionamento da Presidência da República, reduzam significativamente as necessidades de recurso a trabalho extraordinário. O artigo 1º acrescenta algumas atribuições da Secretaria-Geral, nomeadamente, assegurar a gestão do parque automóvel, a organização de solenidades, cerimónias e recepções do Presidente; proceder a estudos, definir, coordenar e realizar acções em ordem à execução sistemática de métodos e técnicas de aperfeiçoamento organizacional e de modernização e racionalização administrativa; promover a aplicação das providências de ordem geral tendentes à modernização da administração; assegurar a administração e a gestão do sistema informático da Presidência da República, promovendo a respectiva expansão pelos seus órgãos e serviços; assegurar, no âmbito dos serviços e estruturas existentes na Presidência da República, a recolha, o tratamento, a análise e difusão da informação; e prestar apoio ao Presidente da República eleito, nos termos do artigo 26º da lei 7/96, de 29 de Fevereiro.

Âmbito e conteúdo

Série inserida na área de "atividade do Secretário-Geral" e que inclui a documentação associada às competências do Secretário-Geral da Presidência, nomeadamente os registos e das tomadas de posse de funcionários da Secretaria-Geral da Presidência da República assim como eventuais informações e despachos de tomadas de decisão administrativa.

Inclui também atos de tomada de decisão (pareceres) e de informação (notas, etc.) no âmbito da atividade do SGPR na qualidade de Secretário-Geral das Ordens Honoríficas.

Unidades de descrição relacionadas

PT PR/AHPR/GB/GB0203/GB020304/0977;
PT PR/AHPR/GB/GB0203/GB020304/0978;
PT PR/AHPR/GB/GB0203/GB020304/0979;
PT PR/AHPR/GB/GB0203/GB020304/0980;
PT PR/AHPR/GB/GB0203/GB020304/0981;
PT PR/AHPR/GB/GB0203/GB020304/0982;

Notas

Por terem sido remetidos pelos serviços do Gabinete do PR, os registos dos compromissos de honra de tomadas de posse de membros do Governo e outros cargos oficiais - sob a responsabilidade do Secretário-Geral - encontram-se inseridos na série GB020304 - (Organização de) Cerimónias oficiais.

Do conjunto de livros tratados de tomadas de posse de Ministros e outros cargos do Governo só foram referenciados os livros com datas entre dezembro de 1914 e fevereiro de 1975 não tendo ainda sido possível ao AHPR detetar o paradeiro dos registos posteriores.

Notas técnicas

Os livros existentes de tomadas de posse de membros do Governo estão associados à Secção "Gabinete", Série GB020204 "Organização de recepções e cerimónias oficiais".

Existe uma sequência ininterrupta entre dezembro de 1914 e fevereiro de 1975.

Segundo informação obtida, em 2007, do Secretário-Geral, Arnaldo Pereira Coutinho (2006-2016) só se encontram na sua posse Livros de Tomada de Posse e Compromisso de Honra, a partir de 1992.

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0204**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0204

Tipo de título

Controlado

Título

Ordens de serviço, circulares e comunicações internas

Entidade detentora

Presidência da República

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0205**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0205

Título

Regulamentos internos

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série inserida na área de "Constituição e Regulamentação" e que inclui os documentos de regulamentação interna elaborados a nível sectorial ou geral e aprovados superiormente (pelo Conselho Administrativo e/ou Secretário-Geral) para vigorar no conjunto da instituição ou especificamente ao nível de um serviço.

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0206

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0206
Título Leis Orgânicas e Organogramas
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "Constituição e Regulamentação"
Unidades de descrição relacionadas PT PR/AHPR/CC/CC0215/2315

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0401

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0401
Título Registos de correspondência entrada
Entidade detentora Presidência da República
Produtor Secretaria-Geral da Presidência da República; Secção de Expediente e Arquivo
Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "Expediente (e Arquivo) Geral" e que inclui todas as formas de registo (manual ou automática) da correspondência recebida, no âmbito da actividade da Secretaria-Geral da PR e serviços dependentes.

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0402

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0402
Título Registos de correspondência expedida
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série inserida na área de "Expediente (e Arquivo) Geral" e que inclui todas as formas de registo (manual ou automática) da correspondência expedida, no âmbito da Secretaria-Geral e serviços dependentes.
Notas Esta série prevê, de acordo com a Portaria de Gestão de Documentos nº 242/2001 e respectiva tabela de avaliação, a substituição de suporte (Microfilmagem).

PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0403

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/AG/AG0403
Tipo de título Controlado
Título Correspondência diversa
Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série que inclui os processos de correspondência no âmbito do chamado "Expediente Geral" da Secretaria-Geral e do Secretário-Geral da PR.

Numa fase mais remota, inclui todo o arquivo de correspondência da Secretaria da PR, no âmbito da chamada "Administração Geral" dos serviços da PR, organizada de acordo com um "Plano de classificação de processos" e dividido por entidades. Este arquivo englobava toda a troca de correspondência com Ministérios, fazendo o reencaminhamento de correspondência dirigida ao PR ou ao SG ou referente a assuntos relativos a pessoal, a despesas, a património, a fornecedores, assuntos de segurança e protocolo e outros.

Numa fase mais recente, esta série passou a ser constituída - apenas - pela classificação "Diversos" (antigo Processo n.º 8) e que incluía o arquivo da correspondência trocada com particulares ou entidades várias, no âmbito das competências e atribuições da SGPR, não inseridas em outras "classificações" tais como: resposta a pedidos de retratos oficiais do Presidente da República; resposta a pedidos de cartões de livre-trânsito por parte de membros do Governo; resposta a pedidos de acesso às instalações do Palácio; pedidos de emprego e envio de Currícula Vitae; pedidos de informações ou informações para conhecimento; ofertas diversas, etc.

Notas técnicas

Os processos que incluem esta Série necessitam de ser revistos ao nível da descrição arquivística, em especial ao nível das respetivas datas extremas.

Será necessário confrontar os processos desta Série com os processos da Série Correspondência do Gabinete PR (GB0102).

PT/PR/AHPR/SG/GF

Nível de descrição SSC

Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GF

Título Gestão Financeira

Entidade detentora Presidência da República

PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0101

Nível de descrição SR

Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0101

Tipo de título Controlado

Título Projetos de Orçamento

Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série que inclui os processos associados à elaboração do documento anual relativo às previsões de despesas e receitas da Presidência da República produzido normalmente em julho/agosto de cada ano pela "Contabilidade" e enviado para o serviço respetivo (Contabilidade Pública) do Ministério das Finanças, para aprovação.

Notas

Orçamento é a parte de um plano financeiro estratégico que compreende a previsão de receitas e despesas futuras para a administração de determinado exercício (período de tempo).

Com a Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro a instituição Presidência da República passa a ser dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a partir do ano económico de 1997, «cabendo aos serviços da Secretaria-Geral elaborar o orçamento, bem como o relatório e a conta de gerência da Presidência da República.»

De acordo com este diploma, «o orçamento da Presidência da República é aprovado pelo Conselho Administrativo, mediante proposta do secretário-geral, e enviado ao Governo para efeitos de inscrição das respectivas dotações na proposta de Orçamento do Estado a submeter à Assembleia da República. As transferências e reforços de verbas são operados nos termos da legislação em vigor para os organismos autónomos, com as devidas adaptações.

(...)

Os encargos decorrentes das ações de representação externa do Estado Português continuam a ser regulados pelo quadro legal aplicável no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros.»

PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0102

Nível de descrição SR

Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0102

Tipo de título Controlado

Título Orçamentos

Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta série inclui o documento final, elaborado pelo sector de "Contabilidade" relativo às previsões de despesas e receitas da Presidência da República aprovado pelas instâncias tutelares ou de fiscalização (Assembleia da República, Tribunal de Contas, Direção Geral da Contabilidade Pública / Direção Geral do Orçamento).
Notas	<p>Orçamento é a parte de um plano financeiro estratégico que compreende a previsão de receitas e despesas futuras para a administração de determinado exercício (período de tempo).</p> <p>Com a Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro a instituição Presidência da República passa a ser dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a partir do ano económico de 1997, «cabendo aos serviços da Secretaria-Geral elaborar o orçamento, bem como o relatório e a conta de gerência da Presidência da República.»</p> <p>De acordo com este diploma, «o orçamento da Presidência da República é aprovado pelo Conselho Administrativo, mediante proposta do secretário-geral, e enviado ao Governo para efeitos de inscrição das respectivas dotações na proposta de Orçamento do Estado a submeter à Assembleia da República. As transferências e reforços de verbas são operados nos termos da legislação em vigor para os organismos autónomos, com as devidas adaptações.</p> <p>(...)</p> <p>Os encargos decorrentes das ações de representação externa do Estado Português continuam a ser regulados pelo quadro legal aplicável no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros.»</p>

PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0103

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0103
Tipo de título	Controlado
Título	Mapas para o Tribunal de Contas
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série que inclui os documentos enviados ao órgão fiscalizador das contas (receitas e despesas) da Presidência da República associado ao Orçamento anual.

PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0201

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0201
Tipo de título	Formal
Título	Despesas
Datas de produção	1914 - 1997
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série que inclui os processos (com coleções de folhas de despesas) e livros de registo contabilístico relativos a despesas efetuadas pela Presidência da República com pessoal, aquisição de material, serviços, etc. produzidos no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República (Secção de Contabilidade).
Notas	Na sequência desta Série, faltam as folhas de despesas dos anos económicos de 1919-1920 e 1920-1921 assim como as dos anos posteriores de 1926-1927, 1927-1928 e 1928-1929.

PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0202

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GF/GF0202
Tipo de título	Controlado
Título	Registos de Faturas e outros
Datas de produção	1927 - 2003
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série inserida no âmbito da "Contabilidade Geral" e que inclui todas as formas de registo (em papel ou eletrónico) das faturas de fornecedores e outros documentos de despesa recebidos e/ou processados pela secção de Contabilidade da Secretaria-Geral da PR.

Notas técnicas

1 - Foi feita a microfilmagem de alguma documentação, a título de substituição de suporte, apesar de se terem mantido, a título de amostragem, alguns dos livros.

2- A partir de 2002/2003 o registo de documentos contabilísticos deixou de ser feito em papel (livro) passando a ser feito exclusivamente em formato digital (programa informático da Contabilidade).

PT/PR/AHPR/SG/GPA

Nível de descrição SSC
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GPA
Título Gestão Patrimonial
Entidade detentora Presidência da República

PT/PR/AHPR/SG/GPA/AP

Nível de descrição SSSC
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GPA/AP
Título Aprovisionamento
Entidade detentora Presidência da República
Produtor Secretaria-Geral (sector de aprovisionamento e economato)

PT/PR/AHPR/SG/GPA/AP/AP0201

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GPA/AP/AP0201
Tipo de título Controlado
Título Aquisição de Bens e Serviços
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série no âmbito do sector de "Aprovisionamento" englobando os processos relativos a consultas ao mercado, orçamentos, adjudicação e fornecimento de bens móveis duradouros sujeitos a inventário e classificados na rubrica contabilística de "Bens de Investimento ou Bens de Capital ", tais como Maquinaria, Equipamentos, Mobiliário e Adornos.
 Incluem-se neste conjunto documental processos de consultas, propostas e orçamentos; mapas de consultas sazonais; consultas ao mercado (sectoriais), etc.
 Para efeitos de amostragem, ou por indicação do serviço de origem, foram também incluídos - para conservação permanente - alguns processos de outro tipo de bens ou serviços (os chamados "bens de consumo corrente").

Notas

Para períodos mais antigos (1930-1980) deverão ser consultados os processos constantes das séries AG0403 - Correspondência diversa e GF0201 - Despesas, relativos a compras, aquisições e consultas a fornecedores.

A partir de 2008, esta série passou a estar classificada como PA0101 (Bens de Capital) e PA02 (Bens e Serviço Correntes)

PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA

Nível de descrição SSSC
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA
Tipo de título Controlado
Título Património
Entidade detentora Presidência da República

História administrativa/biográfica/familiar

A função de "Gestão Patrimonial" na Presidência da República

De acordo com a Constituição de 1911 o Estado e o regime político português define-se como uma República (Art. 1.º do Título I), sendo o seu Governo constituído pelos seguintes órgãos políticos:

1) o Presidente da República - eleito pelo Congresso para um mandato de quatro anos não renovável no quadriénio subsequente (art.º 38.º e 42.º), tinha funções meramente honoríficas e representativas. Não tinha qualquer autoridade sobre o Congresso da República (que podia, inclusive, demiti-lo por uma maioria de dois terços); na versão original da Constituição, o PR não podia sancionar as Leis nem dissolver ou prorrogar as sessões do Parlamento, limitando-se a promulgar obrigatoriamente as Leis que nele fossem votadas (Art.º 33.º). Não podia exercer o direito de veto, nem sequer suspensivo (estando mesmo previsto, no seu Artº 31º, uma forma de promulgação tácita, no caso de o Chefe de Estado não se pronunciar no prazo de 15 dias); cabia-lhe essencialmente a nomeação do Ministério e a representação do Estado Português (Art.ºs 37º e 46º)

2) o Ministério - formado pelos ministros nomeados pelo Presidente da República e responsáveis, perante o Congresso, pela gestão da respetiva pasta política. O Ministério era chefiado por um presidente, espécie de primeiro-ministro, igualmente nomeado pelo Presidente da República, e que respondia, solidariamente, pela política global dos seus ministros.

É, assim, assumida a supremacia do poder legislativo das câmaras electivas (Câmara dos Deputados e Senado), representantes da Nação, sobre os órgãos do poder executivo, de eleição indirecta ou de nomeação, situação que transformou o Congresso no órgão-chave do regime onde todas as leis, todos os decretos e todos os actos político-governativos eram discutidos e votados.

Considerando estes aspectos é compreensível que o Palácio de Belém, definido como residência oficial do Presidente da República - que nele daria despacho e promoveria as cerimónias oficiais - a partir de Manuel de Arriaga, primeiro Presidente da República Portuguesa (1911 a 1915) ficasse, tais como os outros «extintos paços reais (...) a cargo do Ministério das Finanças, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública.» (Artigo 1º da Lei do Congresso publicada no Diário do Governo nº 150, de 28 de Junho de 1912) tornando-se imóvel «pertencendo à Fazenda Nacional». No Artº 8º da mesma Lei é instuído que «o Palácio de Belém será especialmente destinado ao alojamento da Secretaria Geral da República», ficando «o Governo autorizado a arrendar ao Presidente da República o anexo do referido Palácio», caso o PR pretendesse utilizá-lo como residência. De acordo com o mesmo diploma, «passam para o Palácio de Belém, em depósito, todos os automóveis, carruagens e animais» que transitaram para a propriedade do Estado.

Objecto de alguma valorização patrimonial e cultural durante a I República, a partir do período do "Estado Novo", apenas o Presidente Craveiro Lopes (1951-1958) optou por residir no Palácio, sendo que o Presidente Américo Tomás, apenas se deslocava a Belém para as recepções oficiais. Durante estes anos, o Palácio foi alvo apenas de ligeiras obras de manutenção.

Só após a revolução do 25 de Abril de 1974, o Palácio de Belém recuperou o seu papel de relevo, nele se instalando a Junta de Salvação Nacional, vivendo nele os momentos conturbados de 1974 e do chamdo "Verão quente" de 1975 os Presidentes Spínola e Costa Gomes. Com a vigência da actual constituição (aprovada em 1976), o Palácio regressou à sua condição de residência oficial do Chefe de Estado mas apenas o Presidente Ramalho Eanes habitou permanentemente no Palácio. Os Presidentes Mário Soares e Jorge Sampaio utilizaram Belém apenas para trabalhar, igual atitude expressou o Presidente Cavaco Silva no dia da sua posse, quando declarou que Belém seria a sua residência de trabalho.

Hoje, o edifício cor-de-rosa é a residência oficial do Presidente da República Portuguesa e nessa qualidade, é visita obrigatória para os Chefes de Estado e delegações estrangeiras que visitam os presidentes; semanalmente, à quinta-feira, o Presidente da República recebe o Primeiro-Ministro no Palácio, para uma reunião de trabalho onde este o põe ao corrente do governo do país.

De acordo com o regulamento dos serviços da Presidência da República constante do Decreto-lei nº 24:044, de 21 de Junho de 1934 (Artº 14º), compete à Secretaria-Geral, conforme o seu Artº 5º nº 13º, assegurar a «aquisição e conservação de todo o material da Presidência da República e respectivo inventário, procedendo anualmente à revisão deste». Ao (único) Chefe de Secção compete, conforme o Artº 13º nº 6º «organizar anualmente o inventário geral de todos os artigos pertencentes aos vários serviços da Presidência da República». O Artº 16º determina que «as carruagens de gala, tais como "landaux", "browns" e "daumonts", e bem assim o "break" de ensino e correspondentes arreios» continuem à guarda e conservação da Secretaria da PR.

A partir de 1971, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 342/71, de 10 de Agosto, a Secretaria-Geral da PR passa a compreender 2 secções, sendo que a Secção Administrativa tem a seu cargo o serviço de "Património, Economato e Contabilidade" (Artº 2º, alínea c).

Em 1972, o Decreto-Lei nº 505/72, de 12 de Dezembro, cria na Secretaria-Geral da PR a Repartição Administrativa que inclui 2 secções, sendo uma delas a Secção Administrativa (Artº 2º).

Finalmente em 1979, considerando que a Secretaria-Geral constituía « o único serviço administrativo de apoio a um órgão se soberania cuja lei orgânica não sofreu qualquer alteração desde a mudança de regime» e a própria sendo ainda regulamentada pelo diploma de 1934, o Decreto-Lei nº 513-B/79, de 24 de Dezembro, impõe uma reorganização geral dos serviços da PR ajustada à própria alteração no estatuto da função presidencial. Ao Secretário-Geral, compete «superintender directamente nos serviços de gestão patrimonial e economato e no serviço automóvel (Secção I, Artº 3º, nº 2, alínea d). A Secretaria-Geral da PR compreende, agora, uma Direcção de Serviços Administrativos que inclui entre os seus serviços, para além de uma "Secção do Património e Economato", uma "Secção de Conservação das Instalações do Palácio e Jardins" (Secção II, Artº 5º, alínea c e d). Compete à "Secção do Património e Economato", entre outros, «organizar o inventário e cadastro geral dos bens afectos à Presidência da República», «providenciar para que todo o material necessário ao funcionamento dos serviços seja adquirido (...)» e «zelar pela boa conservação do parque automóvel (...)».

PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0101
Tipo de título	Formal
Título	Cadastro. Mapas de Inventário.
Datas de produção	1938 - 1977
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Secretaria-Geral da Presidência da República (Setor de Património ou Gestão Patrimonial)
História administrativa/biográfica/familiar	De acordo com o regulamento dos serviços da Presidência da República, constante do Decreto-lei nº 24:044, de 21 de Junho de 1934 (Artº 14º), compete à Secretaria-Geral, conforme o seu Artº 13º, assegurar a «aquisição e conservação de todo o material da Presidência da República e respetivo inventário, procedendo anualmente à revisão deste».

Âmbito e conteúdo

Série que inclui os documentos relativos à inventariação, registo ou cadastro e controlo de bens móveis ou de imobilizado (excluindo bens não duradouros, ou seja, de consumo imediato, até um ano) existentes no Palácio de Belém e suas dependências, Palácio da Cidadela e nas instalações atribuídas aos Gabinetes dos ex-PRs (pós- 25 de Abril), elaborados e mantidos pelo setor de Património da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Inclui igualmente, para determinado período histórico, o registo do Património de outros edifícios do património histórico do Estado "ao serviço" da Presidência da República como o Palácio da Ajuda ou o Palácio de Queluz.

PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0203

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0203
Tipo de título	Controlado
Título	Obras de Beneficiação/ Remodelação - Palácio de Belém
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Esta série é constituída pelos processos constituídos no âmbito do setor do Património relativos às obras de conservação, manutenção ou melhoramento de infraestruturas, instalações e edifícios da Presidência da República no Palácio Nacional de Belém e dependências (Residência Oficial). Estes processos incluem os concursos públicos, o procedimento de adjudicação das empreitadas e plantas (topográficas) dos edifícios, instalações e outros.

Notas	<p>De acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro relativa ao Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, no seu CAPÍTULO XII (Relatórios), Artigo 107.º - Informações sobre o procedimento:</p> <p>1 - A entidade adjudicante deve conservar, pelo prazo de quatro anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos; b) A identificação dos candidatos e dos concorrentes; c) O teor das candidaturas e das propostas apresentadas; d) A decisão de qualificação e respetivos fundamentos; e) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos; f) Os fundamentos da eventual exclusão de candidaturas e de propostas; g) As eventuais causas de não adjudicação; h) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual. <p>2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.</p> <p>*****</p> <p>De acordo com o sintetizado no documento "O regime jurídico da conservação e restituição dos documentos relativos aos procedimentos de formação dos contratos públicos: breves nótulas", da autoria do jurista Luís Alves:</p> <p>A documentação produzida nos procedimentos de formação de contratos públicos deve ser conservada pela entidade adjudicante considerando os prazos legais.</p> <p>A utilização de procedimentos eletrónicos de contratação pública obriga, além da conservação da documentação produzida, ao dever de conservação do software e tecnologias que permite a sua utilização - ficando sujeito a um prazo 4 anos (cf. o artigo 107.º do Código dos Contratos Públicos ex vi artigo 59.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).</p> <p>A conservação da documentação eletrónica produzida na contratação pública incumbe em primeiro lugar à empresa gestora da plataforma eletrónica (cf. os artigos, 51.º, 58.º e 59.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), e em segundo lugar à entidade adjudicante (cf. o artigo 2.º, n.º 2 do RAAL e artigo 26.º, alínea a) da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).</p> <p>O prazo de conservação da documentação produzida nos procedimentos de contratação pública é:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. De 3 anos contados da data de adjudicação, no regime da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 ii. De 4 anos contados da data da celebração, no regime do Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; iii. De 10 anos contados do fim do procedimento adjudicatório, no regime arquivístico das autarquias locais. <p>O prazo de conservação de contratos celebrados com subempreiteiro é de 5 anos, ficando o cumprimento do dever na esfera jurídica das partes outorgantes.</p> <p>Os documentos produzidos nos procedimentos de contratação devem ser mantidos no seu suporte original, não podendo ser substituídos por outra versão, ou restituídos aos interessados.</p> <p>Os interessados dotados de legitimidade procedimental ou os demais cidadãos poderão obter certidão ou outra reprodução dos documentos constantes em processos de contratação pública, considerando o decurso ou o fim do procedimento, respetivamente.</p> <p>http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/11/Conserva.pdf</p>
Notas técnicas	A partir de 2008, a Série passou a ser identificada com o código PA0501
PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0204	
Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0204

Tipo de título Formal
Título Casas de Funcionários.
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Esta série inclui os processos relativos às casas chamadas "casas de função" localizadas dentro dos espaços do Palácio Nacional de Belém e cedidas/arrendadas a funcionários ou seus descendentes. Incluem as fichas dos residentes, a descrição das casas, o contrato e outros dados de arrendamento.

PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0401

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GPA/PA/PA0401
Tipo de título Formal
Título Viaturas
Datas de produção 1936 - 1936
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Esta série inclui os processos de correspondência trocada com várias entidades relativa a aspetos relacionados com o serviço das viaturas da frota automóvel da Presidência da República: assistência mecânica e manutenção, impostos e portagens, multas de trânsito, inventários (mapas anuais e boletins de manifesto), entre outros; inclui também os processos relativos a cada uma das viaturas - encerrados no momento do abate - contendo correspondência e outros elementos relativos à "história" da viatura enquanto ao serviço da Presidência da República.
Sistema de organização Foram reunidas numa única série com a designação "Viaturas", as séries relativas ao Parque Automóvel (frota automóvel ao serviço da Presidência da República).
Notas técnicas A partir do interesse manifestado pelo Museu da Presidência da República, para exposições relacionadas com viaturas do Presidente da República, ou ao serviço da Presidência da República, foi revista a questão da eliminação destes processos relacionados com o Cadastro e Abate de viaturas automóveis. Foram, porém, eliminados, em 2003 (anteriormente à criação do Museu), os processos de Registo (Cadastro) de viaturas relativos aos anos de [1978-1987] - conforme respetivo Auto de Eliminação.

PT/PR/AHPR/SG/GPE

Nível de descrição SSC
Código de referência PT/PR/AHPR/SG/GPE
Tipo de título Controlado
Título Gestão de Pessoal / Recursos Humanos
Entidade detentora Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Área administrativa, a funcionar no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, tendo a seu cargo a gestão e controlo das funções associadas ao Pessoal do quadro ou ao serviço da PR, incluindo admissão, assiduidade, progressão na carreira, contencioso, formação e processamento de vencimentos ou salários e outros.

Mais especificamente, incluem-se nestas funções:

- a organização e acompanhamento dos processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução, prorrogação, exoneração, rescisão de contratos e demissão de pessoal;
- a instrução e atualização dos processos e mapas relativos a faltas e licenças;
- o processamento de vencimentos do pessoal em exercício;
- o acompanhamento dos processos relativos aos benefícios sociais, CGA, Segurança Social e ADSE e providenciar o seu processamento e descontos
- a organização e acompanhamento dos processos de acidentes de trabalho e de inquérito disciplinar (contencioso);
- a emissão de eventuais certidões, declarações e quaisquer outros documentos relativos a pessoal que seja da sua competência;
- a organização e acompanhamento dos processos de aposentação;
- a elaboração das listas de antiguidade do pessoal;
- a promoção e elaboração do balanço social;
- a organização e atualização do arquivo dos processos individuais dos funcionários;
- o registo das alterações das situações funcionais do pessoal;
- a promoção e divulgação de acções de formação e aperfeiçoamento profissional (internas ou externas);
- a promoção da divulgação de toda a informação relativa a concursos de pessoal, bem como de toda a legislação considerada de importância vital para a formação dos funcionários, sua avaliação e progressão na carreira e respetivo acompanhamento dos respetivos procedimentos legais.

PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP

Nível de descrição	SSSC
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP
Título	Gestão de Pessoal
Entidade detentora	Presidência da República

PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP/GP0101

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP/GP0101
Tipo de título	Formal
Título	Faltas e Licenças - Listas de Assiduidade e Antiguidade.
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Inserida na área de "Faltas e Licenças", esta Série inclui processos e registos ligados ao controlo de assiduidade e à antiguidade dos funcionários da Presidência da República.

PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP/GP0201

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP/GP0201
Tipo de título	Formal
Título	Processos individuais de Pessoal
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Processos relativos a funcionários e colaboradores da Presidência da República onde são reunidos todos os elementos relativos a identificação, carreira, habilitações, avaliação, assiduidade (férias e faltas), formação profissional, etc.

Condições de acesso

Em regra, o processo individual de um funcionário contém (ou pode conter), para além do seu nome e dos de seus ascendentes (pais e, porventura, avós), a data de nascimento, a morada, os números de identificação civil e fiscal, número de telefone, etc., o registo das funções e cargos desempenhados, datas de posse, formas de mobilidade ao abrigo das quais foram colocados em determinado departamento ou serviço, dados estes que à luz da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - se devem, em regra, considerar não reservados; mas, a verdade, é que os processos de pessoal também podem conter outros elementos que conferem natureza nominativa ao documento em que estão inseridos, como classificações de serviço, eventuais punições, registo de doenças, etc.

Um processo individual é, pois, formado por um acervo documental em que há dados "pessoais" e "não pessoais".

Segundo a LADA - Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, os documentos (administrativos) de índole não nominativa contidos em processos individuais são de acesso generalizado e livre e quem a eles quiser aceder não terá de justificar (nem de fundamentar), perante quem quer que seja, o respetivo pedido de acesso.

Relativamente aos documentos nominativos - entendidos como "documento administrativo que contenha dados pessoais, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais - o seu acesso é livre apenas por parte do titular dos respetivos dados, só podendo um terceiro, isto é, alguém que não seja o próprio titular dos dados pessoais em causa, tomar deles conhecimento se apresentar autorização escrita deste ou lhe for reconhecido para o efeito um interesse direto, pessoal e legítimo.

Refira-se, porém, que a LADA determina que os documentos deste tipo poderão ser sujeitos a comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada, de teor "pessoal".

Quanto ao acesso aos documentos depositados em arquivos históricos ele rege-se por legislação própria, neste caso o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro - diploma que estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico - alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio e 107/2001, de 8 de setembro, e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - que dispõe no seu n.º 2 do artigo 17.º que os dados pessoais podem ser comunicados a terceiros: «a) Desde que decorridos 30 anos sobre a data da morte da pessoa a que respeitam os documentos; ou b) Não sendo conhecida a data da morte, decorridos 40 anos sobre a data dos documentos, mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte».

Tal noção é, no essencial, retomada pelo artigo 80.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, diploma que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural e que alterou - por revogação parcial - o citado Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro (que, por sua vez, já havia sido alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio e 107/2001, de 8 de setembro).

Significa isto que, mesmo quando se entenda que um determinado documento é, nos termos da LADA, um documento nominativo, será possível, em razão do decurso do tempo, um acesso generalizado ao mesmo. É que, vigorando, por imperativo constitucional, o princípio da administração aberta ou do arquivo aberto, não pode haver, "ad aeternum", documentos a que não se possa aceder. Haverá, sim, documentos de acesso imediato e outros cujo conhecimento é diferido, por um período mais ou menos dilatado; e, decorrido esse período, o acesso é livre e independente da obtenção de um parecer favorável da própria CADA.

Assim, por se tratar de documentação contendo alguma informação de teor "pessoal" (e portanto assumido como documento nominativo) o AHPR considera estar ela sujeita a eventual reserva na sua comunicabilidade, pelo que:

- 1) Não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afetar a segurança das pessoas, a sua honra ou a intimidade da sua vida privada, familiar e a sua própria imagem (os chamados "dados sensíveis"), salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém, sem perigo de fácil identificação, se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar ou desde que decorridos 30 anos sobre a data do falecimento da pessoa a que respeitem os documentos, ou sendo esta desconhecida (a data da morte) decorridos 40 anos da data dos documentos;
- 2) A base de dados disponibiliza, para pesquisa, os nomes dos funcionários e colaboradores da Presidência da República, cujos processos se refiram a antigos funcionários cuja data da morte tenha ocorrido há mais de 30 anos ou, caso esta data não tenha sido possível apurar, incluam documentos cuja última data (data mais recente) remonte a mais de 40 anos;
- 3) O conteúdo documental de cada processo - apesar de registado e tratado arquivisticamente e pontualmente com representação digital de alguns dos seus processos - não se encontra disponível para pesquisa direta através da base de dados, nos casos que não sejam abrangidos pelo indicado em 1), exceto no caso dos Presidentes da República - já falecidos - e no caso de documentos considerados de teor público, incluídos nos processos (nomeadamente os que se referem à nomeação/ exoneração, louvores e concessão de condecorações ou outras distinções honoríficas).

Eventuais pedidos de consulta a estes processos deverão ser dirigidos diretamente ao Diretor de Serviços

de Documentação e Arquivo que levará em conta, para a disponibilização da informação, todos os aspetos acima referidos, de acordo com a legislação em vigor.

A consulta presencial por terceiros - antecipada em relação aos prazos definidos pela Lei - só poderá ser autorizada se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar.

Notas técnicas

Os processos são mantidos junto do Serviço de Pessoal e são enviados para Arquivo Intermédio apenas após a saída (rescisão, aposentação) do funcionário da PR.

Destino final

Conservação (C)

PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP/GP0301**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/SG/GPE/GP/GP0301

Tipo de título

Formal

Título

Processos de Inquérito e Disciplinares.

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Série incluída na Área temática "Contencioso"; inclui-se nesta Série os processos relativos a questões disciplinares mas também a acidentes de trabalho ocorridos com funcionários e colaboradores ao serviço da Presidência da República e que foram conservados a título de amostragem, tratando-se de documentação anterior a 25 de Abril de 1974.

Notas

(m) Condicionado à conclusão do processo.

PT/PR/AHPR/SG/GPE/VC**Nível de descrição**

SSSC

Código de referência

PT/PR/AHPR/SG/GPE/VC

Tipo de título

Controlado

Título

Vencimentos

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Processamento de vencimentos e remunerações em geral a cargo do serviço de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República.

PT/PR/AHPR/SG/GPE/VC/VC0101**Nível de descrição**

SR

Código de referência

PT/PR/AHPR/SG/GPE/VC/VC0101

Tipo de título

Controlado

Título

Remunerações

Entidade detentora

Presidência da República

Âmbito e conteúdo

Documentação relativa ao processamento de vencimentos - no âmbito da Secção de Pessoal - relativas às chamadas "remunerações certas" e "remunerações eventuais" - incluindo abonos, ajudas de custo e despesas de representação - pagas ao pessoal do quadro (incluindo Presidente da República, pessoal dos serviços de apoio, gabinetes dos ex- Presidentes da República e pessoal do quadro da Secretaria-Geral) ou a pessoal eventual (contratado ou avençado temporariamente) ao serviço ou em exercício na Presidência da República.

Esta Série inclui, também, os comprovativos de processamento das gratificações pagas à PSP, GNR em serviço de Segurança à PR e pagamentos eventuais ou ocasionais, nomeadamente horas extraordinárias, ajudas de custo e outros abonos ou despesas efetuadas (fardamentos) com o pessoal ao serviço ou em exercício na Presidência da República.

Por razões não apuradas não constam do acervo do Arquivo Histórico da PR as folhas de vencimentos entre os anos de 1983 e 1989. Estes 7 anos constituem um hiato em falta na sequência cronológica ininterrupta desta série arquivística.

Notas**Notas técnicas**

A partir de 2008, a Série passou a ser identificada com o código GRH0601.

PT/PR/IPSDG

Nível de descrição	F
Código de referência	PT/PR/IPSDG
Título	Fundo do Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis
Datas de produção	1981 - 1987
Entidade detentora	Presidência da República
Produtor	Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis

História
administrativa/biográfica/familiar

O Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis foi criado, por iniciativa e junto da Presidência da República, através do Decreto-Lei nº 526/79, de 31 de Dezembro, com a atribuição de "face à complexidade das variáveis que intervêm na formulação da análise e das decisões políticas" apoiar tecnicamente o Presidente da República (à data, Ramalho Eanes), fornecendo-lhe os meios técnicos adequados à sua acção.

O seu Artº 4º estabelecia que seria da competência do Presidente da República nomear a respectiva Comissão Instaladora - composta por um presidente e dois vogais - à qual caberia promover os estudos necessários à futura estruturação e implantação do Instituto, bem como assegurar o exercício transitório das respectivas atribuições até à entrada em funções dos órgãos próprios do IPSDG.

Na Audição do General Ramalho Eanes na Comissão eventual para a reforma do sistema político em reunião de 26 de Novembro de 2002, foi explicitado pelo antigo PR:

«(...)O Presidente da República só deve pronunciar-se sobre questões importantes da vida nacional depois de uma profunda reflexão que, obviamente, exige uma completa informação.(...) Já houve uma tentativa, reconheço que falhada, não por causa de ninguém, mas por culpa minha. Quando se estabeleceu o Instituto Damião de Góis a ideia era haver um instituto apartidário, com uma estrutura muito pequena mas que pudesse chamar todos os técnicos importantes para estudar todas as questões, aquelas de que o Presidente carece ser informado, aquelas de que o Governo carece para fugir um pouco à luta partidária, inevitável e desejável, e a própria Assembleia da República para encontrar, muitas vezes, diagnósticos que permitam, depois, percursos «consensualizantes». Era este o propósito daquele instituto. Tive ocasião de referir várias vezes que era esse o propósito, mas como vivíamos num momento muito especial da institucionalização democrática, isso foi visto com alguma suspeição e o instituto acabou por desaparecer. Refiro-me a um instituto que fosse dependente funcionalmente da Assembleia mas que pudesse prestar este serviço ao Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo ou, então, conferir ao Presidente da República esta possibilidade.(...)».

Ao longo dos 5 anos da sua actividade, o Presidente nomeado da Comissão Instaladora, Rodrigo de Sousa e Castro (ex-Conselheiro da Revolução), tentou por várias vezes a aprovação da Lei orgânica do Instituto e a alteração do Artº 5º do Dec.Lei 526/79, de 31 de Dezembro - o diploma da constituição - que limitava a constituição de um quadro de pessoal próprio...

Também, ao longo do seu tempo de existência, o IPSDG passou por várias instalações - cedidas temporariamente - não tendo, porém, conseguido um espaço definitivo para funcionamento dos seus serviços; assim:

1982 - Rua Rodrigo da Fonseca, 178 - 7º (Lisboa)
 1983 - Palácio Nacional de Cascais - Cidadela (Cascais)
 1984-1986 - Rua da Imprensa à Estrela, nº 1 - 1º (Lisboa)

Apesar de todos os "percalços", dificuldades e condicionantes - nomeadamente fruto da escassez de recursos financeiros e da inexistência de um quadro de pessoal próprio - o Instituto produziu e/ou publicou um conjunto considerável de estudos e promoveu a realização de várias conferências, seminários e reuniões de trabalho.

No âmbito das suas competências como organismo de estudo e investigação, funcionando na directa dependência do PR, o Instituto estava organizado em várias Áreas de Investigação - Estudos para o Desenvolvimento; Estudos Sociais e Estudos de Política Internacional - responsáveis pela elaboração de programas de actividade e projectos de investigação próprios.

Considerando que o IPSDG nunca passou da sua fase de instalação e que os estudos atribuídos aos Instituto poderiam "ser elaborados sem a existência de um organismo deste tipo", o Decreto-Lei nº 438/86, de 31 de Dezembro extingue o Instituto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, sendo as respectivas atribuições transferidas para a Presidência da República.

O património do Instituto - incluindo todo o seu arquivo - é transferido, nesta altura, para a Secretaria-Geral da PR, bem como as responsabilidades relativas aos encargos assumidos pelo IPSDG até à data da sua extinção.

PT/PR/IPSDG/IDG.CI

Nível de descrição

Código de referência

SC

PT/PR/IPSDG/IDG.CI

Título Comissão Instaladora
Entidade detentora Presidência da República
Produtor Comissão Instaladora do IPSDG
História administrativa/biográfica/familiar De acordo com o Artº 4º do Decreto-Lei nº 526/79, de 31 de Dezembro, a Comissão Instaladora - composta por um presidente e dois vogais - era nomeada pelo Presidente da República e a ela caberia promover os estudos necessários à futura estruturação e implantação do Instituto, bem como assegurar o exercício transitório das respectivas atribuições até à entrada em funções dos órgãos próprios do IPSDG.

PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.01

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.01
Título Programas de actividades e Relatórios de execução
Datas de produção 1981 - 1983
Entidade detentora Presidência da República

PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.02

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.02
Título Actas de reuniões da Comissão Instaladora
Datas de produção 1984 - 1987
Entidade detentora Presidência da República

PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.03

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.03
Título Informações Internas
Datas de produção 1981 - 1985
Entidade detentora Presidência da República

PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.04

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.04
Título Organização e Regulamentação
Datas de produção 1981 - 1984
Entidade detentora Presidência da República

PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.05

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.CI/IDG.05
Título Estudos
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Esta série inclui todos os processos relativos à preparação de estudos e projectos, organização de seminários, protocolos de cooperação, actividades e relatórios dos Grupos de Trabalho técnicos e especialistas, etc. desenvolvidos pelo estrutura do Núcleo de Estudos do Instituto em especial nas área de política interna, desenvolvimento económico e social, política social e política externa.

PT/PR/IPSDG/IDG.GE

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/IPSDG/IDG.GE
Título	Gestão de Pessoal e Expediente
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Trata-se não de uma unidade orgânica mas de uma área temático-funcional criada para efeitos da Tabela de Selecção e transposta para a estruturação do Fundo Histórico do IPSDG

PT/PR/IPSDG/IDG.GE/IDG.09

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/IPSDG/IDG.GE/IDG.09
Título	Processos individuais de pessoal
Datas de produção	1981 - 1986
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Elementos diversos de informação e expediente relativos a nomeações, remunerações, abonos, assiduidade, etc. dos colaboradores do Instituto Damião de Góis

PT/PR/IPSDG/IDG.GE/IDG.10

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/IPSDG/IDG.GE/IDG.10
Título	Correspondência diversa, recebida e expedida
Datas de produção	1980 - 1987
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Série relativa ao arquivo de todo o expediente resultante da actividade do Instituto, quer ao nível do seu funcionamento administrativo (assuntos de pessoal, gestão financeira e património) quer ao nível da sua actividade específica.

PT/PR/IPSDG/IDG.GF

Nível de descrição	SC
Código de referência	PT/PR/IPSDG/IDG.GF
Título	Gestão Financeira
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Trata-se não de uma unidade orgânica mas de uma área temático-funcional criada para efeitos da Tabela de Selecção e transposta para a estruturação do Fundo Histórico do IPSDG

PT/PR/IPSDG/IDG.GF/IDG.06

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/IPSDG/IDG.GF/IDG.06
Título	Orçamentos do IDG
Datas de produção	1981 - 1986
Entidade detentora	Presidência da República
Âmbito e conteúdo	Orçamentos ordinários e suplementares propostos pelo IPSDG

PT/PR/IPSDG/IDG.GF/IDG.07

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/PR/IPSDG/IDG.GF/IDG.07
Título	Conta de Gerência

Datas de produção 1981 - 1986
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Originais dos mapas e dos documentos de despesa de apoio à conta de gerência relativos a subsídios, remunerações, despesas de saúde, aquisição de serviços, bens duradouros e não duradouros, investimentos, etc.

PT/PR/IPSDG/IDG.GF/IDG.08

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.GF/IDG.08
Título Registos de Contas
Datas de produção 1981 - 1986
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Livros de registo de contas correntes, de movimento de caixa e de facturas e outros documentos de despesa entrados relativos à contabilidade do Instituto

PT/PR/IPSDG/IDG.GP

Nível de descrição SC
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.GP
Título Gestão Patrimonial
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Trata-se não de uma unidade orgânica mas de uma área temático-funcional criada para efeitos da Tabela de Selecção e transposta para a estruturação do Fundo Histórico do IPSDG

PT/PR/IPSDG/IDG.GP/IDG.11

Nível de descrição SR
Código de referência PT/PR/IPSDG/IDG.GP/IDG.11
Título Mapas de Inventários
Datas de produção 1980 - 1983
Entidade detentora Presidência da República
Âmbito e conteúdo Série relativa ao registo de equipamentos e mobiliário propriedade do IDG